



FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO E AÇÃO
COMUNITÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE - PPSTMA

CÁCIA ROSA DE PAIVA

TRABALHO E MEIO AMBIENTE: A EXPANSÃO
SUCROALCOOLEIRA NO SUDOESTE GOIANO E SEUS REFLEXOS
NAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO SETOR

Anápolis-GO

2015

CÁCIA ROSA DE PAIVA

**TRABALHO E MEIO AMBIENTE: A EXPANSÃO
SUCROALCOOLEIRA NO SUDOESTE GOIANO E SEUS REFLEXOS
NAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO SETOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente – PPSTMA – do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

Linha de Pesquisa: Sociedade e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva.

Anápolis-GO

2015

CÁCIA ROSA DE PAIVA

**TRABALHO E MEIO AMBIENTE: A EXPANSÃO
SUCROALCOOLEIRA NO SUDOESTE GOIANO E SEUS REFLEXOS
NAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO SETOR**

Dissertação defendida e aprovada em 10 de fevereiro de 2015, pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva

Presidente da Banca e Orientador / PPSTMA - UniEvangélica

Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira

Avaliador interno / PPSTMA - UniEvangélica

Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa

Avaliador externo / Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Carlos Christian Della Giustina

Avaliador Suplente / PPSTMA - UniEvangélica

Agradecimentos

Dou graças a Deus pela Sua bondade e misericórdia, pela Sua grandiosa e perfeita criação e pela salvação em Cristo Jesus, que nos possibilita a plena comunhão, única fonte de satisfação dos anseios de nossa alma, garantidora do gozo da verdadeira paz.

Meus agradecimentos à minha família, no seio da qual vivencio as alegrias que tornam minha vida doce e meu fardo suave.

Ao Professor Doutor Sandro Dutra e Silva, pelo incentivo constante, pela paciência sem igual e a humildade de compartilhar e discutir minhas ideias.

Ao Programa de Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da UniEvangélica, pela oportunidade do estudo e da pesquisa científica.

Ao Estado de Goiás, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, pelo financiamento do livro de divulgação desta pesquisa.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é estabelecer um paralelo entre a ampliação do plantio de cana-de-açúcar, com o crescimento da indústria sucroalcooleira e os reflexos nos salários e nas condições de trabalho da categoria de empregados do setor a partir da adoção de uma política mais liberal pela Constituição Federal, outorgando às entidades sindicais o poder de buscar alcançar a garantia de dignidade dos empregados como frutos das negociações coletivas. Na abordagem, reportamos à função social das empresas e ao Programa de Assistência Social imposto ao Setor Usineiro, cuja validade é defendida pelo Ministério Público. Ainda, as ações realizadas tanto pelos órgãos públicos quanto pelas entidades sindicais na busca de garantia de condições adequadas de trabalho, seja através de ações de fiscalização, processos administrativos e judiciais. Finalmente, será realizada uma análise dessa atuação e a aplicação dos recursos previstos. Os resultados demonstram que sem a participação mais efetiva do Estado nas relações trabalhistas dificilmente haverá mudança da cultura de não obediência à legislação vigente tanto pelos empresários do setor quando pelas próprias entidades sindicais, além da não garantia de conquistas relevantes, na busca da distribuição de renda, já que as conquistas até agora alcançadas não demonstram os mesmos avanços econômicos do setor.

Palavras-chave: Direitos trabalhistas, Meio Ambiente, Setor Usineiro, Produção Sucroalcooleira, Ciências Ambientais.

ABSTRACT

The objective of this research is to establish a parallel between the expansion of sugar cane plantations and the sugar industry grown in relation to the reflections on wages and working conditions of this category employees by the Federal Constitution more liberal politic adoption, granting to the unions the power to look for the guarantee of employees dignity as the fruit of the collective negotiations. In the approach, we reported to the social function of the companies and the Social Assistance Program tax to the sugar mill industry, whose validity is defended by the Public Prosecutor. Still, it will be shown the actions taken both by public agencies as by the unions seeking to assert appropriate working conditions, through enforcement actions, administrative and judicial proceedings. Finally, we intend to make an analysis of these activities and the application of the relevant resources. The results have shown that without a more effective State participation in labor relations this condition will be hardly changed because of the culture of not obedience to the current law both by business sector and even by their own unions. Besides the unions work will not guarantee relevant achievements in the pursuit of income distribution since the achieved gains is far from the economic industry development.

Keywords: Labor laws, Environment, Sector Mill Owner, Sugarcane Production, Environmental Science.

SUMÁRIO

	Página
Lista de Figuras	08
Lista de Tabelas	09
Lista de Abreviaturas e Siglas	10
INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1. A INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA EM GOIÁS	16
1.1. As práticas de implantação da indústria sucroalcooleira	17
1.2. O crescimento vertiginoso da indústria sucroalcooleira	20
1.3. A indústria sucroalcooleira no sudoeste goiano	28
CAPÍTULO 2. DO DEVER DE FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS	37
2.1. Evolução normativa do trabalho rural	39
2.2. Política adotada na Carta Política	42
2.3. Meio Ambiente e Função social das empresas	44
2.4. Obrigação social do setor usineiro	45
CAPÍTULO 3. CONDIÇÕES DE TRABALHO ATUAIS	48
3.1. Legitimação da representação ou substituição processual	49
3.2. Entidades sindicais da categoria no sudoeste goiano	52
3.3. Normas convencionais goianas para o setor	56
3.4. Atuação do Ministério Público do Trabalho	59
3.4.1. Termos de Ajuste de Conduta celebrados com o setor	59
3.4.2. Ações Cíveis Públicas	65
3.5. Atuação do Ministério do Trabalho e Emprego	74
3.6. Atuação da Justiça do Trabalho	83
3.7. Requalificação de mão-de-obra dos cortadores de cana	88
3.8. Condições de trabalho dos canavieiros no sudoeste goiano	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	100
Apêndice A	103
Apêndice B	111
Anexo A	118
Anexo B	137

LISTA DE FIGURAS

	Página
Figura 1	Levantamento da produção de cana-de-açúcar no Brasil. 21
Figura 2	Variação absoluta na produção agrícola no país. 22
Figura 3	Participação dos produtos no valor da produção – Brasil – 2010. 23
Figura 4	Variação da produção de etanol anidro e hidratado no Estado de Goiás. 24
Figura 5	Variação da produção de açúcar por safra no Estado de Goiás, atualizado até 08/08/2014. 24
Figura 6	Região sudoeste goiana. 29
Figura 7	Implantação das usinas no Estado de Goiás. 30
Figura 8	Acidentes de trabalho fatias registrados em 2007 a 2012. 75
Figura 9	Óbitos por 1.000 acidentes do trabalho, segundo as grandes regiões – 2010/2012. 78
Figura 10	Distribuição de óbitos, segundo as grandes regiões - 2012. 78

LISTA DE TABELAS

		Página
Tabela 1	Produção de cana-de-açúcar nos municípios do estado de Goiás, em ordem decrescente, em 2000.	26
Tabela 2	Produção de cana-de-açúcar nos municípios do estado de Goiás, em ordem decrescente, em 2012.	26
Tabela 3	Conquistas salariais dos trabalhadores sucroalcooleiros.	57
Tabela 4	Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a CNAE – 2010/2012.	76
Tabela 5	Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo os subgrupos da CBO – 2012.	77
Tabela 6	Arrecadação e benefícios emitidos pela previdência social nas unidades da federação em 2013.	80
Tabela 7	Trabalhadores registrados sob ação fiscal, por atividade econômica.	83
Tabela 8	Ajuizamento de ações em desfavor das usinas por período.	84

LISTA DE ABREVIACOES E SIGLAS

ACP	Ao Civil Pblica
ANP	Agncia Nacional do Petrleo
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
BONSUCRO	Better Sugarcane Initiative
BSI	Better Sugarcane Initiative
CAT	Comunicao de Acidente de Trabalho
CBO	Classificao Brasileira de Ocupaes
CEFETs	Centros Federais de Educao Tecnolgica
CEPAGRO	Centro de Estudos e Promoo da Agricultura de Grupo
CF	Constituio Federal
CLT	Consolidao das Leis do Trabalho
CNAE	Classificao Nacional de Atividades Econmicas
CNPJ-MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas do Ministrio da Fazenda
COAGRO	Coordenao de Agropecuria do IBGE
CODEMAT	Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente e Trabalho
CONAFRET	Combate s Fraudes nas Relaes de Trabalho
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicao do Trabalho Escravo
CONTAG	Confederao Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COSAN	Costa Pinto e Santa Brbara (juno das duas empresas)
CNTQ	Confederao Nacional dos Trabalhadores na Indstria Qumica
CUT	Central nica dos Trabalhadores
DAE	Diretoria de Assistncia Estudantil
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informaes da Previdncia Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatstica e Estudos Scio-Econmico
DPE	Diretoria de Pesquisa do IBGE
EaD	Ensino  Distncia
EC	Emenda Constitucional
EPIs	Equipamentos de Proteo Individual
EPS	Poliestireno Expandido (isopor)

FETAEG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás
FERAESP	Federação dos Empregados Rurais Assalariados Estado de São Paulo
Fl.	Folha
Fls.	Folhas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GO	Goiás
IAA	Instituto do Açúcar e do Alcool
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
IF Goiano	Instituto Federal Goiano
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
KW	Quilowatt ou kilowatt
Ltda.	Limitada
m	Metros
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
nº.	Número
NR	Norma Regulamentadora
OJ	Orientação Jurisprudencial
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAS	Plano de Assistência Social
PGT	Procuradoria Geral do Trabalho
PLANSEQ	Plano Setorial de Qualificação Profissional
PPR	Programa de Participação nos Resultados
PROÁLCOOL	Programa Nacional do Alcool
PRTs	Procuradorias Regionais do Trabalho
PTMs	Procuradorias do Trabalho nos Municípios
RFB	Receita Federal do Brasil
RFS	Renewable Fuel Standard
r. sentença	Respeitável Sentença
S.A.	Sociedade Anônima
SIFAEG	Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
URV	Unidade Real de Valor

INTRODUÇÃO

Invocando Dean (1996), existe algo a aprender com as transformações que se operaram na expansão da produção sucroalcooleira no sudoeste goiano?

É notória a ingestão de dinheiro público no setor tanto na ampliação das usinas já implantadas quanto na implantação de novas indústrias. O interesse estatal na consolidação do setor é alardeado pelas justificativas de crise no setor energético decorrente da redução e a proximidade do esgotamento do petróleo. Campos (2012) ressalta a ampliação das áreas destinadas ao plantio de cana-de-açúcar. Ao viajar pelo Estado de Goiás é possível ver claramente a substituição das lavouras de arroz, milho, feijão e café pela cana-de-açúcar, o mesmo ocorrendo em outros estados brasileiros.

Todavia, uma questão essencial a ser observada refere-se à mão de obra utilizada pelo setor. Se de um lado existem as garantias constitucionais, afiançando o direito à dignidade, com salários e ambiente de trabalho adequados, em lado oposto depara-se com o poder do capital num sistema injusto e perverso. Com a possibilidade de dispensa do trabalhador, sem justa causa, o poder do capital aproveitará a mão de obra enquanto não puder investir em maquinário para substituí-la. O futuro dessa massa de trabalho é previsível: os subempregos das cidades, em decorrência da falta de qualificação dessa mão de obra.

Não mais se admite o crescimento econômico sem compromisso com o desenvolvimento social. Não há mais como canalizar recursos para o setor produtivo olvidando as condições sociais dos trabalhadores, além da garantia de utilização consciente dos recursos naturais.

Ocorre que o desenvolvimento não significa necessariamente crescimento econômico. Sachs (1993) aponta as diferenças nos aspectos ético, político, social, ecológico, econômico, social, cultural e territorial quando analisadas as questões de pobreza, desemprego

e exclusão social. O autor considera que a sustentabilidade engloba empregos decentes, condições de trabalho adequadas e remuneração digna.

O meio ambiente envolve as pessoas e a relação com a natureza. A atuação dos empregados rurícolas, a relação entre empregados e empregadores, a representatividade sindical e a proteção do Estado são assuntos de relevância, especialmente se considerarmos as condições de trabalho, a influência do exercício da atividade laboral junto à natureza e os recursos disponíveis e o alto índice de acidentes de trabalho.

As condições dos trabalhadores do setor, especialmente dos cortadores de cana-de-açúcar tratam-se de temas relevantes em decorrência da tendência da extinção da queima da palha da cana até 2015, além da crescente automação do setor: cada máquina colheitadeira substitui, em média, oitenta cortadores de cana.

Em contramão às cinco dimensões do eco desenvolvimento, segundo Ignacy Sachs (1993), no sudoeste goiano ocorreu à redução drástica das pequenas propriedades rurais, passando ao cultivo amplo e sistemático de cana-de-açúcar para alimentação do aumento intenso do número de usinas ali instaladas. A quantidade de trabalhadores existentes na região não tem sido suficiente para atender a demanda, o que tem obrigado os empresários a remover rurícolas de outras regiões, especialmente o nordeste.

Partindo dessas considerações iniciais, este trabalho tem por objetivo a análise da evolução salarial da categoria de rurícolas nesta última década, cotejando as normas convencionais celebradas pelas entidades sindicais da categoria com as leis que fixam o valor do salário mínimo para todo o território nacional. Ainda, foram analisadas as ações dos órgãos estatais para proteção dos direitos trabalhistas, a partir dos Termos de Ajustes de Conduta celebrados entre a Procuradoria do Trabalho e as empresas do setor, bem como dos objetos das ações trabalhistas em trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a partir das certidões positivas expedidas elencando as ações propostas em face das usinas instaladas no sudoeste goiano. Finalmente, foi feita uma abordagem sobre as condições de trabalho e forma de remuneração da categoria de rurícolas nesta última década, diante das garantias constitucionais de dignidade humana e finalidade social das empresas.

A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa documental, por meio da legislação vigente, especialmente o cumprimento das normas oriundas do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam tanto a contratação, quanto as condições de trabalho oferecidas e a remoção de trabalhadores de regiões para outras em decorrência de contratos de emprego de rurícolas. Também, foram feitos levantamentos de dados oriundos dos processos tramitados e em tramitação em duas das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho

da 18ª Região com jurisdição na região pesquisada, além dos inquéritos, termos de ajustes de conduta e análise especial de uma das ações civis públicas propostas pela Procuradoria Regional do Trabalho. As pesquisas foram feitas entre 2013 e 2014, em que os dados foram coletados, classificados e analisados. Ainda, foi fonte de investigação a atuação das entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica do setor, com análise dos instrumentos normativos celebrados nos últimos dez anos, a partir da implantação das diversas indústrias sucroalcooleiras naquela região, com ênfase nas melhorias das condições de trabalho. Finalmente, foi fonte de análise os resultados práticos dos programas desenvolvidos pelo Governo Federal na qualificação da mão de obra dos rurícolas, em decorrência a regular e constante automação do setor. Concernente à pesquisa de campo, foram utilizadas as observações a partir da participação em negociações coletivas de trabalho realizadas pelas entidades sindicais profissionais e econômicas das categorias estudadas. Foram cotejadas as convenções coletivas de trabalho celebradas nos últimos anos para levantamento das conquistas da classe trabalhadoras. Utilizando a exemplificação, foram realizadas duas entrevistas: de um magistrado trabalhista da 18ª Região, com atuação direta no setor pesquisado, e um diretor sindical da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Goiás, diretamente ligados às negociações coletivas. Não foi entrevistado um representante da classe empresarial do setor em decorrência do trabalho da autora, nos últimos cinco anos, quando teve oportunidade de vivenciar as dificuldades, os problemas e as aspirações do setor.

As condições de trabalho mereceram análise, especialmente diante do crescente número de fiscalizações onde são detectados trabalhadores em condições indignas de trabalho, além das ações civis públicas cujos objetivos tem sido assegurar a dignidade do trabalhador e as indenizações por danos morais coletivos, cujos recursos têm sido destinados a instituições beneficentes da região.

A análise da evolução salarial e cumprimento das normas de segurança do trabalho são igualmente questões relevantes abordadas, incluindo a análise qualitativa de um processo de uma Ação Civil Pública - ACP, diante da garantia constitucional de dignidade ao trabalhador brasileiro.

A linha de pesquisa, portanto, foi a sociedade e o meio ambiente, como a relação de trabalho tem influenciado nas decisões patronais e governamentais, além do acesso dos trabalhadores aos seus direitos, e a cobrança da garantia constitucional de dignidade humana pelas entidades sindicais representativas da categoria.

A sustentabilidade social/ambiental, com influência direta na garantia da qualidade de vida é questão de interesse relevante, especialmente considerando-se a existência

de trabalho em condições análogas à de escravo, o alto índice de acidentes de trabalho, além da remoção de trabalhadores do ambiente familiar.

O resultado esperado deste estudo é a contribuição para o entendimento das reais condições de trabalho dos rurícolas trabalhadores nas usinas de cana-de-açúcar do sudoeste goiano, o impacto da atividade laboral na natureza e a garantia dos direitos que compõem a dignidade humana fixada pela Constituição do Brasil.

A alteração nas condições sociais advindas da alta rotatividade de trabalhadores de outras regiões, além do acesso aos meios de defesa dos direitos trabalhistas, bem como a defesa dos interesses desses trabalhadores pelas entidades sindicais são dados essenciais para a implantação de novas políticas para o setor, especialmente diante do iminente desemprego em massa acarretado pela constante e acelerada automação do setor.

CAPÍTULO 1

A INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA EM GOIÁS

O Estado de Goiás, principalmente dedicado à produção agropecuária até a década passada, tem na indústria sucroalcooleira um dos suportes para a industrialização que supostamente trará aos seus habitantes os empregos e salários que aspiram para uma melhor distribuição de renda.

Na ocupação do cerrado goiano, além da preocupação com a devastação, a garantia da dignidade dos trabalhadores do setor é integrante do conjunto de práticas para o alcance da sustentabilidade necessária para o verdadeiro desenvolvimento. Neste sentido, externam Silva *et al.* (2012):

No que se refere ao trato jurídico a questão ambiental tem como fundamento a observância dos princípios básicos que regem o direito e a sustentabilidade ambiental, destacando-se dentre estes os princípios da primazia do interesse público, da prevenção, do poluidor-pagador ou da responsabilização, e o da cooperação. A partir destes princípios é que se têm os institutos e instrumentos da proteção jurídica ambiental, que abrangem a defesa da qualidade dos componentes ambientais naturais (defesa do solo, água, ar, florestas de vegetação nativa, fauna e subsolo) e a defesa dos componentes ambientais humanos (o construído e o cultural, a saúde e a vida).

Todavia, apesar da relevância, tais aspectos não foram considerados na implantação da indústria sucroalcooleira no Estado de Goiás, uma vez que os estudos para implantação ficaram sob a responsabilidade dos investidores e a aprovação por conta dos setores de crescimento econômico estatais, sem a participação dos demais setores para garantia de uma política considerada sustentável.

1.1. As práticas de implantação da indústria sucroalcooleira:

Vários entraves podem ser observados para o alcance do propósito de implantação da indústria sucroalcooleira dentro de critérios considerados sustentáveis.

Dean (1996) descreve o privilégio dos grandes proprietários desde o Brasil Imperial junto ao Poder Público, seja através de benefícios e atendimentos de suas reivindicações através da adoção de políticas sociais, seja na facilidade de obtenção de mais terras, em detrimento tanto da classe trabalhadora quanto dos pequenos proprietários, mas igualmente desprovidos de acesso ao conhecimento:

No interior, havia vastas posses, habitadas por esfomeados e controlada por sátrapas cuja reserva de capital consistia em bois e porcos e cujas habitações, vestuário e conhecimento do mundo eram praticamente indiscerníveis dos de seus camponeses e escravos.

O referido autor ressalta que a independência não teve o condão de plenitude de libertação, mas de dependência tanto do capital quanto dos produtos europeus, que detinham o poder oriundo das pesquisas e conhecimento. Para garantir a posição de reconhecimento da independência de Portugal pelos ingleses, o Brasil se curvou diante do compromisso de pagamento de dívida externa inclusive a parcela portuguesa bem como pela assinatura de tratado para adoção de política de livre comércio. Restringidos pela escassez de ouro e diamantes, esgotados pela exploração desnorteada durante o período colonial, não obtiveram frutos as tentativas de ressurreição do setor. O Brasil passa, então, a adoção de ciclos de exportação de determinados produtos da natureza até o seu esgotamento.

Citando Wilhelm Von Eschwege, Dean (1996) externa que a riqueza da natureza e o parasitismo burocrático propiciaram a política de saque de recursos nativos em detrimento da busca de técnicas mais eficientes de produção. A falta de políticas comprometidas acarretou o fracasso da eleição de produtos para garantia da política de exportação e arrecadação de impostos, os minérios, o chá, o açúcar e o café. Muda-se o produto, mas é mantida a mesma política de exploração da natureza e recursos naturais: derrubada e destruição da floresta para aproveitamento das terras até que sejam esgotadas e abandonadas, para investir em novo local com a adoção das mesmas práticas.

Com a produção sucroalcooleira atual não é muito diferente: mais importante do que a preservação do recurso não renovável é a acumulação de capital não direcionada para a recuperação das terras devastadas.

Na exploração econômica, a estrutura fundiária implantada no país é uma questão de real relevância. Campos (2012) demonstra que Goiás segue um modelo nacional, quando afirma:

Goiás tem no campo a sua fonte de riqueza e local de trabalho da sua população ativa. Em 1940, 83% da população ativa ocupam-se da agropecuária; em 1970 este setor ainda detém 60,5% da população ativa. Contudo o Estado pode ser caracterizado por uma população sem terra, num território despovoado. Em 1970, com uma densidade demográfica de menos de cinco habitantes por quilômetros quadrados apenas 5,6% da população, com mais de dez anos eram proprietária rural. Além disso, a posse da terra era altamente concentrada, o latifúndio tem sido a característica principal da estrutura agrária goiana. Em 1970, o grande proprietário (4,3%) detém quase a metade (45,8%) da área total dos imóveis rurais.

O autor conclui tanto pela fragmentação da pequena propriedade quanto pela alta concentração de terra não apenas em relação ao Estado de Goiás, mas como estrutura adotada no país.

A forma de organização da produção, portanto, não está comprometida com a exploração consciente dos recursos naturais. Sachs (2009) defende que “fazer ecodesenvolvimento é, em grande medida, saber aproveitar os recursos potenciais do meio, é dar provas de resourcefulness na adaptação ecologicamente prudente do meio às necessidades do homem”. Sua posição sobre a agroenergia é que este setor constitui somente uma parte importante da civilização moderna do vegetal. É fundamentada na “exploração sistemática do trinômio biodiversidade-biomassas-biotecnologias”. O objetivo principal tem sido a busca desenfreada e inconsequente de alimentos especialmente para exportação, biocombustíveis, adubos verdes, materiais para construção, fibras e plásticos, além de diversos produtos da química verde, farmacopeia e cosméticos.

Se por um lado não há comprometimento com a natureza e meio ambiente, em relação à classe trabalhadora as conquistas propagadas devem ser criteriosamente analisadas, posto que os salários continuam a ser pagos por produção¹, além da automação² desenfreada que causará ao setor a mesma redução drástica que ocorreu com o setor bancário³.

¹ Salário por produção é uma das formas de remuneração onde o empregado auferir valores baseado na quantidade de trabalho despendido, ao contrário do salário mensal, onde um valor é pago pelo tempo do empregado à disposição do empregador. Para os rurícolas (cortadores de cana-de-açúcar), o recebimento de salários por produção tem acarretado esgotamento físico em maior incidência do que nas outras categorias, inclusive com morte de trabalhadores.

Há, portanto, um reconhecimento da fragilidade das políticas públicas e a falta de investimento para o setor (DIEESE, 2014):

A falta de investimento nas políticas públicas de trabalho é contraditória e contrária a uma concepção de desenvolvimento na qual o trabalho tem papel estruturante da vida das pessoas, das famílias, das comunidades, da economia e promove transformações pela expansão do emprego e da renda, suportadas por políticas de expansão da oferta de trabalho protegido e regulado e por um sistema público de trabalho orientado para a proteção e promoção do emprego e trabalho decentes. Compreende-se que cabe, neste momento favorável para o desenvolvimento econômico e do emprego, reestruturar as políticas e os sistemas no campo do trabalho, visando aperfeiçoar a concepção e o escopo da promoção e proteção ampla do emprego, de vínculos mais estáveis nos contratos de trabalho, de proteção mais adequada diante do infortúnio do desemprego, com serviços públicos de intermediação de mão de obra de melhor qualidade. Também são necessários serviços de orientação vocacional, especialmente para aqueles que procuram o primeiro emprego, integrados à busca da qualidade nos postos de trabalho. É importante que se favoreça, ainda, a negociação coletiva como instrumento para elevar o padrão regulatório das condições de trabalho e que se apoie com, políticas modernas, as iniciativas de empreendedorismo, cooperativismo e economia solidária.

Para a educação, o aspecto abordado, na área vocacional não se tem notícia de implantação de nenhum projeto de relevância em desenvolvimento mesmo dentro das escolas de formação de mão de obra técnica sob a responsabilidade do Governo Federal⁴, já que é mantida a oferta de cursos com foco na necessidade do mercado e direcionamento do público à medida dessa disponibilização.

No IF Goiano (2015), para este ano de 2015, estão sendo oferecidas doze mil vagas para os cursos Técnico em Açúcar e Alcool, Administração, Eventos, Finanças, Informática para Internet, Logística, Meio Ambiente, Secretariado, Segurança do Trabalho e Serviços Públicos. A classificação será efetuada pela Comissão do Processo Seletivo EaD a

² A proteção contra a automação é garantia constitucional inserida no art. 7º, XXVII. Sua falta de regulamentação no setor tem acarretado a substituição, em média de 80 empregados, por uma máquina colheitadeira.

³ Segundo dados do DIEESE, a quantidade de postos de trabalho de bancários teve redução de 732 mil em 1990, para 393 mil em 1999, portanto, uma queda de 46%, sem ser considerada a quantidade de agências abertas. www.dieese.org.br/esp/empregoBancario122010. Acesso em 09 de janeiro de 2013.

⁴ No Estado de Goiás, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFG, criado pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 a partir dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), tiveram sedes implantadas nas cidades de Anápolis, Formosa, Goiânia, Inhumas, Jataí, Luziânia, Uruaçu, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Águas Lindas, Goiânia Oeste e Sanador Canedo, e o IG Goiano, formado pela fusão dos CEFETs de Rio Verde e de Urutá e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres, in <http://www.ifg.edu.br/index.php/instituicao>, acesso em 06.01.2015.

partir das notas do candidato, constantes no Histórico Escolar ou documento equivalente, lançadas pelo próprio candidato no ato da inscrição.

Verifica-se, assim, que fica evidenciado o objetivo de formação de mão de obra a partir da necessidade do mercado. Outra evidência está nos propósitos de órgão interno da instituição escolar, a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), que é parte estruturante da Reitoria do Instituto Federal Goiano (IF Goiano). Consta como objetivo a gestão de implementação de políticas de assistência ao estudante do IF Goiano, se atendo a viabilizar auxílio para alunos em situação de vulnerabilidade social, propondo a implantação e gerenciamento de ações de permanência de todos os alunos na Instituição, independente de idade e nível de ensino.

Portanto, a questão vocacional não é priorizada, mas o atendimento da necessidade de obra de obra exigida pelo mercado.

Outro aspecto a ser verificado é a necessidade do mercado traduzida pelos cursos oferecidos. Com exceção de um curso para o meio ambiente e um curso para a segurança do trabalho, todos os demais priorizam o atendimento das necessidades econômicas da atividade. Ou seja, a quantidade de mão de obra é direcionada para as questões econômicas, enquanto que a ambiental e a pertinente ao mercado de trabalho é restrita para atendimento à fiscalização dos órgãos estatais.

1.2. O crescimento vertiginoso da indústria sucroalcooleira

Concernente ao crescimento da produção de etanol nos últimos anos, não há dúvida quanto ao seu vertiginoso aumento. No decorrer dos últimos anos, diversos fatores têm colaborado para a ascensão do setor no mercado mundial.

Marques e Scopinho (2013) registram que em 2011, a cana-de-açúcar já ocupava “cerca de nove dos 64,7 milhões de hectares aptos à produção no Brasil e emprega, aproximadamente, 1,2 milhão de pessoas”. Ressaltam que a produção canavieira ocupa o terceiro lugar dentre a relação de atividades de maior relevância para a agricultura no país, ficando em primeiro lugar a soja e em segundo o milho. Já no *ranking* mundial, a posição de maior produtor de cana-de-açúcar, de açúcar e do etanol a partir da cana-de-açúcar pertence ao Brasil. Reconhecem que a instalação das agroindústrias ao longo dos anos causaram implicações socioambientais, além de críticas e movimentos de setores, tais como de trabalhadores, dirigentes sindicais, ambientalistas e Ministério Público. Os entraves resultaram em termos de ajustes de condutas e de compromissos com o objetivo de melhoria

das condições de trabalho, além da busca de alternativas que causassem menores impactos ambientais, com fixação de metas e prazos para adequação do sistema de produção.

Segundo dados publicados pelo IBGE em 2014 (Figura 1), a cana-de-açúcar teve produção de 743.843.550t em 2014, sendo São Paulo, o maior produtor, com 53,8% da produção nacional. Os técnicos do órgão justificam que o “forte calor e a escassez de chuvas têm aumentado as preocupações dos agricultores”, o que tem acarretado em problemas financeiros para o setor “desde a crise financeira de 2008”, além dos preços baixos do açúcar e a menor competitividade do etanol.

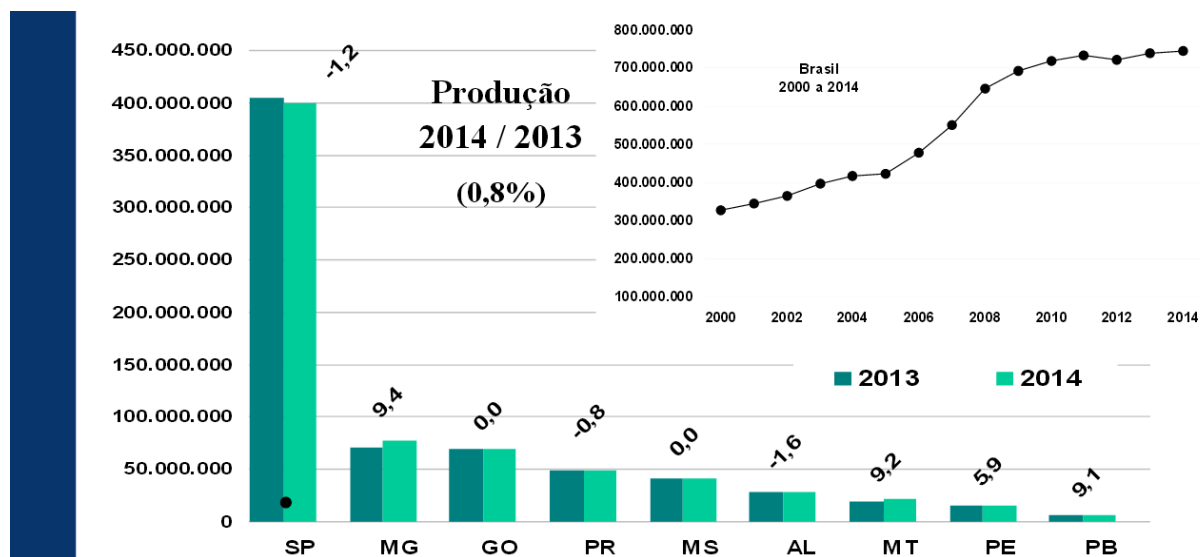


Figura 1: Levantamento da produção de cana-de-açúcar no Brasil.
Fonte: IBGE/CEPAGRO.

A partir dos dados publicados pelo IBGE/CEPAGRO em fevereiro/2011, restou demonstrado que a área plantada no país e sua variação no decênio de 2001 a 2010, segundo os produtos agrícolas, ocorreu um crescimento e avanço aproximado de 32,15% no decênio de 2001/2010. A cana-de-açúcar representou uma expansão de 103,81%, saindo da produção de 5.022.490h em 2001, com aumentos sistemáticos em todos os anos, exceto uma ligeira queda em 2006, atingindo o total de área plantada para 10.236.339h. Portanto, do total de área plantada no país, em 2001 em 50.837.562, a cana-de-açúcar representava aproximadamente 9,88%, enquanto que em 2010, da área plantada de 67.191.336h, passou a representar um percentual superior a 15,23%.

Já em relação à produção agrícola no país, dados do IBGE demonstram em 2001 a produção de 344.292.922t de cana-de-açúcar, com crescimento sistemático em todos os anos,

atingindo 729.569.596t em 2010. Portanto, verifica-se o aumento da produção de cana-de-açúcar no percentual de 111,90% no decênio, revelando assim além da ampliação sistemática e crescente da área de plantio, a melhoria da produtividade. Em relação ao arroz, por exemplo, a produção em 2001 foi de 10.184.185 e em 2010 de 11.325.672, ou seja, um percentual de aumento um pouco mais de 11,20% na década.

Finalmente, concernente ao rendimento médio da cana-de-açúcar, medido em quilos por hectares, verifica-se o salto de 69.443 em 2001 para 79.375 em 2010, com crescimento aproximado de 14,30%.

O gráfico a seguir (Figura 2) demonstra a situação no último ano, com fonte – IBGE – DPE / COAGRO, acerca da variação absoluta do percentual de produção, com comparação de janeiro de 2014 com a produção obtida em 2013:

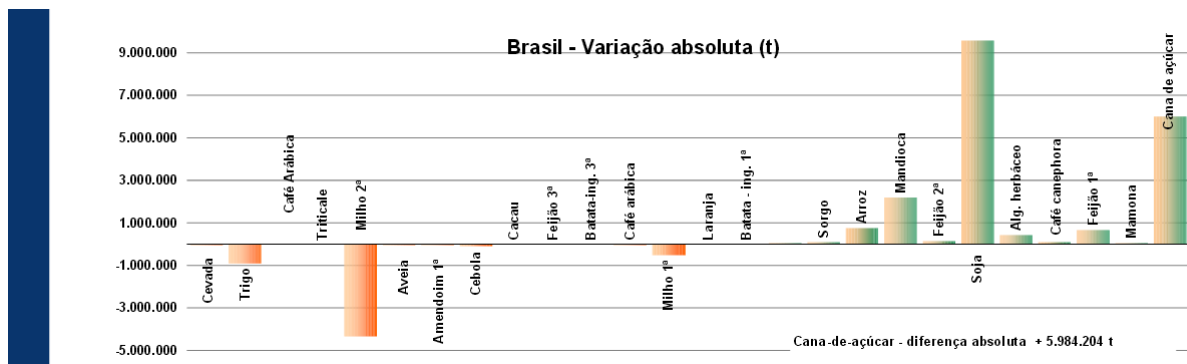


Figura 2: Variação absoluta na produção agrícola no país.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal de 2014.

Houve redução sensível em relação do milho de segunda, enquanto que os aumentos foram registrados em relação à soja, em primeiro lugar, e cana-de-açúcar em segundo lugar.

Houve decréscimo sensível em relação do milho de segunda e ao trigo, e em menor escala para a cevada, cebola, aveia e amendoim. O crescimento foi registrado em relação à soja, em primeiro lugar, e cana-de-açúcar em segundo lugar. A diferença absoluta para a cana-de-açúcar foi de 5.984.204t em 2014.

Portanto, a situação nos últimos anos não tem sido alterada, mesmo com a alardeada crise no setor, quando estudos pretendem demonstrar que plantar cana-de-açúcar no Brasil está dando prejuízos, verifica-se a alteração de postura do produtor rural, conforme gráfico a seguir (Figura 3):

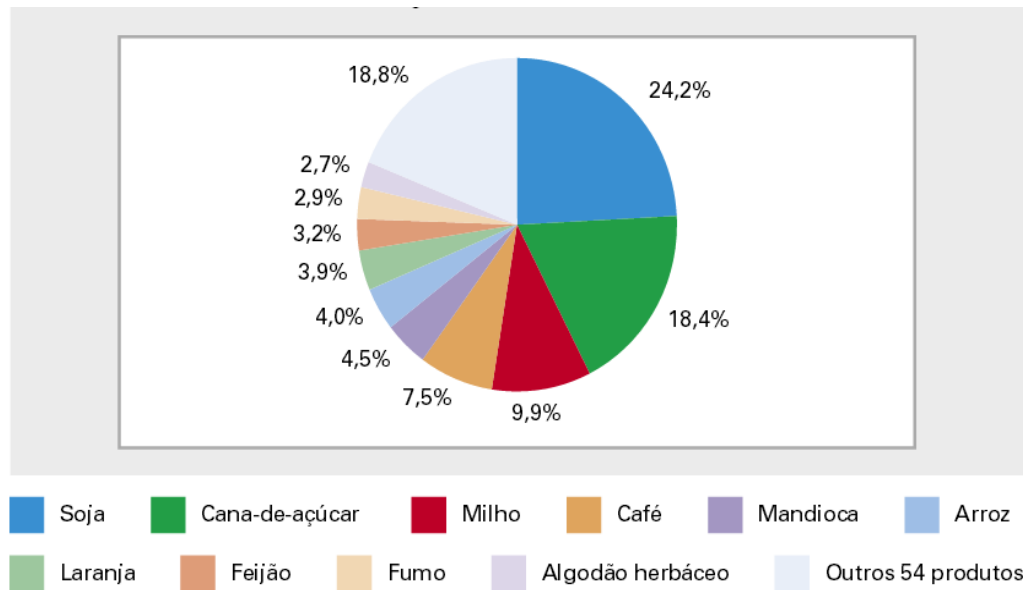


Figura 3: Participação dos produtos no valor da produção – Brasil – 2010.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Produção Agrícola Municipal.

A preferência dos produtores rurais continua pela soja (24,2%), seguida pela cana-de-açúcar (18,4%), com redução sensível dos demais produtos, especialmente o milho (9,9%), café (7,5%), mandioca (4,5%), arroz (4,0%), laranja (3,9%), feijão (3,2%), fumo (2,9%) e algodão herbáceo (2,7%).

No Estado de Goiás, os dados oriundos da FAEG – Federação de Agricultura no Estado de Goiás (AGROLINK, 2012) registram que a região Centro-Oeste é responsável por 16% dos 571 milhões de toneladas produzidas pelo Brasil. O Estado de Goiás é responsável pela produção superior a 48 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e 2,7 bilhões de litros de combustível. Portanto, a produção goiana responde por aproximadamente a metade da produção de região de cana-de-açúcar e 53% do etanol produzido na região Centro-Oeste.

Em decorrência de sua importância, o plantio de cana-de-açúcar é considerado uma “opção de diversificação da produção nas principais regiões produtoras do país”, já que garante ao agricultor riscos econômicos menores e obtenção de lucros pela atividade. Para o setor, há garantia também de desenvolvimento nos municípios onde há implantação das usinas.

Nos gráficos a seguir (Figuras 4 e 5), contendo os levantamentos de produção de álcool anidro e hidratado e de açúcar, ou seja, os principais subprodutos a partir da cana-de-açúcar, comprova o crescimento sistemático em todos os anos desde 2000, sendo que o ano de 2014 não pode ser considerado como produção total em razão do período de levantamento dos dados, até julho.

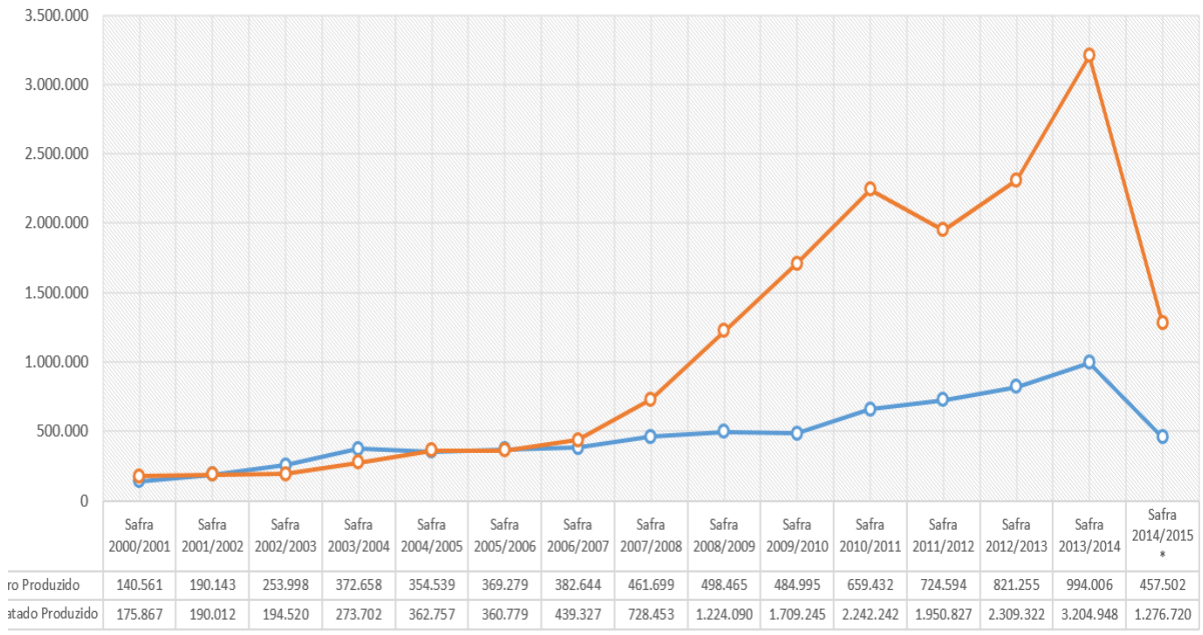


Figura 4: Variação da produção de etanol anidro e hidratado no Estado de Goiás.
Fonte: Novacana.

Em relação ao álcool, o hidratado que era de 175.867m^3 na safra de 2000/2001, atingiu $3.204.948\text{m}^3$ na safra de 2013/2014, representando um aumento de aproximado de 1.722,37%, enquanto que anidro de 140.561m^3 na safra de 2000/2001 passou para 994.006m^3 , representando um aumento na produção em 607,17%, aproximadamente.

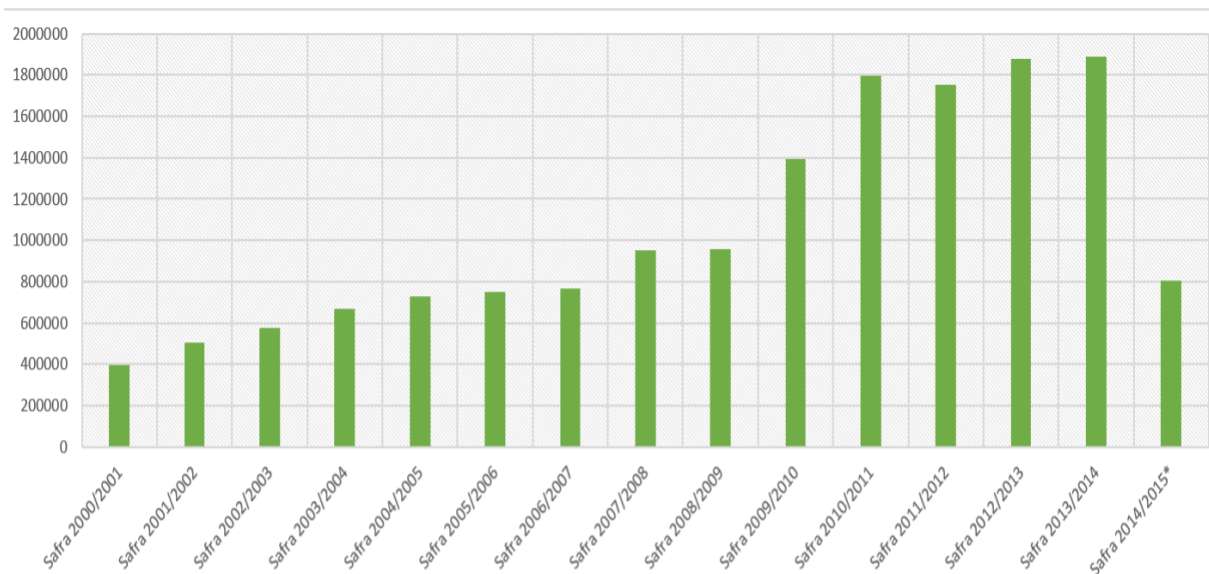


Figura 5: Variação da produção de açúcar por safra no Estado de Goiás, atualizado até 08/08/2014.
Fonte: MAPA/CGAE/DCAA.

Em relação ao açúcar, verifica-se a produção na safra 2000/2001, de 400.000t, passando para produção superior a 1.800.000t, ou seja, um aumento na produção em 350%, aproximadamente.

Pietrafesa e Sauer (2012) relatam a maior relevância econômica do setor canavieiro desde os anos setenta, com a criação do Programa Nacional do Alcool – PROÁLCOOL, com incentivos governamentais, no objetivo de produção como fonte alternativa. Embora tenha havido uma retração a partir de meados da década seguinte, tomou novo fôlego nos anos noventa, em decorrência da crescente demanda por fontes alternativas de energia, incentivando o crescimento da produção das chamadas agroenergias, especialmente o biodiesel e o etanol:

Apesar da euforia que sustentou a expansão do setor canavieiro em meados dos anos 2000, com a instalação de um grande número de novas unidades de produção, atraindo inclusive pesados investimentos estrangeiros na compra de plantas industriais e terras, a conjuntura econômica internacional provocou mudanças nesse ritmo. A crise financeira mundial, no final de 2008, associadas às restrições nos Estados Unidos e as precauções para a importação de etanol dos países da Comunidade Europeia, forçaram uma diminuição no ritmo de investimentos no setor.

Os autores defendem que não houve nova retração no setor, mas uma desaceleração no ritmo de expansão do setor sucroalcooleiro, com Goiás em terceiro lugar no ranking nacional de produção de cana-de-açúcar, com 7,97% ou 672,43 mil hectares, com expectativas muito promissoras de crescimento.

Pela Tabela 1 acima, quando havia sido implantada uma única usina de processamento de cana-de-açúcar em Santa Helena de Goiás – a Usina Santa Helena, a produção de cana era de 15.762h e representava menos de 0,328% a área plantada no país, de 4.804.511h. Pela referida tabela, verifica-se ainda que o ranking ocupado pelos municípios goianos não era expressivo, tendo Santa Helena de Goiás o município de maior expressão, ocupando o 56º lugar no ranking nacional e apenas dois outros municípios entre os cem maiores produtores de cana-de-açúcar.

A expressividade dos demais municípios goianos na produção de cana-de-açúcar no ranking nacional era tênue, com três outros municípios entre os duzentos maiores produtores nacionais, quatro entre os trezentos maiores e três outros entre os quinhentos maiores produtores nacionais. Portanto, depreende-se que o Estado de Goiás, sempre voltado para a agricultura, tinha na diversidade de produtos a sua riqueza e produção.

Tabela 1: Produção de cana-de-açúcar nos municípios do estado de Goiás, em ordem decrescente, em 2000.

Brasil e Municípios	Área colhida (ha)		Quantidade produzida (t)		Rendimento médio (kg/ha)		Variação da produção em relação ao ano anterior (%)	Participação no total da produção nacional (%)
	valores	Ranking*	valores	Ranking*	valores	Ranking*		
2000	4.804.511		326.121.011		67.878		-2,3	100
Santa Helena de Goiás - GO	15.762	56	1.260.960	52	80.000	134	15,0	0,39
Goianésia - GO	13.000	96	1.040.000	75	80.000	134	4,0	0,32
Turvelândia - GO	15.395	60	986.050	82	64.050	614	26,4	0,30
Jandaia - GO	9.690	146	823.650	116	85.000	90	0,0	0,25
Acreúna - GO	8.620	172	689.600	142	80.000	134	13,1	0,21
Maurilândia - GO	7.980	192	558.600	182	70.000	389	13,7	0,17
Anicuns - GO	5.498	273	480.000	213	87.304	86	0,0	0,15
Itumbiara - GO	5.977	254	418.390	240	70.000	389	25,6	0,13
Goiatuba - GO	5.244	279	411.420	242	78.455	275	-23,1	0,13
Rio Verde - GO	4.000	339	320.000	308	80.000	134	34,5	0,10
Vila Propício - GO	3.500	376	315.000	312	90.000	47	13,8	0,10
Inhumas - GO	3.600	367	260.000	345	72.222	367	23,8	0,08
Ipameri - GO	5.000	289	250.000	352	50.000	962	25,0	0,08
Americano do Brasil - GO	2.437	449	212.750	381	87.300	87	0,0	0,07
Nova Glória - GO	2.300	455	184.000	418	80.000	134	0,0	0,06
Barro Alto - GO	2.200	464	176.000	424	80.000	134	-2,0	0,05

Fonte: Novacana

Pela tabela 2, que traz o ranking nacional da produção de cana-de-açúcar, verifica-se uma mudança expressiva em 2012. O Município de Quirinópolis, no Estado de Goiás ocupando o 8º lugar no ranking nacional. A produção de uma década anterior, que não atingia 16.000ha, em 2012 quatorze municípios goianos ultrapassam tal produção, ficando somente o Município de Quirinópolis com produção de 54.500ha.

Tabela 2: Produção de cana-de-açúcar nos municípios do estado de Goiás, em ordem decrescente, em 2012.

Brasil e Municípios	Área colhida (ha)		Quantidade produzida (t)		Rendimento médio (kg/ha)		Variação da produção em relação ao ano anterior (%)	Participação no total da produção nacional (%)
	valores	Ranking*	valores	Ranking*	valores	Ranking*		
2012	9.705.388		721.077.287		74.297		-1,8	100
Quirinópolis - GO	54.500	8	4.087.500	8	75.000	629	16,7	0,57
Itumbiara - GO	35.900	32	3.096.830	25	86.263	184	30,1	0,43
Goiatuba - GO	36.000	30	2.988.000	28	83.000	276	55,9	0,41
Bom Jesus de Goiás - GO	31.000	45	2.790.000	38	90.000	76	6,2	0,39
Santa Helena de Goiás - GO	32.200	40	2.576.000	44	80.000	341	-4,9	0,36
Porteirão - GO	28.820	61	2.452.582	48	85.100	201	3,0	0,34
Rio Verde - GO	22.300	105	1.895.500	90	85.000	202	38,1	0,26
Vila Propício - GO	22.940	103	1.881.080	93	82.000	292	2,0	0,26
Goianésia - GO	19.300	134	1.582.600	120	82.000	292	33,1	0,22
Acreúna - GO	19.000	136	1.520.000	126	80.000	341	9,1	0,21
Morrinhos - GO	18.500	143	1.517.000	128	82.000	292	3,5	0,21
Gouvelândia - GO	21.500	112	1.462.000	134	68.000	990	0,2	0,20
Chapadão do Céu - GO	16.195	172	1.457.550	135	90.000	76	-12,6	0,20
Turvelândia - GO	18.000	149	1.404.000	144	78.000	579	6,3	0,19
Vicentinópolis - GO	15.000	193	1.350.000	151	90.000	76	148,5	0,19
Edéia - GO	12.500	238	1.312.500	155	105.000	19	56,1	0,18
Jataí - GO	10.000	305	1.300.000	159	130.000	5	-34,3	0,18
Inaciolândia - GO	14.680	203	1.208.208	176	82.303	288	-5,8	0,17

Fonte: Novacana

Cotejando as duas tabelas acima, verifica-se que além da quantidade de toneladas colhidas, ocorreu a inversão do *ranking* nacional, diretamente proporcional à implantação de usinas nos municípios, com substituição e ampliação das áreas de plantio.

Santa Helena de Goiás, por exemplo, que anteriormente ocupava o primeiro lugar no *ranking* de produção de cana-de-açúcar, com 15.762t, ficando em 56º lugar em produção no país, passa a 5º lugar no Estado de Goiás, com 32.200t, ou seja, aumento superior a 104%, passando para 40º lugar na produção nacional.

Outro exemplo, Quirinópolis, que sequer aparecia no ranking dos 16 maiores produtores de cana-de-açúcar do Estado de Goiás em 2000, passa a produzir 54.500t de cana, figurando em 8º lugar no *ranking* nacional.

No Estado de Goiás, portanto, verifica-se a ampliação das áreas destinadas ao plantio para a cana-de-açúcar, com a substituição das outras culturas tradicionalmente presentes no Estado de Goiás, como o arroz, milho, o feijão e café (CAMPOS, 2012).

Na sua análise com enfoque da região de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, Scopinho (2013) afirma que embora seja reconhecida a importância do setor sucroalcooleiro para a economia tanto regional quanto nacional, a forma de organização da produção acarreta um conjunto de impactos socioambientais negativos, destacando-se entre eles a precariedade das relações e condições em que se realiza o trabalho.

Acerca da reestruturação produtiva do setor, registra:

Tradicionalmente subsidiadas e protegidas pelo Estado desde os tempos do Brasil colonial, essas empresas intensificaram o processo de reestruturação produtiva a partir de meados da década de 1980, quando, em decorrência das mudanças no cenário político e econômico nacional e internacional, iniciou-se a desregulamentação da economia sucroalcooleira. A partir de então, a reestruturação do setor passou a ser orientada, principalmente, pelas demandas do mercado externo e comandada pela introdução de tecnologias de produção poupadoras de força de trabalho e de outros métodos de gestão empresarial inspirados no modelo da qualidade total.

Destarte, a prevalência do interesse tanto na implantação quanto no desenvolvimento continua a ser exclusivamente econômico, olvidando os demais aspectos tais como sociais, ambientais e culturais, apesar da relevância.

A permanência dos agricultores no campo, o êxodo rural, a agricultura familiar e o cultivo dos valores culturais e sociais deixaram de ter importância tanto para o Estado quanto para o setor produtivo. Igualmente deixaram de serem levados em consideração a diversidade de produção agrícola e a sua riqueza para a cultura goiana.

1.3. A indústria sucroalcooleira no sudoeste goiano

Das usinas instaladas no Brasil, apenas 32,14% possuem autorização para exportação para os Estados Unidos da América, a partir de regras impostas pelo Renewable Fuel Standard (RFS), programa de combustíveis renováveis criado pelo país em 2007.

Apenas 37 empresas fazem parte de um seleto grupo de usinas que exportam para a Califórnia, que exige condições especiais para aquisição do produto, embora 80 empresas estejam atualmente com cadastro pendente.

O Certificado BONSUCRO foi criado a partir da certificação BSI – Better Sugarcane Initiative (iniciativa para uma melhor cana-de-açúcar), grupo formado por pessoas interessadas no setor, desde produtores rurais de cana a processadores secundários, com atenção especial aos impactos ambientais e sociais na produção de cana-de-açúcar. O objetivo é a garantia de um futuro sustentável para a produção de cana-de-açúcar através de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

O Compromisso Nacional trata-se de um conjunto de práticas incluídas no Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar, firmado em 25 de junho de 2009 pelo Estado Brasileiro, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República e as entidades de trabalhadores e empresários do setor sucroenergético, como consequência de negociações e objetivo de buscar boas práticas trabalhistas, através da melhoria das condições de vida e de trabalho no processo de cultivo manual da cana-de-açúcar, além da promoção da reinserção da mão-de-obra descartada pelo processo de automação da colheita. Representaram os trabalhadores a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e da Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP), enquanto que os empresários foram representados pela Única – União da Indústria de Cana-de-Açúcar e o Fórum Nacional Sucroenergético. O governo federal participou com integrantes da Secretaria-Geral e Casa Civil da Presidência da República e dos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Trabalho e Emprego; da Educação; do Desenvolvimento Agrário; e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O certificado denominado Etanol Verde trata-se de comprovação pelo órgão de boas práticas ambientais.

Nos dados adiante informados acerca das usinas implantadas no sudoeste goiano, o ranking de classificação é pela capacidade de moagem de cana-de-açúcar por safra. Para a produção de açúcar, é necessária a moagem de uma tonelada de cana-de-açúcar.

Segundo dados extraídos da Secretaria do Planejamento do Estado de Goiás, o sudoeste goiano é formado 26 municípios mostrados na Figura 6: Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.



Figura 6: Região sudoeste goiana.

Fonte: Secretaria do Planejamento do Estado de Goiás.

Conforme dados retirados do site [novacana.com](http://www.novacana.com)⁵, são 37 as usinas de processadoras de cana-de-açúcar instaladas no Estado de Goiás. Deste total, 15 estão situadas na região sudoeste: Energética São Simão (Goianésia), Unidade Água Emendada (Perolândia), Unidade Centro Oeste (Jataí), Unidade DECAL (Rio Verde), Unidade Morro Vermelho (Mineiros), Unidade Rio Claro (Caçu), Usina Boa Vista (Quirinópolis), Usina Cambuí (Santa Helena de Goiás), Usina Floresta (Santo Antônio da Barra), Usina Porto das Águas (Chapadão do Céu), Usina Santa Helena (Santa Helena de Goiás), Usina São Francisco (Quirinópolis), Usina Serra do Caiapó (Montividiu), Usina Serranópolis (Serranópolis) e Vale do Verdão (Turvelândia). Das 37 usinas processadoras de cana-de-açúcar instaladas no Estado de Goiás, 36 unidades estão em operação, uma unidade em projeto, duas unidades com conclusão de implantação prevista para este ano e uma unidade com operação suspensa.

⁵ <http://www.novacana.com/usinas-brasil/centro-oeste/goias>.

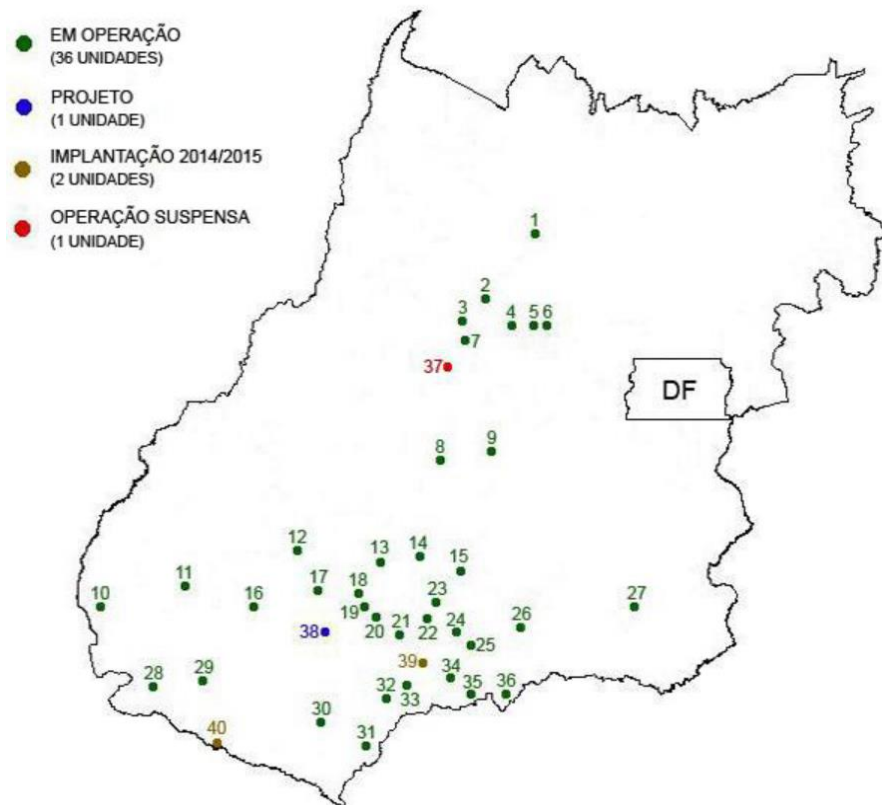


Figura 7: Implantação das usinas no Estado de Goiás.

Fonte: NOVACANA.

- 1) Energética São Simão, ou Usina Goianésia, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.348.861/0001-90, implantada no Município de São Simão, Estado de Goiás, situada na GO 164, Km 02, Fazenda Pateiro. Tem capacidade de moagem de 2 milhões de toneladas. É classificada como a 163ª maior usina do país, produzindo 400m³ de etanol/dia. Na produção de etanol está em 292ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem potência instalada para a produção de 4.200kw de potência de cogeração de energia, com garantia física de 1.281.000kw, com toda a energia gerada sendo revertida na própria usina. Tem autorização de produção de etanol pela ANP, mas não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 2) Unidade Água Emendada, pertencente ao Grupo Odebrecht Agroindustrial que possui nove usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.070.566/0011-73, implantada no Município de Perolândia, Estado de Goiás em 2007, situada na BR 364. Tem capacidade de moagem de 3.800.000t. É classificada como a 47ª maior usina do país,

produzindo 1.530m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 56^a maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem potência instalada para a produção de 79.828kw de potência de cogeração de energia, sem garantia física, com toda a energia gerada sendo revertida para a Companhia Brasileira de Energia Renovável. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto para a Califórnia. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 3) Unidade Centro-oeste, pertencente ao Grupo Raízen Energia S.A. – COSAN / Grupo Andrade, que possui 24 usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.619.844/0003-99, implantada no Município de Jataí, Estado de Goiás em 2009, com alto nível de automação, situada na GO 406. Tem capacidade de moagem de 4.000.00t cana/safra. É classificada como a 36^a maior usina do país, produzindo 1.535m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 55^a lugar entre as maiores usinas produtoras do Brasil. Não tem estrutura para produção de açúcar. Tem potência instalada para a produção de 105.000kw de potência de cogeração de energia, sem garantia física, com toda a energia gerada como produção independente. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA. Possui certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 4) Unidade DECAL, pertencente ao Grupo COPERSUCAR S.A., que possui 09 usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.043.917/0001-07, implantada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás em Rio Verde, situada na GO 174. Tem capacidade de moagem de 600.000t de cana/safra. É classificada como a 326^a maior usina do país, produzindo 300m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 319^a maior usina produtora do Brasil. Não tem estrutura para produção de açúcar. Não possui unidade de cogeração de energia instalada. Tem autorização de produção de etanol pela ANP. Não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 5) Unidade Morro Vermelho, pertencente ao Grupo Odebrecht Agroindustrial que possui nove usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.070.566/0012-54, implantada no Município de Mineiros, Estado de Goiás em 2007, situada na BR 341. Tem capacidade de moagem de 3.800.000t. É classificada como a 45ª maior usina do país, produzindo 3.200m³ de etanol/dia, sendo 1.550m³ anidro e 1.650m³ hidratado. Na produção de etanol está em 2ª lugar dentre as maiores usinas produtoras do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem potência instalada para a produção de 72.700kw de potência de cogeração de energia, sem garantia física, com toda a energia gerada sendo revertida para a Companhia Brasileira de Energia Renovável. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto para a Califórnia. Não possui do certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 6) Unidade Rio Claro, pertencente ao Grupo Odebrecht Agroindustrial que possui nove usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.598.391/0001-08, implantada no Município de Caçu, Estado de Goiás em 2007, situada no Distrito de Santo Antônio. Tem capacidade de moagem de 4.500.000t cana/safra. É classificada como a 26ª maior usina do país, produzindo 1.800m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 36ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem potência instalada para a produção de 130.000kw de potência de cogeração de energia, com garantia física de 42.900kw, com toda a energia gerada como independente, sendo 33% direcionada para a própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto para a Califórnia. Não possui certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 7) Usina Boa Vista, pertencente ao Grupo São Martinho que possui quatro usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.603.999/0002-93, implantada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás em 2007, situada na GO 164, Km 10. Tem capacidade de moagem de 4.000.000t cana/safra. É classificada como a 39ª maior usina do país,

produzindo 2.000m³ de etanol/dia, sendo 450m³ anidro e 1.550m³ de hidratado. Na produção de etanol está em 23ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem potência instalada para a produção de 80.000kw de potência de cogeração de energia, com garantia física de 36.200kw, com toda a energia gerada direcionada para a própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto para a Califórnia. Não possui certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 8) Usina Cambuí, pertencente ao Grupo Vale do Verdão, que possui quatro usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.022.388/0001-04, implantada no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, situada na BR 452. Tem capacidade de moagem de 850.000t cana/safra. É classificada como a 314ª maior usina do país, produzindo 2.000m³ de etanol/dia, sendo 1.000m³ de anidro e 1.000m³ hidratado. Na produção de etanol está em 24ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Não possui unidade de cogeração de energia instalada. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 9) Usina Floresta, pertencente ao Grupo Vale do Verdão, que possui quatro usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.048.772/0001-05, implantada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, situada no Distrito de Floresta. Tem capacidade de moagem de 1.310.000t cana/safra. É classificada como a 236ª maior usina do país, produzindo 750m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 156ª dentre as maiores usinas produtoras do Brasil. Não possui estrutura para produção de açúcar. Não tem potência instalada para a produção de energia. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso

Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 10) Usina Porto das Águas, pertencente ao Grupo Cerradinho, que possui uma única usina, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.322.396/0001-03, implantada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 050, Km 11,9. Tem capacidade de moagem de 4.500.000t cana/safra. É classificada como a 27ª maior usina do país, produzindo 2.800m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está como a 6ª dentre as maiores usinas produtoras de álcool do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem a cogeração 70.000kw de energia, com garantia física de 55.800kw, sendo o total de produção a destinação independente, direcionada para a própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto Califórnia. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 11) Usina Santa Helena, pertencente ao Grupo Naoum, que possui atualmente uma única usina, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.673.754/0002-19, implantada no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, situada na Fazenda Campo Alegre, zona rural. Está em recuperação judicial. Tem capacidade de moagem incompleta em razão de seu *status*. A produção de etanol é de 620m³/dia, sendo 280m³ de anidro e de 340m³ de hidratado. É classificada como a 192ª maior usina do país. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Tem a cogeração 4.400kw de energia, sem garantia física, sendo o total de produção a destinação independente, direcionada à própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Não possui o certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 12) Usina São Francisco, pertencente ao Grupo USJ Energia Ltda., que possui três usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.249.419/0001-35, implantada em 2011, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 206. Tem

capacidade de moagem de 4.500.000t cana/safra. É classificada como a 28ª maior usina do país, produzindo 1.580m³ de etanol/dia, sendo 780m³ de anidro e 800m³ de hidratado/dia. Na produção de etanol está como a 53ª dentre as maiores usinas produtoras de álcool do Brasil. A capacidade de produção de açúcar desta usina é de 50.000t sacas/dia, sendo que para atingir sua capacidade máxima de produção de açúcar teria que moer 19.531t cana/dia. Tem a cogeração 80.000kw de energia, sem garantia física, sendo o total de produção tem destinação independente, direcionada para a própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto Califórnia. Não possui o certificado BONSUCRO. Aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 13) Usina Serra do Caiapó S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.959.708/0001-13, implantada no Município de Montividiu, Estado de Goiás, situada na GO 174, Km 62 – Fazenda Lago Azul. Tem capacidade de moagem de 549.000t cana/safra. É classificada como a 330ª maior usina do país, produzindo 400m³ de etanol hidratado/dia. Na produção de etanol está em 286ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Não possui unidade de cogeração de energia instalada. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e não está autorizada a exportar etanol para os EUA. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.
- 14) Usina Serranópolis, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.022.388/0001-04, implantada no Município de Serranópolis, Estado de Goiás, situada na GO 184, Complexo Industrial Alcooleiro. Tem capacidade de moagem de 1.500.000t cana/safra. É classificada como a 207ª maior usina do país, produzindo 500m³ de etanol/dia, sendo 150m³ de anidro e 350m³ hidratado. Na produção de etanol está em 247ª maior usina produtora do Brasil. A capacidade de produção de açúcar desta usina é de 10.000t sacas/dia e para atingir a capacidade máxima de produção de açúcar precisaria moer 3.906t cana/dia. Não possui unidade de cogeração de energia instalada. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e não está autorizada a exportar etanol

para os EUA. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

- 15) Vale do Verdão, pertencente ao Grupo Vale do Verdão, que possui quatro usinas, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.859.452/0002-30, implantada no Município de Turvelândia, Estado de Goiás, situada na Fazenda Baessa. Tem capacidade de moagem de 3.500.000t cana/safra. É classificada como a 54ª maior usina do país, produzindo 2.130m³ de etanol/dia, sendo 850m³ de anidro e 1.280m³ hidratado. Na produção de etanol está em 17ª maior usina produtora do Brasil. Não foi possível obter os dados sobre a capacidade de produção de açúcar desta usina. Possui unidade de cogeração de energia instalada, com potência de 23.400kw, sem garantia física, com destinação independente de energia, e destinação integral à própria empresa. Tem autorização de produção de etanol pela ANP e está autorizada a exportar etanol para os EUA, exceto Califórnia. Não possui o certificado BONSUCRO. Não aderiu ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar. Não recebeu o certificado de conformidade por boas práticas ambientais.

A expansão do setor sucroalcooleiro, portanto, fica visível pela análise das indústrias implantadas no Estado de Goiás, especialmente no setor sudoeste com concentração de terras produtivas e estrutura disponibilizada.

O dever de função social das empresas, estabelecido na Constituição Federal de 1988, impõe à estas empresas a visão social, atenção à classe trabalhadora com redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego, além da defesa do meio ambiente, conforme demonstrado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

DO DEVER DE FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo várias normas que expressam a substituição da anterior preferência à proteção patrimonial individual pela preeminência do indivíduo e de seu valor perante a sociedade.

No artigo 3º, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o inciso I estabelece a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”.

Acerca da promoção da justiça social, o artigo 170, *caput* preconiza:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III – função social da propriedade;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

Além da determinação expressa no inciso III do artigo acima transcrito, a Constituição Federal ratifica a função social em outros dispositivos.

O art. 1º, inciso IV, traz como fundamento do Estado Democrático de Direito “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, além da dignidade da pessoa humana, no inciso III.

Inserido na Constituição Federal pela primeira vez em 1988, o tema meio ambiente é tratado em 21 diferentes artigos, além de um capítulo – VI.

A transcrição, na íntegra do artigo 225 e seus incisos e parágrafos é relevante neste trabalho, para demonstrar a aparente preocupação do Estado Brasileiro com a questão:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Portanto, no artigo acima transcrito, verifica-se que foram abrangidos além do conceito normativo, relacionado ao meio ambiente natural, mas também outros aspectos tais

como o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho, o meio ambiente cultural e o patrimônio genético. Portanto, traçou os objetivos gerais para serem rigorosamente cumpridos pela legislação infraconstitucional, tanto na fixação dos objetivos específicos e dados concretos, quanto na limitação de atuação da sociedade tanto para ocupação de terras, exploração de recursos e desenvolvimento das relações econômicas.

Fixa, portanto, a obrigação do Estado e da Sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, por reconhecer que se trata de um bem de uso comum do povo que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações.

No mesmo diapasão, dentre as normas infraconstitucionais, o Código de Defesa do Consumidor valoriza os valores ambientais:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

Primeiramente, para alcançar o nível da legislação que hoje é existente no país, um longo e duro percurso foi transcrito, vitimando trabalhadores, suas famílias e a sociedade em geral. Assim, o cumprimento de tais ordenamentos pela sociedade brasileira deveria ser um compromisso.

Todavia, não é este o quadro que deparamos com as pesquisas realizadas, já que a cultura do descumprimento dos ordenamentos legais seja pelas pessoas físicas e jurídicas, quanto pelo seu desvirtuamento pelo próprio Estado Brasileiro ficarão demonstrados ao longo dessa pesquisa.

2.1. Evolução normativa do trabalho rural

Delgado (2011) defende que o marco inicial do Direito do Trabalho do Brasil foi a Lei Áurea, já que nos quatro séculos posteriores foi a norma mais importante:

(...) não se trata de sustentar que inexistisse no país, antes de 1988, qualquer experiência de relação de emprego, qualquer experiência de indústria ou qualquer traço de regras jurídicas que pudessem ter vínculo, ainda que ténue, com a matéria que, futuramente, seria objeto do Direito do Trabalho. Trata-se, apenas, reconhecer que, nesse período anterior, marcado estruturalmente por uma economia do tipo rural e por relações de produção escravistas, não restava espaço significativo para o florescimento das condições viabilizadoras do ramo justralhistas.

O referido doutrinador registra a aprovação do Decreto Legislativo n.º 1.150, de 05 de janeiro de 1904, como a primeira norma de proteção aos trabalhadores rurais, que concedia facilidades para o pagamento de dívidas de trabalhadores rurais, além de registrar outro avanço em 12 de outubro de 1927, embora não específica para o trabalho rural, mas estendendo sua proteção à categoria, o Decreto n.º. 17.934-A, estabeleceu a idade mínima de 12 anos para o trabalho e a proibição do trabalho no menor em período noturno.

Magano (1982) registra o avanço em 27 de dezembro de 1911, no Estado de São Paulo, por meio da promulgação da Lei n.º. 1.299-A, a institucionalização do “patronato agrícola, com a incumbência específica de resolver, por meios suasórios, quaisquer dúvidas surgidas entre os operários agrícolas e seus patronos”.

Em 08 de junho de 1973, dentro do período da ditadura militar, o então presidente Emílio Garrastazu Médici, tendo como Ministro do Trabalho Júlio Barata, promulgou a primeira norma de regulamentação do trabalho rural no Brasil, por intermédio da Lei n.º 5.889/1973 (BRASIL, 1973), que garantiu os seguintes benefícios:

- a) registro obrigatório, com recolhimento previdenciário;
- b) intervalo intrajornada para repouso e alimentação para as jornadas de trabalho superiores a 6h diárias;
- c) intervalo interjornada de 11 horas consecutivas para descanso;
- d) jornada noturna para a pecuária entre 20h e 4h e lavoura entre 21h e 5h;
- e) adicional noturno de 25% sobre a remuneração normal;
- f) ratificou a proibição do trabalho noturno para o empregado menor;
- g) fixação de descontos máximos de 20% para moradia, 25% para alimentação;
- h) prazo de 30 dias para desocupação de imóvel para moradia decorrente do contrato de trabalho, após a rescisão;
- i) prescrição bienal para pleitear direitos na Justiça do Trabalho, sem prescrição para os menores;
- j) garantia de igual salário para o trabalhador menor de 16 a 18 anos;
- k) contratos separados para as atividades de plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), com vedação de composição da parte salarial correspondente ao salário mínimo;
- l) observância das normas de segurança e higiene fixadas em portaria pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

- m) indenização por tempo de serviço ao trabalhador contratado como safrista, correspondente a 1/12 do salário mensal;
- n) aviso prévio, com concessão de um dia por semana para procurar outro emprego em caso de dispensa sem justa causa;
- o) escola primária para os filhos mantida pelo empregador quando contratadas mais de 50 famílias, com limitação de 40 alunos por sala de aula;
- p) fixação de multa por descumprimento pelos empregadores.

Somente em 05 de outubro de 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, é que restou assegurada a equiparação de direitos entre os empregados urbanos e rurais, pelo *caput* do artigo 7, que assim fixou ao elencar, inovando ou ratificando, os direitos em 34 incisos:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros de visem a melhoria de sua condição social:

A partir da definição do empregador rural fixada no artigo 3º da norma citada, quando estabelece que “considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por meio de prepostos e com auxílio de empregados” e do dispositivo contido no artigo 4º, que vaticina que “equipara-se ao empregador rural a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária”, pode-se abranger a definição fixada pelo artigo 2º como empregado rural o trabalhador inserido nas atividades agroeconômica, ou seja, tanto as atividades agrícolas quanto pecuárias com destinação comercial.

Entretanto, nem a norma à época, tampouco as posteriores trataram de definir a área de exploração industrial em estabelecimentos agrários, deixando tal lacuna para a doutrina e jurisprudência. O ponto convergente atual é que será definido como atividade rural quando no processo de industrialização não acarreta a transformação do produto, ou seja, é incipiente, restringindo-se a descascar o produto e ensacá-lo.

Embora ainda não unificado, o Tribunal Superior do Trabalho⁶, por intermédio de entendimento parcialmente pacificado, fixou o enquadramento do empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial, com definição pela atividade empresarial preponderante:

Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da

⁶ Tribunal Superior do Trabalho, SDI-1, Orientação Jurisprudencial n.º 419. De 15.07.2011.

Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento.

Portanto, resta demonstrada a omissão dos Poderes Executivo e Legislação na regulamentação dos direitos sociais constitucionais.

Ainda, mesmo na regulamentação dos direitos arduamente conquistadas, podemos facilmente demonstrar como os Poderes Executivo e Legislação se curvam às pressões econômicas, como ocorreu em relação aos rurícolas, concernente à prescrição.

No Direito Civil, a prescrição é conceituada como a perda da pretensão do titular de um direito que não o exerceu em determinado lapso temporal. Exemplificando, mesmo que o rurícola tenha o direito de receber seus salários retidos pelo empregador, ele tem que buscar a tutela jurisdicional dentro do prazo de cinco anos, dentro do contrato de trabalho. Se permanecer inerte, após este período há extinção do dever do Estado de obrigar o devedor a adimplir sua obrigação.

A prova disto da pressão da sociedade rural sobre os Poderes Legislativo e Executivo quanto à prescrição está no artigo 7º, inciso XXIX, quando em 1988, a Constituição Federal garantiu a prescrição bienal para as ações quanto aos créditos resultantes das relações de emprego para os trabalhadores rurais após a ruptura contratual e sem prazo para àqueles dentro do contrato de trabalho. Tal garantia foi diferente para os empregados urbanos, que restou fixada a prescrição quinquenal. Todavia, por força da Emenda Constitucional n.º 28, de 25 de maio de 2000, os trabalhadores rurais perderam tal garantia, passando a valer também para a categoria a prescrição de cinco anos para as ações quanto aos créditos dentro da relação de trabalho.

A força econômica na restrição de direitos e garantias sociais e ambientais podem ser facilmente apontadas nas diversas alterações constitucionais aprovadas pelo Poder Legislativo.

2.2. Política adotada na Carta Política

Conforme visto acima, pela transcrição do artigo 170 da Constituição Federal na página 37, a presença do sistema capitalista é garantida pela livre iniciativa e concorrência, mas com limites ao poder econômico.

Mesmo o texto original já demonstrava a força do poder econômico, especialmente quanto aos direitos trabalhistas, ao enterrar de vez o regime de estabilidade de emprego previsto no artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943). O

inciso I, apesar de trazer uma aparente garantia de emprego, tornou-a insípida com a previsão de indenização, cuja regulamentação que carece de regulamentação até os dias de hoje.

Não apenas em relação à estabilidade de emprego, mas também em questões cruciais, como a remuneração e jornada de trabalho, o legislador constitucional se esquivou da interferência nas relações contratuais. Outorgou às entidades sindicais o poder não apenas de fixar reajustes para manutenção do seu valor real, inciso XXVI, mas o de redução salarial, VI, e o da flexibilização, XIII.

Ao inserir no inciso IV do artigo 7º a proibição de indexação do salário mínimo para “qualquer fim”, colocou *sub judice* as únicas normas de fixação de piso salarial para as poucas categorias agraciadas, como os médicos e odontólogos (Lei n.º 3.999/61), engenheiros, agrônomos, químicos, arquitetos e veterinários (Lei n.º 4.950-A/66), além dos técnicos em radiologia (Lei n.º 7.394/95), já que todos os ordenamentos legais o vinculam ao salário mínimo. Todavia, foi mantida sua indexação para o cálculo do adicional de insalubridade⁷.

Ainda, a força do capital no processo legislativo é visível quando, mesmo após mais de vinte e quatro anos da promulgação da Constituição Federal, vários dispositivos com garantias aos empregados ainda carecem de regulamentação para usufruto do direito, como ocorre em relação ao adicional de penosidade (inciso XXIII), a proteção do salário (inciso X), proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (XX), assistência gratuita aos filhos e dependentes (XXV), proteção contra a automação (inciso XXVII), seguro contra acidente de trabalho (XXVIII).

Merece destaque, também, o gozo da licença gestante de 180 dias para as empregadas de pessoas jurídicas de direito privado, por falta de norma que garanta concessão de incentivo fiscal prevista na Lei n.º 11.770/2008, portanto restrita à servidoras públicas e a falta de isonomia dos empregados domésticos (§ único do art. 7º da Constituição Federal).

Mas a força do capital continua a produzir frutos em outras áreas e setores pelas alterações do texto original por força das Emendas Constitucionais, como por exemplo, no indisfarçável objetivo de permitir a privatização dos serviços de telecomunicações (EC n.º 08), na relativização do monopólio estatal do petróleo, facultando inclusive a privatização da Petrobrás (EC n.º 09), a alteração de princípios e normas da Administração Pública, dos

⁷ O artigo 192 da CLT fixa o valor do adicional de insalubridade em percentuais do salário mínimo (10%, 20% e 40% para os níveis mínimo, médio e máximo). Buscando desindexá-lo ao salário mínimo, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 17 que o fixou ao piso salarial da categoria, quando estipulado em instrumentos normativos de trabalho. Este entendimento foi revisto em consequência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de manter a indexação do adicional ao salário mínimo.

servidores e agentes políticos, no controle das despesas e finanças públicas (EC n.º 19), a modificação do sistema de previdência social (EC n.º 20), dentre outros.

Assim, a cada alteração promovida, há redução do controle estatal em favor do poder autorregulador, com implicação substancial nas políticas sociais pela força do capital, com consequências marcantes inclusive quanto às conquistas já alcançadas.

2.3. Meio Ambiente e Função social das empresas

Os princípios constitucionais e infraconstitucionais igualmente dão guarida a valorização da pessoa humana, a consideração do trabalho digno como direito fundamental e a função social das empresas na busca da consolidação desta política. Merecem destaque os artigos 173 e 174 da Constituição Federal, onde o Estado Brasileiro se coloca como agente normativo e regulador da atividade econômica, trazendo claramente como fundamento inclusive das empresas públicas e de economia mista a função social. Daí a classificação de Grau (2012) de intervenção estatal na economia por direção, com edição de normas de comandos imperativos, de observância obrigatória e necessária.

No mesmo sentido, o novo Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406/2012, trouxe algumas alterações importantes no sentido de tornar regras alguns princípios que primam pela busca do aperfeiçoamento das relações sociais com a proteção maior à coletividade, às questões éticas e a dignidade do cidadão, no mesmo diapasão da Carta Política de 1988, como demonstrado pelo artigo 2.035, abaixo transcrito:

Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

Antes da atual Carta Política, a legislação privilegiava o direito de propriedade, como sendo absoluto e imponível. Tal condição se curvou diante dos preceitos constitucionais, como ocorreu com o atual Código Civil, se adequando para que suas normas estejam fundamentadas na política social, dentro de um perfil político-ideológico social e não liberal, com exigência de cooperação, informação, probidade, correção e colaboração nas relações particulares.

É bem verdade que a Constituição Federal privilegia o capitalismo, conforme será abaixo demonstrado, mas realça o enfoque social. Neste sentido, o parágrafo primeiro do artigo 1.228 do Código Civil estabelece:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

A Constituição Federal ainda impõe restrições à ordem econômica quando estabelece no inciso XIII do art. 5º que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. De igual modo, o art. 1.125 do Código Civil garante ao Estado a faculdade de cassar, a qualquer tempo, “a autorização concedida à sociedade nacional ou estrangeira que infringir disposição de ordem pública”, mesmo se tratando a propriedade de direito real, conforme estabelecido no inciso I do art. 1225 do mesmo diploma legal.

Destarte, está positivada tanto na Lei Maior quanto na legislação infraconstitucional que tratam da atividade empresarial, a função social da empresa, obrigando o capital a se curvar diante do bem maior, o ser humano. Apesar de conceder liberdade ao capital para ação, impõe princípios e normas gerais, que disciplinam o exercício do direito com limitação aos preceitos de respeito e busca da dignidade humana.

2.4. Obrigação social do setor usineiro

A criação da assistência social do setor sucroalcooleiro foi fixada no *caput* do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 9.827, de 10 de setembro de 1946, quando assim estabeleceu:

Art. 8º. Ficam os produtores de açúcar de usina obrigados a aplicar, em benefício de seus trabalhadores industriais e agrícolas e em serviços de assistência médico-farmacêutica e social, organizados individualmente ou pelas associações de classes, importância mínima correspondente a Cr\$2,00 (dois cruzeiros), por saco de açúcar, cabendo ao Instituto do Açúcar e do Alcool fiscalizar a sua aplicação.

Parágrafo único. A falta de observância do disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento em dobro da importância que tiver deixado de aplicar com o fim previsto neste artigo, recolhendo-se o produto da multa ao fundo de assistência social criado pela Resolução n.º 58-43, do Instituto do Açúcar e do Alcool.

A destinação dos recursos advindos da aplicação da norma invocada, fixada no artigo 35 da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965, quando vaticinou:

Art. 35. A parcela resultante do percentual estabelecido na alínea b do art. 23 será aplicada em programas de assistência social aos trabalhadores da agroindústria canavieira, tendo por objeto:

- a) higiene e saúde, por meio de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, bem como à maternidade e à infância, complementando a assistência prestada pelas usinas e fornecedores de cana;
- b) complementação dos programas de educação profissional e de tipo médio gratuitas;
- c) estímulo e financiamento a cooperativas de consumo;
- d) financiamento de culturas de subsistência, nas áreas de terras utilizadas pelos trabalhadores rurais, de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944;
- e) promoção e estímulo de programas educativos, culturais e de recreação.

Com a inflação e os diversos planos econômicos aplicados, o valor tornou-se ínfimo e inaplicável para o objetivo proposto. Assim, tal anomalia foi corrigida pela Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965, que estabeleceu em seus artigos 36 e 37:

Art. 36. Ficam os produtores de cana, açúcar e álcool obrigados a aplicar, em benefício dos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas, destilarias e fornecedores, em serviços de assistências médica, hospitalar, farmacêutica e social, importância correspondente no mínimo, às seguintes percentagens:

- a) de 1% (um por cento) sobre preço oficial de saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos, de qualquer tipo, revogado o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor oficial da tonelada de cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria;
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor oficial do litro de álcool de qualquer tipo produzido nas destilarias.

Em seus parágrafos no artigo acima transcrito, a referida norma legal possibilitou a aplicação dos recursos obtidos seja individualmente ou por associações de classe, desde que contido em planejamento aprovado e fiscalizado pelo Instituto do Açúcar e Alcool (parágrafo primeiro). Em caso de não existência de um plano para aplicação desses recursos, os valores decorrentes devem ser depositados em conta vinculada em prazos fixados no parágrafo segundo, sob pena de pagamento de multa no percentual de 50% da quantia retida se recolhido com atraso de trinta dias, ou acréscimo de 20% por mês excedente. Outra penalidade prevista no parágrafo terceiro é a aplicação de multa do valor do dobro da importância não aplicada em caso de omissão da empresa de aplicação total ou parcial dos recursos previstos na referida norma legal.

Quanto à aprovação e fiscalização dos programas, assim estabeleceu a referida norma legal:

Art. 37. Na execução do programa de assistência social, o I.A.A. coordenará, sempre que possível, sua atividade com os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios e de entidades privadas que sirvam aos mesmos objetivos e procurará conjugá-la com os planos de assistência de que trata o artigo anterior.

O Decreto n.º 308, de 20 de fevereiro de 1967 manteve os encargos da produção as contribuições fixadas pelas alíneas “a” e “c” do artigo 36 e 64 da Lei n.º 4.870/65.

Em que pese a tese defendida pelos proprietários das usinas sucroalcooleiras acerca da recepção de tais ordenamentos pela Constituição Federal de 1988, sob os argumentos de que não haveria base de cálculo fixada em lei para o suposto tributo, pela inviabilidade do cumprimento de tal determinação pela extinção do antigo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) em 1990 e ofensa ao Princípio da Separação de Poderes, o Poder Judiciário tem condenado tanto as empresas do setor nas diversas ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal a implementarem o Plano de Assistência Social – PAS instituído pela Lei n.º 4.870/65 em benefício dos trabalhadores quanto a União Federal a fiscalizar a efetiva elaboração e execução de planos pelas empresas sucroalcooleiras.

A tese defendida pelo Ministério Público Federal, acatada em diversas decisões favoráveis, é que a Lei 4.870/65 não foi revogada, permanecendo, portanto, em plena vigência, de sua recepção pela Constituição, pois está "em consonância com a concepção constitucional de seguridade social e com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e de redução da pobreza e das desigualdades sociais"⁸. Além disso, como o dever da União de fiscalizar a aplicação dos recursos do PAS é decorrente de uma determinação legal, uma decisão do Poder Judiciário não poderia ofender a separação entre os poderes.

⁸ Processo n.º 0000496-14.2008.4.03.6116. Acórdão da 9ª turma do TRF-3. In www.trf3.jus.br/diario/Consulta/VisualizarDocumentosProcesso / APELAÇÃO CÍVEL n.º 2008.70.01.000282-1/PR. In www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18758448/...pr.../inteiro-teor3. Acesso em 11 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO 3

CONDIÇÕES DE TRABALHO ATUAIS

Delgado (2011) defende que os “segmentos sociais dos trabalhadores, a contar da segunda metade do século XIX, descobriram a ação coletiva, por meio da qual compreenderam, no transcorrer do processo, que seus dramas, necessidades e interesses não se explicavam a partir da ótica exclusivamente contratual-civil e individual”. Considera que o legítimo meio de substituição processual tem eficácia em decorrência da dominação social e da subordinação jurídica, existentes dentro da estrutura do processo produtivo. A posição do doutrinador é endossada pela corrente popular que é época da criação da Justiça do Trabalho até a muito pouco tempo atrás propagava que era destinada aos desempregados, já que os empregados rapidamente perdiam seus empregos pelo simples acesso ao poder jurisdicional especializado. Ainda hoje os empregadores consideram as ações trabalhistas ajuizadas em seu desfavor como demonstração de ingratidão e afronta. Portanto, as ações coletivas, de substituição processual têm sido uma forma menos agressiva e expositiva do empregado, do que nas ações individuais, já que a maioria esmagadora dos processos é proposta por ex-empregados, para buscar valores não corroídos pela prescrição constitucional imposta à categoria.

Assim, ao contrário do Direito Civil, o Direito do Trabalho caminhou na valorização da ideia do sujeito coletivo, exatamente em decorrência da posição hipossuficiente do trabalhador.

Conforme defendido acima, a Constituição de 1988 estabeleceu critérios mais liberais para a defesa dos interesses categoria de trabalhadores quando outorgou às próprias partes, individual ou coletivamente, os poderes para o amparo de seus interesses.

A legislação infraconstitucional tem avançado no mesmo sentido, com claro objetivo de transferir para as entidades sindicais ou Ministério Público do Trabalho, a

legitimidade de buscar a satisfação dos preceitos legais vigentes, bem como às entidades sindicais a ampliação desses direitos por meio de negociações coletivas.

3.1. Legitimação da representação ou substituição processual

A Constituição de 1988 fez constar no artigo 7º, inciso XXIX a prescrição bienal após o término do contrato de trabalho e quinquenal dentro dele.

Repita-se que, por ocasião da promulgação da Carta Política, não havia a prescrição quinquenal para o trabalhador rural, inserida no texto constitucional a partir de Emenda Constitucional n.º 28, de 25 de maio de 2000, numa demonstração de força e influência do setor empresarial dentro do Congresso Nacional.

Esta alteração foi altamente maléfica para a categoria dos trabalhadores rurais diante das dificuldades dos seus integrantes, seja pela falta de conhecimento técnico, seja pela dificuldade de acesso às informações, seja pela discriminação externada pela sociedade aos cidadãos que buscam no Poder Judiciário a garantia de acesso aos direitos trabalhistas.

Outra circunstância alterada foi o afastamento do Poder Público das decisões acerca dos reajustes salariais e manutenção do seu poder de compra, uma vez que a prática habitual de concessões de antecipações e reajustes salariais pela corrosão pela inflação não mais foram promulgadas.

A lei que instituiu o Plano Real em 27 de maio de 1994, Lei n.º 8.880, impôs a alteração, anteriormente trimestral, para anual, quando determinou:

Art. 19 - Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o seguinte:

§ 9º - Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, e observado o disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei, a periodicidade de correção ou reajuste passa a ser anual.

Ainda, pertinente à revisão, a mesma norma legal fixou o artigo 27:

§ 4º - O índice da reposição salarial de que trata o parágrafo anterior corresponderá à diferença percentual, se positiva, entre a soma dos quatro valores hipotéticos dos salários apurados na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior e a soma dos salários efetivamente pagos em URV referentes aos meses correspondentes.

§ 5º - Para os trabalhadores amparados por contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas que prevejam reajustes superiores aos assegurados pela Lei n.º 8.700, de 1993, os valores hipotéticos dos salários de que tratam os incisos I e II do § 3º serão apurados de acordo com as cláusulas dos instrumentos coletivos referidos neste parágrafo.

Assim, a partir da Lei nº. 8.880/94, o Governo Federal não mais determinou reajustes salariais, exceto o salário mínimo, deixando para as entidades sindicais econômicas e profissionais⁹, a responsabilidade pela busca anual de índice de reposição da inflação, para garantia do poder aquisitivo das remunerações dos empregados.

Para cumprir tal atribuição, já havia sido incorporado ao texto da Carta Política de 1988 esta atribuição às entidades sindicais dentro do Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais:

Art. 8. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

E ainda, pertinente à substituição processual:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Portanto, as normas constitucionais acima transcritas garantiram tanto a representação quanto a substituição dos associados nas ações judiciais, possibilitando-se, assim, o acesso ao Poder Judiciário para pleitear parcelas não honradas pelos empregadores, sem o medo da perda do emprego pela discriminação existente na sociedade brasileira em relação aos empregados que buscam a tutela jurisdicional.

Ainda, outorgou às entidades sindicais a responsabilidade pela reposição salarial em decorrência da inflação que corrói o poder de compra dos trabalhadores nas negociações coletivas, as convenções ou acordos coletivos de trabalho.

⁹ O sistema sindical adotado pelo Brasil é o de representação por profissão, com três níveis de instituições: sindicatos, federações e confederações, com prevalência da unicidade sindical fixada pela Constituição Federal, em seu artigo 8º. Para as negociações coletivas, cada profissão é representada pela entidade sindical correspondente aos empregados (profissionais) e dos empregadores (econômicas). Para a celebração de convenção coletiva de trabalho, por exemplo, há necessidade de ser resultante de negociações entre uma entidade profissional e outra econômica.

Não apenas às entidades sindicais, mas também individualmente aos trabalhadores, com representantes dentro das empresas e órgãos públicos, quando assim estabeleceu a Carta Política de 1988:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Ainda, neste sentido, é válida a invocação da legislação infraconstitucional, utilizada subsidiariamente por força da determinação contida no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, quando estabelece:

Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Neste diapasão, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, anuncia em seu art. 104, à literalidade:

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada ou a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não *erga omnes* ultra partes beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Dessa forma, a legitimidade extraordinária outorgada às entidades sindicais tem o objetivo de facilitar o acesso à Justiça já que a cultura arraigada na sociedade brasileira ainda é de reprovação ao trabalhador que opta pelo exercício individual do direito de ação constitucionalmente garantido (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

Ainda, o art. 81 do mesmo diploma legal, em seus incisos I, II e III trata, respectivamente, das ações para interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Delgado (2011) defende que a “posterior assimilação pelo Direito do Trabalho das inevitáveis estratégias de resposta e contraposição estatal à ação obreira não teria o condão de suprimir ou romper a legitimidade política e força jurídica (criadora do Direito) dessa dinâmica democrática original”, seja na defesa dos interesses coletivos seja na produção normativa em larga escala.

Portanto, a tendência é a substituição processual dos empregados para acesso aos direitos afrontados pelos empregadores, tratando-se de forma eficiente e sem colocar em risco os contratos de trabalho, pela precariedade das normas em decorrência da inexistência de garantia de emprego contra a dispensa imotivada.

3.2. Entidades sindicais da categoria no sudoeste goiano

Até o início da década de 1960, não havia entidades sindicais representativas dos trabalhadores rurais no Estado de Goiás.

Aproximadamente em 1966 (FETAEG^a, 2014), foi instalada em Goiânia, capital do Estado, uma Delegacia Regional da CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com duas finalidades: coordenar e defender os interesses dos trabalhadores rurais no Estado de Goiás e promover a fundação de sindicatos de trabalhadores rurais no Estado.

Em 04 de junho de 1967 foi criado o primeiro sindicato de trabalhadores rurais no Estado de Goiás na cidade de Anápolis, seguidos outros em Pirenópolis, Goianópolis, Nova Veneza, Caturaf e Catalão.

Com a fundação dos seis sindicatos, foi possível a criação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás – FETAEG, que juntamente com pessoas ligada à Igreja Católica, passaram a estruturação em algumas cidades para a criação de novas entidades sindicais representativas da categoria de empregados rurais. No Sudoeste Goiano, foram criadas entidades sindicais de primeiro grau em Mineiros (fevereiro/1978), Jataí (julho/1980), Rio Verde (novembro/1980), Santa Helena de Goiás (julho/1981), Caçu (dezembro/1981), Quirinópolis (dezembro/1984), Caiapônia (abril/1986), Montividiu (junho/1994), Itarumã (agosto/1998) e Perolândia (setembro/1999). Atualmente, são mais de uma centena de entidades sindicais criadas nos 246 municípios do Estado de Goiás.

José Maria de Lima¹⁰, Secretário de Assalariados da FETAEG, externa que o objetivo da entidade sindical de segundo grau é a união da categoria para as negociações coletivas, especialmente nas mais de quarenta assembleias gerais ordinárias que são realizadas em todo o Estado de Goiás que as antecedem. Explica que a participação dos trabalhadores juntamente com os diretores sindicais é incentivada pela federação através do pagamento de todas as despesas de transporte e estadia, bem como a valorização desta participação. O objetivo é a formação de novas lideranças, bem como tornar as negociações transparentes para garantir a confiança da categoria da lisura nas negociações e a busca das melhores condições possíveis para serem inseridas nas normas convencionais.

O levantamento das condições de trabalho nas empresas não tem sido foco de atuação das entidades sindicais de primeiro e segundo grau, bem como o ajuizamento de ações coletivas. Este posicionamento pode ser comprovado pela inexistência de ações coletivas propostas pelas entidades representativas da categoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nas entrevistas realizadas, bem como as informações contidas no site da entidade (FETAEG_b, 2014), quando elencam suas prioridades:

A Secretaria de Políticas Sociais da FETAEG atua nas áreas de previdência social, educação, saúde e outras políticas sociais voltadas para os trabalhadores rurais, tendo, entre outras, as funções de:

- Divulgar orientações sobre direitos previdenciários aos sindicatos e aos trabalhadores e trabalhadoras rurais.
- Lutar pela efetivação e aplicação das garantias estabelecidas na Constituição Federal no que se refere à Seguridade Social, e na regulamentação da matéria através das leis específicas.
- Promover a capacitação dos dirigentes sindicais rurais para que os mesmos possam participar de forma efetiva e qualificada nos

¹⁰ Entrevista realizada em 18/08/2014, a partir de 8h15min, na sede da FETAEG, situada na Av. República do Líbano, 989, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás.

Conselhos Municipais de Saúde e de Educação e em outros fóruns ou espaços de discussão coletiva dessas matérias.

- Orientar os dirigentes dos sindicatos em relação aos procedimentos práticos para a obtenção dos benefícios previdenciários.

- Discutir e buscar a implementação, junto aos órgãos estaduais, de política específica de educação para o campo.

A Secretaria atua junto aos Órgãos Públicos das áreas de Saúde, Educação, Previdência Social e outras relativas às questões sociais, para manter um canal de diálogo, reivindicações e propostas, de modo que o Governo, ao formular as políticas dessas áreas, tenha como referência e subsídio as necessidades, as sugestões e as reivindicações das Organizações de Trabalhadores Rurais.

Assim, pelos objetivos acima elencados, não se vislumbra o combate às afrontas legais habitualmente ocorridas, seja pelo implemento de fiscalização seja pela propositura de ações coletivas para restaurar os direitos aviltados dos trabalhadores.

Em entrevista ocorrida em 18 de agosto de 2014, Carlos Magno Cardoso B. Pereira, assessor jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás – FETAEG¹¹, afirmou:

Nem a Federação nem os sindicatos ajuizaram ações civis públicas porque o objetivo das entidades é o fortalecimento das instituições, bem como a aproximação do associado. E isto é alcançado com as ações individuais, quando o trabalhador busca o sindicato, perto do seu local de trabalho, e lá recebe orientação jurídica e assistência. Todos os sindicatos mantêm advogados para dar este suporte à categoria.

Outro aspecto, que embora não elencado acima, foi exposto na entrevista com o Diretor de Assalariados, José Maria de Lima, como prioridade da entidade sindical de 2º Grau:

O foco da FETAEG é nas negociações. Os sindicatos focam nas homologações dos contratos de trabalho, nas aposentadorias dos trabalhadores e na assistência jurídica aos associados. Também dedicamos à reforma agrária, para garantia de assentamentos ao pessoal que não tem interesse de permanecer como cortador de cana, ou empregado.

Conforme conteúdo publicado no site mantido pela FETAEG, este interesse especial da entidade está a cargo da Secretaria de Política Agrária (FETAEGc, 2014), com a liberação de terras para reforma agrária e assentamento dos membros da categoria que não tem mais interesse de permanecerem como empregados:

¹¹ Entrevista concedida em 18 de agosto de 2014, a partir de 9h, na sede na FETAEG.

Para dar efetividade aos princípios do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e concretizar os seus objetivos, a FETAEG tem sua estrutura administrativa formada por Secretarias e, entre estas, a Secretaria de Política Agrária é de especial importância. Suas ações extrapolam os limites da secretaria específica e envolvem o conjunto de ações da Federação, uma vez que a luta pela democratização da terra é elemento central do projeto de construção de um modelo alternativo de desenvolvimento rural sustentável.

A própria Federação reconhece que o elemento central da entidade está Política Agrária. Defende este posicionamento em decorrência da concentração de terras do Estado de Goiás nas mãos de poucos, enquanto que aumenta a exclusão de milhares de famílias dos trabalhadores rurais ao acesso à propriedade pelo modelo existente no país.

Justificam este posicionamento em razão de considerarem este modelo um dos causadores da desigualdade da distribuição da renda no país, além de obstaculizar a geração de empregos, já que as grandes propriedades investem na automação:

Além disso, este modelo excludente impede a geração de empregos e a melhor distribuição de renda no campo, razão porque a reforma agrária é elemento central na política de atuação da FETAEG.

Portanto, o posicionamento principal da entidade sindical não é pela geração de empregos, mas reforma agrária, focada na desapropriação dos grandes imóveis rurais “que não cumprem com todos os requisitos da função social”, indexada a uma política agrícola que possibilite a concessão de financiamento aos novos proprietários rurais, para garantir-lhes a produção agropecuária destinada ao mercado local e regional. Entendem que somente assim restará garantida a distribuição da renda com o desenvolvimento socioeconômico – o que denominam “democratização da atual estrutura fundiária brasileira”.

Reconhecem que a luta é enorme e por vezes inglória diante dos entraves encontrados, os quais os mais relevantes são “as restrições legais, inclusive impostas por medidas provisórias, e em função da posição conservadora e antirreforma agrária de grande parte do judiciário”.

Ao enumerar suas prioridades, fica evidenciada a exclusão do incentivo ao crescimento do número de empregos rurais, mas na política de garantia de reforma agrária e terra para os atuais empregados – denominado como “modelo alternativo de desenvolvimento rural sustentável”, como forma de distribuição de renda e justiça social no setor:

As atividades implementadas envolvem os sindicatos, cabendo à Federação orientá-los e assessorá-los na luta pela terra e no encaminhamento de reivindicações junto aos órgãos públicos. Além

disso, a Secretaria de Política Agrária faz um trabalho de acompanhamento dos sindicatos e representantes de associações ou de grupos de trabalhadores que reivindicam a desapropriação de terras, dando encaminhamento a pedidos de vistoria técnica de imóveis rurais para verificar o cumprimento da função social dos mesmos, além do acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com vistas à desapropriação e realização de assentamentos.

A Secretaria de Política Agrária, por meio de sua assessoria, promove a defesa de trabalhadores e trabalhadoras rurais envolvidos em processos judiciais, especialmente ações possessórias resultantes das iniciativas concretas de luta pela conquista da reforma agrária, além de orientar os trabalhadores sobre as legítimas formas de pressão que podem ser utilizadas para garantir o avanço do processo de democratização da terra.

Destarte, existe um viés diferenciado, defendido pela entidade sindical de 2º grau, com bastante empenho e vigor, não muito comum dentro das entidades sindicais de trabalhadores.

3.3. Normas convencionais goianas para o setor

Pelo modelo mais liberal contido na atual Constituição Federal, conforme acima mostrado, ao contrário de fixação de reajustes salariais automáticos por intermédio de leis de âmbito nacional, as normas para regulamentar reajustes salariais e condições de trabalho ficaram sob a responsabilidade das entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional. O conjunto dessas normas é denominado convenção coletiva de trabalho, quando celebrado entre dois sindicatos: o profissional (empregados) e o econômico (empregadores). Se celebrado entre uma empresa e o sindicato profissional, é denominado acordo coletivo de trabalho.

Concernente aos valores das remunerações dos cortadores-de-cana, em entrevista concedida pelo Juiz do Trabalho Ary Lorenzetti¹², que atuou como juiz titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás, assim externou quando questionado sobre a primeira impressão sobre a remuneração dos referidos trabalhadores:

Enquanto a remuneração em si percebemos que há um diferencial em relação ao trabalhador comum que trabalha no mercado em atividade urbana pois o valor total do cortador de cana é bem mais elevado, esse é um diferencial que chama atenção por ser um trabalho meramente braçal.

¹² Entrevista concedida em 04 de abril de 2014, a partir de 16h, na sede do Fórum Trabalhista em Anápolis.

Pela Tabela 3 a seguir, estão demonstradas as conquistas salariais dos trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro em Goiás nos últimos seis anos:

Tabela 3: Conquistas salariais dos trabalhadores sucroalcooleiros¹³.

Data de reajuste	Piso Salarial	Salário mínimo	Correspondência
21/05/2007	R\$ 486,29	R\$ 380,00	27,9710%
21/05/2008	R\$ 526,00	R\$ 415,00	26,7446%
21/05/2009	R\$ 556,67	R\$ 465,00	19,7139%
21/05/2010	R\$ 606,77	R\$ 510,00	18,9745%
21/05/2011	R\$ 667,45	R\$ 545,00	22,4678%
21/05/2012	R\$ 732,53	R\$ 622,00	17,7700%
21/05/2013	R\$ 783,81	R\$ 678,00	7,00%
20/04/2014	R\$ 841,03	R\$ 724,00	7,3%

Verifica-se, portanto, que o piso salarial tem mantido uma variação de acima do salário mínimo, mas com queda sistemática, à exceção de 2011.

Desse modo, mesmo com a mecanização da colheita e novas técnicas de produção e níveis de produtividade, em relação à remuneração não há ganhos efetivos, sequer mantendo o nível de seis anos atrás, ou seja, as conquistas da categoria pela atuação das entidades sindicais não refletem a pujança alardeada pelo setor.

Acerca da essencial interferência estatal para alcance da distribuição da renda, Abramovay (2012) defende que a distribuição da renda é a prova da existência de efeito significativo do crescimento econômico sobre a redução da pobreza. No seu ponto vista, a única maneira de coibir o furor da exploração e da devastação no objetivo de lucro é pela ação do Estado. O autor cita Robert Reich, ex-ministro do Trabalho americano, quando “denuncia a noção de responsabilidade social corporativa como uma espécie de cortina de fumaça que obscurece o papel imprescindível do Estado na organização social”. Considera que “a pressão social por justiça, equidade e sustentabilidade deve ser manifestar na esfera pública, por meio das leis e do Estado, e jamais na esfera privada da vida empresarial. Ao mercado o que é do mercado. À sociedade e ao Estado o que lhes pertence”. Daí, portanto, a necessidade de uma atuação mais eficaz do Estado para que as mudanças necessárias sejam alcançadas.

¹³ Os valores foram retirados das convenções coletivas de trabalho celebradas entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anicuns e outros e o Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR e outros, registradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. In <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>. Acesso em 11 de dezembro de 2012.

Pertinente às normas negociadas, das quarenta e três cláusulas da convenção coletiva de trabalho de 2007, dezoito são de natureza econômica, dezoito de natureza social, oito de natureza política-sindical e duas de natureza técnica. Dezesesseis cláusulas apresentaram avanços de direitos para a categoria.

Quanto à convenção coletiva de 2012, das quarenta e sete cláusulas negociadas, dezenove são de natureza econômica, dezesesseis sociais, onze político-sindical e quatro de natureza técnica. Foram mantidos os avanços anteriores, sem inovações.

Dos avanços conquistados, merecem destaques o pagamento das horas *in itinere* e a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário percebido. Concernente ao primeiro, há que ser ressaltado que ainda não incidentes sobre a jornada realizada, mas pré-fixadas, portanto, aquém da determinação consolidada¹⁴. Quando ao segundo, um avanço além da determinação contida no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho¹⁵, mas parco diante do valor do piso salarial da categoria.

Quanto à remuneração, continua baseada na produção, incluindo a garantia de prêmios para aqueles que atingem as metas estabelecidas, questão muito criticada pelas entidades profissionais e Ministério Público do Trabalho, em razão da fadiga e trabalho árduo realizado, comprometendo às vezes até a vida do trabalhador.

Acerca dos anseios não alcançados pela categoria, na entrevista com o diretor sindical José Maria de Lima, acima referido, assim externou:

A alimentação. O cortador de cana continua a ser um boia fria. O alimento é ruim para o trabalho tão pesado.

Concernente à negativa patronal de atendimento a tal reivindicação, assim justificou que “Eles alegam problemas de logística para colocar nas mãos dos trabalhadores os alimentos nos intervalos”, e que a não equiparação da vantagem de concessão aos empregados na indústria decorre da proximidade do local de trabalho de tais empregados:

Eles alegam que os industriários estão perto e que os cortadores trazidos de fora são relocados para trabalharem mais próximos à indústria. Mas isto não é verdade. Mesmo na indústria, estão preferindo liberar os empregados duas horas para refeição em casa e

¹⁴ O parágrafo segundo do artigo 58 da CLT considera como horas *in itinere*, computadas na jornada de trabalho, todo o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, quando se tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, fornecida a condução pelo empregador. Portanto, devendo ser cronometrada e não pré-fixada, quando normalmente, é em patamares desfavoráveis aos empregados.

¹⁵ O artigo 192 da CLT estabelece que o trabalho em condições insalubres acarreta ao empregado o direito ao adicional em grau mínimo, médio ou máximo, no percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, avaliado conforme normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inseridas na Portaria 3.214/78.

fornecimento de ticket alimentação, o que eu considero um retrocesso... Serranópolis fornece alimentação para todos os seus empregados e sem qualquer problema de logística. Já a Oderbrecht prefere conceder um ticket alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). O empregado bem alimentado produz melhor.

Perpetua, portanto, a forma precária de alimentação da categoria, mesmo diante da importância da questão e dos avanços obtidos.

3.4. Atuação do Ministério Público do Trabalho

No Estado de Goiás, o Ministério Público do Trabalho tem atuação territorial semelhante ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ou seja, com jurisdição sobre o todo o Estado.

O Ministério Público do Trabalho¹⁶ é formado pela Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), com sede em Brasília, e 24 Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) que se subdividem em Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs).

As metas para o Ministério Público do Trabalho, instituídas em 1999, contemplaram os principais problemas enfrentados no país: a erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente, do trabalho forçado, além da preservação da saúde e segurança do trabalhador, o combate a todas as formas de discriminação no trabalho e a formalização dos contratos de trabalho.

Para alcançar seus objetivos, fizeram parte das estratégias a interiorização de órgãos e a ampliação de profissionais para atuação, além do processo de informatização e compartilhamento dos dados e procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público do Trabalho. No Sudoeste Goiano, foi instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde.

3.4.1 Termos de Ajuste de Conduta – TAC, celebrados com o setor

A atuação do Ministério Público do Trabalho da Região Sudoeste¹⁷ pode ser comprovada pela celebração de mais de trezentos e cinquenta TAC – Termos de Ajustes de Conduta, dentre os 5.130 (cinco mil, cento e trinta) celebrados pela Procuradoria do Trabalho de Goiás desde sua implantação, em 2003 até 2014.

¹⁶ <http://www.prt18.mpt.gov.br/mpt-go/unidades> acesso em 18/08/2014, às 17h.

¹⁷ <http://www.prt18.mpt.gov.br/transparencia/termos-de-ajuste-de-conduta> acesso em 05/08/2014, às 20h.

Dentre outras formas, a partir da comunicação de fato delituoso por empregados, entidades sindicais e pela Justiça do Trabalho, esta última através do envio de cópias de sentenças de processos ali tramitados nos quais restaram demonstradas práticas ilegais habituais, o Ministério Público do Trabalho instaura Inquérito Judicial para comprovação de tais denúncias. Ao final do inquérito, duas são as situações acarretadas:

1) comprovação de denúncia inócua, o que acarreta a extinção do inquérito e seu arquivamento;

2) comprovação de procedência da denúncia, o que acarreta a celebração do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, onde o infrator compromete-se a mudar seu modo de agir, ajustando-se às determinações legais, sob pena de pagamento de multa ou, caso o infrator se negue, ocorre o ajuizamento de Ação Civil Pública, com o pedido de declaração do cometimento de irregularidades e a imposição de multa tanto por ter cometido as irregularidades quanto para a permanência do procedimento irregular.

Dos 355 TAC celebrados pela Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde até julho de 2014, 25 (vinte e cinco) envolveram usinas de açúcar, por motivos diversos.

Exemplificadamente, serão mostrados os compromissos assumidos pelas empresas do setor junto ao Procuradoria do Trabalho em três usinas, conforme a seguir demonstrado.

A Usina Rio Claro Agroindustrial S/A celebrou o TAC n.º 14, de 03 de março de 2009, com a obrigação de registro do contrato de trabalho de todos os empregados admitidos.

A Usina OUROANA S.A., localizada no município de Rio Verde, celebrou o TAC n.º 03, de 23 de fevereiro de 2010, com a obrigação de registro do contrato de trabalho de todos os empregados admitidos no prazo de 48 horas.

Ainda, constou a abstenção de utilização de terceirizações ou empreitadas irregulares, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra. Também constou a obrigatoriedade de pagamento de salários no prazo legal, 5º dia útil do mês subsequente, inclusive as horas-extras laboradas e o adicional de transferência (art. 459, § 1º, da CLT).

Constou, também, o comprometimento da compromissária a dotar o(s) alojamento(s) de armários individuais para a guarda de objetivos pessoais.

O Grupo Orlando, localizado no Município de Montividiu, celebrou TAC a partir do Inquérito Civil n.º 47.2013, em 24 de setembro de 2013. Constou a obrigação de respeitar

a jornada legal de trabalho pactuada com os seus empregados, observando o limite de 08 horas diárias e 44 semanais, nos termos do art. 7º. Inciso XIII da Constituição Federal. Ainda, comprometeu-se a empresa a respeitar a prorrogação da jornada legal de trabalho, observando-se o limite legal de 2 horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 61 da CLT, caso em que deverá efetuar comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias.

Outras irregularidades apuradas foram inseridas no TAC celebrado, incluindo-se o pagamento da hora extraordinária trabalhada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal (art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Ainda, constou a abstenção de prorrogação da jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente (art. 60 da CLT), bem como a concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (art. 71 da CLT).

Outra anomalia foi concernente ao registro da jornada de trabalho, comprometendo-se o empregador a consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticados por seus empregados, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados, incluídas as horas *in itinere* efetivamente despendidas (art. 74, §2º, da CLT).

No TAC celebrado entre as partes, constou também a obrigatoriedade de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal (art. 1º da Lei 4.090/1962), a concessão aos empregados de férias anuais a que fazem jus, bem como assegurar a este, a remuneração devida da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço), (arts. 129 e 142, *caput* da CLT), além de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador (§ 1º do art. 457 da CLT).

Outro compromisso assumido foi de registro do contrato de trabalho dos empregados admitidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, bem como manter o empregado sob o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (arts. 29, *caput* e 41 *caput* da CLT), além do fornecimento gratuito dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 13 da Lei n.º 5.889/73 c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Concernente ao meio ambiente do trabalho, a empresa de comprometeu a fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, o equipamento de proteção individual e/ou

vestimenta de trabalho que estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizadas e responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou substituir os equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho dos trabalhadores (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.9, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), bem como a proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.8, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), além de deixar de reutilizar as embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou dar destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.15, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005). E, ainda, deixar de permitir a limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos de forma que possa contaminar poços, rios, córregos ou outras coleções de água (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.13.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005).

Pertinente ainda ao meio ambiente, a compromissária comprometeu-se a manter áreas de vivência que possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), a fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), além de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005) e a manter instalação sanitária que possua água limpa e papel higiênico (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.23.3.2, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005).

Também acerca do meio ambiente de trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva, constou na r. sentença prolatada as obrigações de fazer de dotar o eixo cardã de projeção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011), além de manter as instalações elétricas de forma que não haja risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), bem como realizar a capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011).

Ainda, constou as obrigações de fazer de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros (art. 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.6 alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005), além de comprovar o cumprimento do presente termo, sempre que assim requisitado pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo assinalado, bem como afixar cópia do TAC em quadro de avisos situado em local de fácil acesso, com ampla visibilidade e comumente frequentado pelos trabalhadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Os termos de ajustes de condutas acima transcritos demonstram que as afrontas às normas legais pelas empresas do setor são reincidentes, e simplesmente pelo descumprimento de normas legais vigentes desde 1943, com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho ou ao longo dos anos seguintes.

Portanto, não se trata de não obediência em razão de alterações legais recentes ou decorrentes de má interpretação do texto legal.

Depreende-se, pois, é o costume de não obediência aos ordenamentos legais vigentes, prática que era considerada proveitosa pela falta de fiscalização pelos órgãos governamentais nas décadas passadas.

Nem as próprias entidades sindicais representativas da categoria dos trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar escaparam da medida coercitiva, quando 03 delas celebraram TAC com os seguintes compromissos.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acreúna, por exemplo, celebrou o TAC n.º 11, em 25 de janeiro de 2011, com a obrigação “abster-se de homologar rescisões de contrato de trabalho de empregados que pertençam a categorias profissionais diversas daquela legalmente representada pela entidade sindical compromissária”.

De igual forma, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montividiu celebrou o TAC n.º 276, em 16 de agosto de 2011, com obrigação de “abster-se de condicionar a prestação de assistência na rescisão do contrato de trabalho à filiação do trabalhador ou ao pagamento das contribuições em atraso”, bem como na exigência de pagamento de taxas para os não associados, ou ainda a obrigatoriedade de filiação aos integrantes da categoria. Outra irregularidade que a entidade se comprometeu a corrigir foi facilitar o direito de oposição dos associados à cobrança da contribuição assistencial.

Verifica-se, portanto, que a opressão à categoria dos empregados cortadores de cana, ao longo do tempo, é oriunda da omissão governamental quanto à fiscalização aos empregadores, o que acarretou o descumprimento sistemático de normas legais vigentes e até

mesmo as entidades representativas da categoria pelo desrespeito à liberdade sindical garantida no artigo 8º, inciso I da Carta Política de 1988.

A quantidade relevante de Termos de Ajustes de Condutas celebrados, bem como de Ações Cíveis Públicas Ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, foi decorrente do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente e Trabalho (CODEMAT), criada pela Portaria PGT n.º 410, de 14 de outubro de 2003, para articular em âmbito nacional, as ações institucionais desenvolvidas pelo órgão, com o objetivo de proteger a saúde e a segurança do trabalhador, com a redução dos acidentes de trabalhos e doenças ocupacionais.

A sua criação foi em atendimento a seguintes projetos nacionais:

- a) Programa Nacional de Acompanhamento das Obras na Construção Civil Pesada, também chamado Construir com Dignidade, executado em conjunto com a CONAFRET;
- b) Programa Nacional de Combate às Irregularidades na Indústria da Construção Civil;
- c) Promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro, executado em conjunto com a CONAETE;
- d) Programa de Banimento do Amianto no Brasil;
- e) Programa de Adequação das Condições de Trabalho nos Frigoríficos.

Verifica-se, portanto, que em nível nacional, uma das cinco preocupações do órgão foi a direção de seus esforços para minimizar os recorrentes problemas detectados no setor sucroalcooleiro, e, portanto, dos cortadores de cana-de-açúcar.

Uma das razões da fixação das metas acima definidas é a quantidade alarmante de acidentes de trabalho no Brasil. Em 2001, foram registrados mais de 340 mil acidentes. Em 2007, a quantidade superou 653 mil ocorrências, ou seja, um aumento de 92% no número de acidentes.

É verdade que tal estatística deve ser analisada com algumas restrições, tais como a formalização crescente dos registros dos contratos de trabalho, isto é, quando o trabalhador não era registrado, o acidente muitas vezes nem era computado como do trabalho.

3.4.2 Ações Cíveis Públicas

Outra forma de atuação efetiva e com bons resultados do Ministério Público do Trabalho é através de ajuizamento de ações civis públicas em face das empresas que ou se negam a celebrar termos de ajustes de condutas ou que insistem na permanência das práticas de afronta aos normativos legais vigentes.

Para efeito de exemplificação neste trabalho, será feita uma análise a um das ações ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n.º 0001717-86.2012.5.18.0006, em trâmite junto à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, proposto em face da Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Usina Panorama S.A., Floresta Agrícola Ltda., Floresta S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., José Ribeiro Mendonça e Suzana Ribeiro de Mendonça¹⁸.

No relatório da sentença prolatada pela Juíza do Trabalho Substituta Camila Baião Vigilato, fl. 2473, consta como alegação do MPT na petição inicial que os Réus, integrantes do mesmo grupo econômico conhecido como Grupo Vale do Verdão, “vêm praticando diversas infrações aos direitos trabalhistas dos empregados do grupo”, tais como condições inadequadas dos alojamentos/refeitórios e das refeições, irregularidades no fornecimento e uso dos EPIs, descontos indevidos, irregularidades nos controles de jornada, transporte irregular dos trabalhadores, fraude na duração nos contratos de safra, trabalho em condições análogas à de escravo, dentre outras irregularidades.

O pedido foi de declaração da nulidade dos contratos de safra, o bloqueio de valores nas contas dos réus, bem como a imposição das obrigações de fazer ou não fazer descritas nos itens 1 ao 4 da inicial e respectivos subitens e alíneas, fls. 86-90, bem como a condenação solidária dos réus em diversas obrigações de fazer descritas na inicial, de modo a adequar as condições de trabalho à legislação, sob pena de multa diária, bem como no pagamento de indenização por danos morais coletivos e de indenização a título de reparação pela prática de *dumping* social (pedidos de nº 1 a 7 da inicial e respectivos subitens e alíneas, fls. 91-96). Por fim, requereu ainda a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais, atribuindo à causa o valor de vinte milhões de reais.

¹⁸http://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/DetalhaProcesso.seam;jsessionid=3E78DD171993B66282F8606F6877572D.sistemas-jb-b1?p_num_dist=22835&p_ano=2012&p_cidade=93&tipo_proc=ACI&p_num_trt=0&p_ano_trt=0&p_tipo_trt=XX&p_grau_pje=1&dt_autuacao=23%2F08%2F2012&login=qz6TqM0tyNfQ3y5eNWG8DZEAww0%2FT5SznglzZkoWBe3U9DeY0tZxaCXJ0XtB2GVY2FYfsMoDj9g%3D&conversationPropagation=begin

Após a instrução processual, além de questões processuais questionadas, na sentença¹⁹ condenou nas seguintes obrigações de fazer em relação à limpeza tanto dos locais de trabalho quanto dos alojamentos (fl. 2488):

a) providenciarem a limpeza diária dos alojamentos, banheiros, área de vivência, refeitório e demais cômodos, assegurando as condições adequadas de asseio e higiene, conforme item 31.23.2.”a” da NR 31;

b) disponibilizarem, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios em proporção não inferior a um conjunto para cada Grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração, tudo de acordo com o disposto item 31.23.3.4 da NR-31; observando-se também a disponibilização de sanitários separados por sexo, caso existente, conforme item 31.23.3.2, alínea “b” da NR 31.

As irregularidades apuradas atingiram, também, os locais de refeições, na r. decisão *a quo* foram determinadas as obrigações de fazer (fl. 2489) para que os réus se abstenham de utilizarem os mesmos locais tanto para o preparo de refeições quanto para alojamento, já que tal prática é vedada no item 31.23.6.2 da NR-31, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.

Ainda, constou na sentença prolatada a obrigação dos réus de oferecerem aos empregados ambiente de trabalho com instalações sanitárias “limpas e higiênicas”. Concernente aos locais tanto para preparo quanto para acesso a refeições amplos, contou a determinação de fornecimento de local com capacidade de atendimento ao todos os trabalhadores, já que tal obrigação tem previsão legal no item 31.23.1 da NR 31, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE:

f) fornecerem, nos locais para refeições, assentos em número suficientes para todos os trabalhadores, além de mesas com tampo lisos e laváveis, conforme item 31.23.3.4.1. alíneas “a” e “d”; permitindo que qualquer trabalhador, seja rural ou da indústria ou da limpeza, utilize do restaurante, área de vivência, banheiros e outras instalações de uso comum de suas unidades em igualdade de condições com os demais trabalhadores, sem discriminação;

¹⁹ http://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=1&p_tab=saj290&p_id=12996320&p_num=22835&p_ano=2012&p_cid=93&p_tipproc=ACI&p_dataut=23/08/2012&p_npag=x acesso em 06 de janeiro de 2015.

Outra obrigação de fazer imposta pela r. sentença prolatada foi quanto à obrigação dos réus que fornecerem nas frentes de trabalho, “abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries climáticas durante as refeições”. Esta obrigação tem previsão legal no item 31.23.4.3 da NR-31, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.

Pertinente às instalações sanitárias, na r. decisão *a quo* foram determinadas as obrigações de fazer (fl. 2489):

g) manterem as instalações sanitárias, tanto das frentes de trabalho, quando dos escritórios, alojamentos e indústria, com água limpa, sabão líquido, papel para enxugar as mãos e papel higiênico, vedado o uso de toalha coletiva, de acordo com o item 31.23.3.2 da NR-31;

h) fornecerem roupas de camas adequadas às condições climáticas locais, realizando, periodicamente, as necessárias trocas e mantendo tais roupas limpas e higienizadas, em conformidade com o item 31.23.5.3 da NR-31.

Em relação aos equipamentos de proteção individual e coletiva, a situação verificada durante a fase de instrução processual demonstrou uma precariedade incompatível com os ordenamentos legais. Assim, em fls. 2492 a 2499, os réus foram condenados a fornecerem, sem qualquer ônus aos trabalhadores, os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício das funções contratadas, com atenção especial para os empregados “que atuam na queima de cana, bem como dos trabalhadores que atuam na colheita mecanizada”. Para aqueles que exercem suas atividades laborais em jornada noturna, constou a obrigatoriedade de fornecimento de “lanternas ou outro instrumento de iluminação para viabilizar a execução de suas atividades e evitar ocorrência de acidentes de trabalho”. Além do fornecimento, a obrigação abrangeu a orientação dos trabalhadores da necessidade de utilização de tais equipamentos durante toda a jornada de trabalho, bem como a exigência e fiscalização da obrigatoriedade do uso constante e as substituições periódicas daqueles desgastados ou inadequados para o uso.

Outra prática dos réus, condenada na sentença prolatada, foi a omissão quanto ao fornecimento sem qualquer ônus aos trabalhadores, de no mínimo, dois uniformes completos para os contratados para o corte manual de cana-de-açúcar, no início de cada safra. Tal obrigação não é fundamentada em lei, mas em instrumentos normativos celebrados entre as entidades sindicais das categorias abrangidas.

Uma questão inovadora, mas já com previsão no item 21.2. da NR-21 da Portaria n.º 3.214/78 do MTE, constante na condenação inserida na sentença prolatada, foi a obrigação de fornecimento, sem qualquer ônus para os empregados, de creme protetor ou bloqueador solar, “com fator mínimo de 30 (EPS), aos empregados contratados para que exerçam suas atividades laborais a céu aberto, independentemente de trabalharem no corte manual ou mecanizado, na lavoura ou na irrigação, com objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Concernente aos primeiros socorros, constou em fl. 2501 da sentença prolatada, a condenação dos réus a:

... mantenham, nas frentes de trabalho, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, bem como pessoa treinada para sua utilização, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 5.889/71 c/c item 31.5.1.3.6. da NR-31.

Pertinente ao fornecimento de maquinários e equipamentos necessários para o exercício das atividades contratadas, constou em fls. 2508 e 2509, da r. sentença prolatada, a condenação dos Réus a trocarem as “ferramentas para execução do trabalho, substituindo-as sempre que estejam estragadas e imprestáveis para os fins a que se destinam”, sem qualquer ônus aos trabalhadores. Também, constou a vedação de serem efetuados descontos nos salários dos empregados seja decorrente de danos, sumiços, desgastes normais pelo uso normal dos instrumentos fornecidos para o trabalho. Naturalmente, ficaram ressalvados “os casos de danos causados por dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente apurados e comprovados”.

Ainda, outra obrigação imposta aos réus foi a proibição de “responsabilização ou devolução ou reposição de outra ferramenta pelo trabalhador, a entrega de ferramenta de valor superior e/ou a não descontar valor superior ao seu custo”.

Finalmente, neste diapasão, os réus foram proibidos de fornecimento aos empregados de “máquinas ou equipamento motorizados móveis que não possuem faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré, acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzinas e/ou espelho retrovisor”, para atendimento à legislação prevista - item 31.12.16 da NR-31, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE, além da obrigatoriedade de “equiparem suas máquinas agrícolas (caminhões, tratores e outros veículos) com extintor de incêndio adequados”.

Em relação dos contratos de safra²⁰, assim determinou a sentença prolatada:

²⁰ Contratos de safra é uma das formas de contratos de emprego por prazo determinado, cuja duração é dependente das variações estacionais das atividades agrárias, abrangendo aquelas desde o preparo do solo para o seu cultivo até a colheita. Por ser modalidade de contrato a prazo, o trabalhador tem restrição de direitos.

Assim, diante dos princípios da primazia da realidade, da proteção do trabalhador e da continuidade da relação de emprego, acolho o pedido e número “2” da inicial para, com fundamento no art. 9º da CLT, declarar nulos os contratos de safra/2012, cuja duração é de janeiro a novembro/dezembro; e, por conseguinte, reconhecer que os mesmos possuem natureza jurídica de contratos por prazo indeterminado. Ainda, defiro o pedido do item “4”, alínea “hhhh”, para determinar aos réus, como obrigação de não fazer, que se abstenham de firmar contrato de safra por período superior ao previsto em lei, devendo, doravante, observar as variações estacionais da atividade agrária.

Concernente à jornada de trabalho, o entendimento da MM. Magistrada foi de reconhecimento de cometimento, pelos réus, de “graves violações aos direitos dos trabalhadores, seja mediante o registro da jornada por apontadores e não pelos próprios empregados; seja pela sujeição destes a jornadas exaustivas”, já que considerou como agravante a atividade contratada – trabalho braçal, que exige um desgaste físico acentuado, além do grande impacto ao organismo. A condenação incluiu a determinação de propiciar oportunidade aos próprios trabalhadores para os registros de suas jornadas de trabalho, com a vedação da prática de outros empregados.

Pertinente à duração da jornada de trabalho, os réus foram condenados a “abstenham-se de exigir de seus trabalhadores jornada superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais”. Entretanto, foi autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em até duas horas, pelo permissivo legal, desde que nelas inseridas horas *in itinere*. A norma convencional, oriunda dos instrumentos normativos das entidades sindicais da categoria, juntada aos autos em fls. 858-876, que fixou em média de uma hora diária como hora *in itinere* foi recepcionada na r. sentença.

Em relação ainda à jornada de trabalho, em relação aos intervalos interjornada²¹, na r. decisão *a quo* foram determinadas as obrigações de fazer:

Demonstrada a não concessão dos intervalos interjornada e não havendo provas nos autos que infirmem a veracidade das situações verificadas pelos auditores fiscais do trabalho, impõe-se acolher o pleito Ministerial formulado na alínea “cccc” da inicial, para condenar

²¹ Os intervalos constituem pausas durante a jornada de trabalho, com objetivo de propiciar ao trabalhador o descanso necessário para garantia da sua integridade física e psicológica. Tal prática tem objetivos sociais e econômicos, já que o exercício de atividade laboral dentro dos preceitos legais garante produção de maior qualidade e com menos riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Os intervalos interjornada ocorrem dentro da jornada de trabalho (para refeição e descanso) enquanto que os intervalos intrajornada ocorrem de uma jornada para outra, de onze horas no mínimo, pelas normas consolidadas.

os réus a observarem o intervalo interjornada mínimo de 11 horas, abstendo-se de exigir que os trabalhadores iniciem outra jornada antes de passado o referido intervalo.

Outro pleito deferido na r. sentença prolatada foi acerca dos valores a serem pagos aos trabalhadores, antes do início das respectivas jornadas de trabalho, conforme determinação contida no instrumento normativo da categoria:

... condenar os réus a informarem aos trabalhadores do corte de cana-de-açúcar, previamente, ao início das respectivas jornadas de trabalho, ou no mais tardar, até às 09h, os valores a serem pagos pela produção (por metro, por tonelada, etc.), relativamente a cada “talhão”, “eito”, “leira, etc., de cana-de-açúcar a ser cortada, nos termos estabelecidos na cláusula 7ª da CCT juntada aos autos.

Outra irregularidade apurada durante a instrução processual foi em relação a descontos indevidos na remuneração dos trabalhadores. Na instrução processual restou comprovada a prática dos réus de descontos nos salários de faltas inexistentes, obrigando os trabalhadores a um árduo e inibidor processo administrativo de devolução dos valores. Neste sentido, em fls. 252 e 2524, reconheceu a Magistrada *a quo* o “inegável o prejuízo material causado aos trabalhadores”, ao utilizarem “subterfúgios fraudulentos de lançar faltas inexistentes”. A prática foi condenada não apenas de relação ao “prejuízo material”, mas também pelo “desrespeito à pessoa humana”, especialmente na situação verificada nos autos, quando a maioria dos empregados contratados não é do município onde estão localizadas as usinas, mas da região Nordeste do país:

Desse modo, diante da conduta ilícita dos réus, violadores da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, incisos III e IV da CF) e do princípio da intangibilidade salarial (art. 462 da CLT), acolho o pedido do MPT, formulado no item “4”, alínea “rrr” da inicial, para condenar os réus a se absterem de promover descontos nos salários dos trabalhadores, decorrentes de faltas inexistentes, somente efetuando descontos salariais relativos à faltas efetivamente ocorridas.

Em relação ao transporte dos trabalhadores de seus alojamentos aos locais de trabalho, após a instrução processual, constou na r. sentença prolatada a condenação dos réus a garantirem aos trabalhadores trazidos de outras localidades, que estejam alojados nas dependências das usinas, transporte por ocasião do término da jornada de trabalho a partir das

frentes de serviços ou da sede da empresa até os alojamentos. Este direito está fundamentado tanto em norma legal (NR 31 da Portaria n.º 3.214/78 do MTE) bem como na cláusula 33 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Constou, ainda, a proibição de transporte de trabalhadores em veículos inadequados, sem a “devida autorização emitida pela autoridade de trânsito competente”, com base no item 31.16 da NR-31, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.

Pertinente à discriminação dos réus em relação aos trabalhadores que lideraram movimento paredista e que prestaram depoimentos acerca das más condições de trabalho, dispensando-os sem justa causa, na r. decisão *a quo* foram determinadas as obrigações de fazer:

- a) absterem-se de perseguir, discriminar ou assediar moralmente qualquer trabalhador em decorrência de apresentação de denúncias de irregularidade perante os órgãos de fiscalização ou de prestar ou ter prestado depoimento para esclarecimento de fatos junto a tais órgãos;
- b) absterem de perseguir, discriminar ou assediar moralmente qualquer trabalhador em decorrência de participação em paralisação coletiva de atividades/greve.

Em relação aos danos coletivos, na petição inicial o MPT informou que as práticas dos réus são extremamente prejudiciais pois os prejuízos têm sido causados ao longo do tempo e com reflexos futuros tanto “aos interesses difusos de toda a coletividade de trabalhadores”, uma vez que impedem o gozo dos direitos trabalhistas pelos empregados que trabalham em condições afrontosas à dignidade humana, como “a toda a categoria de trabalhadores que, no futuro, possa vir a laborar nas fazendas ou na indústria dos réus ou mesmo em quaisquer dos seus estabelecimentos”.

Em decorrência de tais práticas e para inibirem a sua perpetuação, pleiteou a condenação pelos danos morais difusos e coletivos dos trabalhadores, no importe de R\$ 10.000.000,00 especialmente diante da demonstração de ocorrência de tais práticas ao longo dos últimos seis anos, apesar de terem sido lavrados várias centenas de autos de infração e ajuizadas diversas ações civis públicas.

Na sentença *a quo*, foi deferido parcialmente o pedido, com a condenação a título de danos morais difusos e coletivos, no valor de R\$ 4.000.000,00 a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Em relação ao *dumping* social, o pedido de condenação dos réus em pagamento de indenização substancial foi fundamentado na alegação da consequência da prática sistemática dos réus:

... uma concorrência desleal em face dos demais empreendimentos que exercem as mesmas atribuições na medida que o não cumprimento da legislação trabalhista tem o condão de reduzir os seus custos em prejuízo da sociedade, dos trabalhadores, do governo e dos concorrentes.

Na decisão, a Magistrada *a quo* reconheceu a prática de *dumping* social, condenando os réus no pagamento de indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Para garantia de cumprimento das obrigações de fazer especificadas na sentença prolatada, foi requerido pelo MPT a fixação de multa pelo descumprimento das obrigações, quando restou deferido o pedido nos seguintes termos:

Assim, por atender aos requisitos legais insculpidos no art. 273 do CPC, e por estar tal medida coadunada com a máxima eficácia dos direitos sociais (art. 6º e 7º da CF), reconsidero a decisão inicial para colher a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus o imediato cumprimento das obrigações de fazer ou de não fazer deferidas nesta sentença, no prazo de 60 dias, contados da publicação da sentença, sob pena de pagamento de multa, no valor ora arbitrado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por obrigação descumprida, nos limites da inicial, cujo valor será revertido em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Deve ser ressaltado que, como ocorreu nos termos de ajustes de conduta, as infrações apuradas que ocasionaram as condenações impostas na Ação Civil Pública são decorrentes do descumprimento sistemático de normas trabalhistas, prática cultural cultivada ao longo dos anos por muitos empresários.

Foi reconhecido, portanto, que a prática, além de acarretar concorrência desleal com as empresas cumpridoras de seus direitos, traz prejuízos incalculáveis à população, seja pela alta ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, seja pela redução do tempo produtivo dos trabalhadores, seja para transmissão da impressão de que no país, prevalece a impunidade pelas práticas de ações ilegais.

Neste diapasão foi o entendimento da Magistrada *a quo*, quando constou na r. sentença prolatada, em fls. 2537:

... percebo que as reiteradas práticas ilícitas perpetradas pelos réus, já enumeradas no item anterior – irregularidades no fornecimento e reposição dos equipamentos de proteção individual, descontos salariais indevidos a título de faltas bem como para reposição de ferramentas desgastadas pelo simples uso, fraudes na pactuação dos

contratos de safra e na marcação dos controles de jornada (pontos), jornadas exaustivas e supressão dos intervalos intrajornada e interjornada, dentre outras, - caracteriza—se como abusos do poder empregatícios e revelam a busca desenfreada dos réus pela maximização dos lucros, tendo como “estratégia” a redução dos custos da atividade mediante a precarização das condições de trabalho.

Por conseguinte, ao suprimir direitos trabalhistas dos trabalhadores, os réus colocam-se em condição “vantajosa” perante a concorrência na medida em que os seus produtos ou serviços são colocados no mercado com custos de produção reduzidos em face das violações aos preceitos sociais já expendidos, causando prejuízos à livre concorrência e à sociedade.

Ainda, o entendimento da Magistrada *a quo* exarado na r. sentença prolatada foi de existência de *periculum in mora* (perigo na demora) ensejando a concessão de tutela antecipada, em fls. 2538 e 2539:

No caso dos autos, há provas inequívocas dos fatos alegados aptas à formação do convencimento dessa Magistrada pela procedência dos pedidos deferidos, conforme exaustivamente demonstrado na fundamentação.

Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a continuidade dos ilícitos praticados pelos empregadores colocam em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores (irregularidades nos alojamentos, abrigos e instalações, irregularidades nos equipamentos de proteção individual, medidas de primeiros socorros, transporte irregular, jornadas exaustivas, supressão dos intervalos legais) além de ofenderem direitos indisponíveis (descontos salariais, fraudes nos contratos de safra e nos controles de jornada, dispensas discriminatórias).

Dessa forma, a fixação de condenação em valores altos é mais uma das formas de garantir o cumprimento da legislação trabalhista pelos empregadores, para garantia de melhores condições de trabalho aos empregados.

Outra situação que deve ser ressaltada é que a decisão acima analisada por recorrida por ambas as partes, com apreciação pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 04 de dezembro de 2013, tendo sido relator o Desembargador do Trabalho Paulo Pimenta, que majorou a condenação para R\$ 8.000.000,00 e com destinação seja para o FAT ou outro Fundo ou obra social, mas com correlação com a questão central da ação proposta.

O processo ainda está em tramitação, em sede do Tribunal Superior do Trabalho para apreciação de Agravo de Instrumento por ter sido negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelos empregadores.

3.5. Atuação do Ministério do Trabalho e Emprego

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão do Poder Executivo Federal com atuação no registro profissional, emissão de normas de segurança e medicina do trabalho, registros dos empregos pelas empresas, emissão de carteiras de trabalho, controle e autorização para recebimento de seguro desemprego, coordenar o sistema nacional de emprego, dentre outros objetivos.

Para eficiência de sua atuação, o Ministério do Trabalho e Emprego conta com os fiscais do trabalho para verificar o cumprimento das normas legais.

O objetivo é a garantia de cumprimento das normas trabalhistas, garantindo os empregadores ambientes de trabalho seguros e adequados. Quando não há segurança, há ocorrência de acidentes de trabalho, que são definidos como eventos que ocorrem pelo exercício do trabalho a serviço de uma empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade laboral. Igualam-se ao acidente de trabalho as doenças profissionais, ou seja, aqueles que acometem o trabalhador em decorrência das condições de trabalho.

Todo acidente de trabalho deve ser registrado junto ao Ministério do Trabalho através de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, para cadastramento junto à Previdência Social.

São considerados típicos aqueles decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo empregado acidentado.

Os acidentes de trajeto são aqueles que ocorrem durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho do empregado.

Os acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais acarretam perda da capacidade de trabalho temporária ou definitiva, perda parcial ou total da capacidade de trabalho e a morte do trabalhador. Em qualquer das situações, sofre o trabalhador, padece de dificuldades a família do trabalhador, arca com perdas os empregadores, o Estado e a sociedade brasileira.

Os dados estatísticos de acidentes de trabalho divulgados pelo Ministério da Previdência Social indicam que, mesmo diante da maior fiscalização nos setores de maior incidência, o número de ocorrências no território nacional não deixou de crescer, embora em intensidade menor.

O gráfico a seguir (Figura 8) demonstra o crescimento de, aproximadamente, 14,6252% em 2008 dos acidentes de trabalho fatais, com redução aproximada de 3,08% em 2009. Em 2010 pode ser verificada nova redução, em torno de 3,37% em 2010. Todavia, em 2011 pode ser constatado aumento do percentual aproximado de 0,238%. Durante o ano de 2012, foram registrados no INSS cerca de 705.239 acidentes do trabalho, ou seja, uma redução aproximada de 0,08%. Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos representaram 78,32%; os de trajeto 18,92% e as doenças do trabalho 2,76%²².

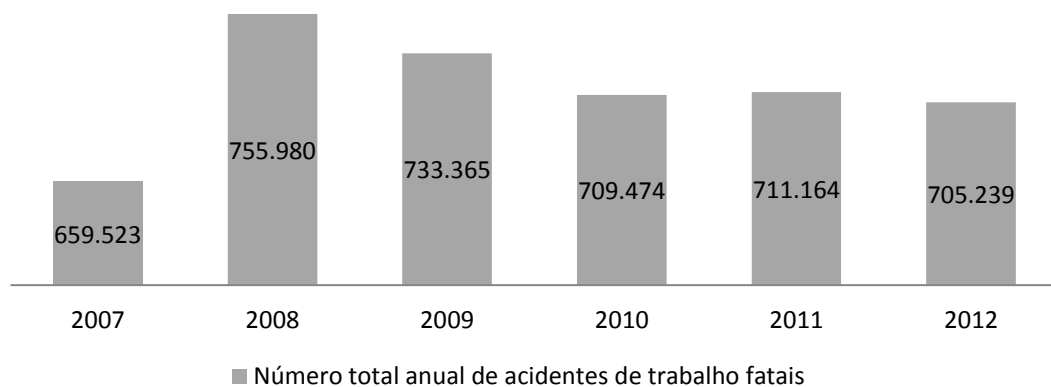


Figura 8: Acidentes de trabalho fatais registrados em 2007 a 2012.

Fonte: Adaptado da MPAS.

O número de óbitos também registrou aumento: de 2.753 mortes registradas em 2010, o número subiu para 2.884 em 2011. O número de acidentes típicos seguiu a mesma tendência, os quais passaram de 417.167 em 2010 para 423.167 registros em 2011.

²² http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/AEPS_2012.pdf acesso em 20 de agosto de 2014, às 11h.

Tabela 4: Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a CNAE – 2010/2012.

CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO																	
	Total			Com CAT registrada												Sem CAT registrada		
				Total			Motivo											
				Típico			Trajeto			Doença do trabalho								
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
TOTAL	709.474	720.629	705.239	529.793	543.889	541.286	417.295	426.153	423.935	95.321	100.897	102.396	17.177	16.839	14.955	179.681	176.740	163.953
0111	820	864	753	645	640	575	568	558	498	67	75	72	10	7	6	175	224	178
0112	263	296	245	215	263	224	202	237	206	12	21	17	1	5	1	38	33	21
0113	6.519	5.605	4.791	5.399	4.737	4.108	5.084	4.429	3.897	271	261	193	44	47	18	1.120	868	683
0114	21	29	51	5	20	47	3	8	8	2	10	38	-	2	1	16	9	4
0115	1.196	1.288	1.337	1.018	1.079	1.146	913	971	966	100	96	148	5	10	12	178	209	191
0116	98	120	93	58	86	61	51	72	53	7	13	8	-	1	-	40	34	32
0119	377	378	367	293	294	286	247	244	245	43	48	38	3	2	3	84	84	81
0121	190	191	191	150	161	171	121	122	131	27	34	36	2	5	4	40	30	20
0122	125	147	140	89	112	99	76	88	78	11	22	20	2	2	1	36	36	41
0131	1.702	1.545	1.500	1.461	1.315	1.285	1.390	1.265	1.225	64	45	56	7	6	4	241	230	215
0132	610	500	486	471	449	437	421	388	335	47	59	100	3	2	2	39	51	49

Fonte: Adaptado de MPAS.

A tabela anterior (Tabela 4) demonstra a quantidade superior e significativa de ocorrência de acidentes de trabalho na atividade de lavoura temporária de cana-de-açúcar (CNAE 0113), que mesmo com redução, ainda mostra níveis insuportáveis, ceifando vidas de trabalhadores muitas vezes jovens, com desestruturação familiar decorrente, dentre outros prejuízos de difícil reparação.

O gráfico abaixo (Tabela 5) demonstra que a atividade de lavoura temporária de cana-de-açúcar (CNAE 0113), tem se mantido em primeiro lugar nesse *ranking* triste: em 2010, foi responsável por 6.519 dos 709.474 acidentes ocorridos – aproximadamente 0,92%; em 2011, foi responsável por 5.605 dos 720.629 acidentes ocorridos – aproximadamente 0,77%; em 2012, foi responsável por 4.791 dos 705.213 acidentes ocorridos; em 2013, foi responsável por 5.339 dos 868.683 acidentes ocorridos; mas com redução sistemática ao longo dos anos, seja em decorrência da prática de maior fiscalização, seja pela automação do setor. Em análise ao ano de 2012, embora não esteja no 1º lugar no *ranking* de acidentes de trabalho, os cortadores de cana-de-açúcar, inseridos na categoria de Trabalhadores na Exploração Agropecuária, engrossam os 26.038 acidentes de trabalho, com Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, expedidas.

Tabela 5: Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo os subgrupos da CBO – 2012.

SUBGRUPOS DA CBO	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	Total	Com CAT registrada				Sem CAT registrada
		Total	Motivo			
		Típico	Trajeto	Doença do trabalho		
TOTAL	705.239	541.206	423.935	102.396	14.955	163.953
Escriturários	44.574	44.574	29.722	13.509	2.243	-
Trabalhadores de atendimento ao público	13.033	13.033	6.605	6.717	711	-
Trabalhadores dos serviços	81.537	81.537	61.222	18.758	1.667	-
Vendedores e prestadores de serviços do comércio	20.384	20.384	13.073	6.949	362	-
Produtores na exploração agropecuária	219	219	196	20	3	-
Trabalhadores na exploração agropecuária	26.039	25.039	23.894	1.941	203	-
Pescadores e extrativistas florestais	2.997	2.997	2.744	221	32	-
Trabalhadores da mecanização agropecuária florestal	3.398	3.398	3.027	337	34	-

Fonte: Adaptado de MPAS.

Pertinente ao número de óbitos de trabalhadores decorrente de acidentes de trabalho, os dados levantados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social demonstram quadro igualmente desolador, tanto pela expressividade em números, quanto pela ocorrência nas regiões brasileiras e os resultados ineficazes das ações governamentais para a redução do número dessas desgraças. A implantação de novas indústrias fora das regiões sul e sudoeste

não foi acompanhada pelas prevenções lá implantadas, posto que o resultado foi um acréscimo deprimente dessas mortes nas depois regiões.

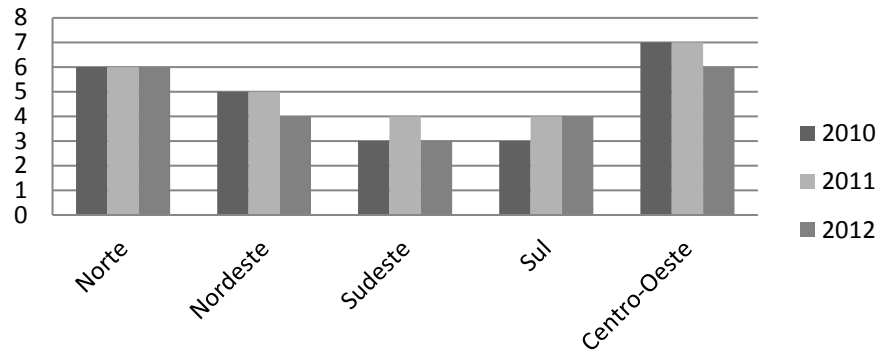


Figura 9: Óbitos por 1.000 acidentes do trabalho, segundo as grandes regiões – 2010/2012.
Fonte: Adaptado de MPAS.

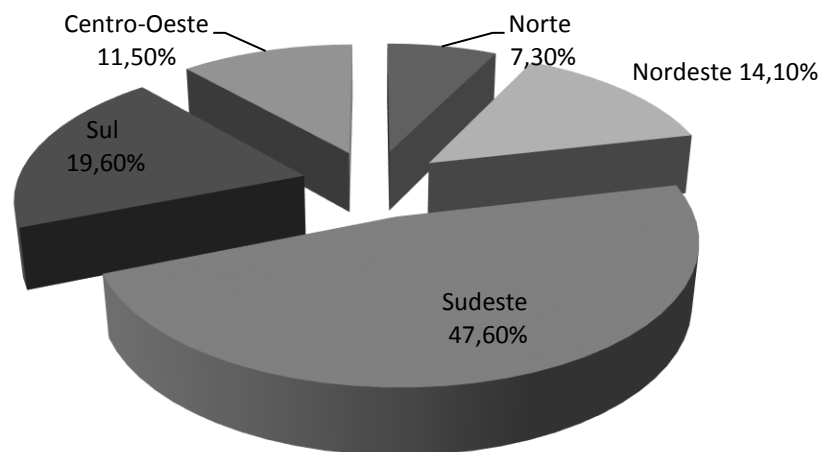


Figura 10: Distribuição de óbitos, segundo as grandes regiões - 2012.
Fonte: Adaptado de DATAPREV, SUB, CAT.

Analisando as cinco macrorregiões demográficas, a região Sudeste conta com o maior número de acidentes de trabalho, com um total de 387.142 ocorrências, cerca de 70% do total nacional. Em seguida, a região Sul registra 153.329 casos, a região Nordeste 91.725, região Centro-Oeste 47.884 e, por fim, região Norte, com 31.084 acidentes.

As tabelas acima demonstram a necessidade de medidas urgentes para amenizar as distorções demonstradas, seja através de fiscalização intensa para cumprimento das normas de segurança do trabalho, seja para conscientização dos trabalhadores acerca da necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos e, ainda, a

fiscalização para o fornecimento e fiscalização pelos empregadores do uso sistemático e correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Ainda é comum ver em setor de produção empregados com os protetores auriculares pendurados no pescoço, colocando em risco a audição que é irreversível, ou mesmo trabalhadores com capacetes pendurados no braço, colocando em risco a vida e integridade física em razão do acentuado risco de acidentes.

As normas protetoras da segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelos diversos anexos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho, se cumpridas na sua integralidade, são eficazes para a redução do número de acidentes do trabalho.

Todavia, não há cultura no nosso país para o conhecimento das normas legais e o seu cumprimento. Ainda, a fiscalização do Ministério do Trabalho é insuficiente. O resultado disso, é a quantidade assustadora de acidentes, com sequelas graves e morte entre os trabalhadores, especialmente no setor canavieiro. Trata-se de um círculo vicioso: de um lado, os empregadores com indenizações substanciais, do outro lado uma família de um trabalhador ceifada de seu chefe, deixando órfãos por conta dos cuidados do Estado e da sociedade. Para o Estado, o aumento considerável das aposentadorias precoces e dos benefícios previdenciários.

Para quebrar este círculo vicioso a educação e prevenção são as saídas. Educar o trabalhador, conscientizá-lo da necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva. Para os empregadores, o investimento tanto na prevenção quanto na educação de seus empregados. Para o Estado, um trabalho efetivo do setor de arrecadação, com a cobrança dos encargos previdenciários retidos e dos responsáveis pelos acidentes de trabalho custeados pela Previdência Social.

A Previdência Social não pode mais ser o esteio de sustento do caos produzido pela cadeia produtiva do país.

Finalmente, o combate à corrupção tem que ser ampliado e intensificado, já que a prática sistemática é de conhecimento público e notório, tanto pelo número de expressivos de trabalhadores que injustamente tem garantia aos benefícios, quanto pelos servidores e prestadores de serviços que desviam quantidades substanciais de valores através de práticas fraudulentas.

Somente através do trabalho efetivo dessas três frentes é que garantirão ao país sair da lástima posição de produção intensa de acidentes de trabalho.

Tabela 6: Arrecadação e benefícios emitidos pela previdência social nas unidades da federação em 2013.

ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO											
2013											
Valores em R\$											
CÓDIGO IBGE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	VALOR ARRECADADO NO ANO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS NO MÊS DE DEZEMBRO			VALOR DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS NO MÊS DE DEZEMBRO			VALOR DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS NO ANO		
			Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
11	Rondônia	1.019.594.533	203.945	86.606	117.339	140.339.675	69.723.965	70.615.710	1.738.757.003	835.641.481	903.115.522
12	Acre	369.207.887	82.266	44.488	37.778	61.460.663	39.578.656	21.882.007	763.205.364	481.219.756	281.985.608
13	Amazonas	2.051.811.211	278.726	181.554	97.172	215.171.653	158.536.527	56.635.127	2.664.778.277	1.936.786.933	727.991.344
14	Roraima	270.144.091	36.573	18.832	17.741	25.032.924	14.879.848	10.153.076	306.901.664	178.131.484	128.770.180
15	Pará	3.017.850.265	785.471	392.907	392.564	548.684.871	328.412.278	220.272.593	6.895.820.774	4.056.067.199	2.839.753.574
16	Amapá	226.209.674	48.339	32.997	15.342	34.181.280	25.466.126	8.715.154	416.008.553	304.232.779	111.775.774
17	Tocantins	725.618.515	180.977	71.830	109.147	120.074.671	55.643.254	64.431.417	1.504.194.408	673.795.127	830.399.281
21	Maranhão	1.718.107.579	1.000.929	330.426	670.503	631.073.348	255.585.238	375.488.110	7.987.550.394	3.124.195.868	4.863.354.526
22	Piauí	1.119.668.229	544.992	189.849	355.143	357.493.409	148.414.959	209.078.451	4.534.184.256	1.835.856.377	2.698.327.879
23	Ceará	4.746.445.248	1.379.244	624.816	754.428	950.745.483	508.003.028	442.742.456	12.060.078.574	6.312.086.932	5.747.991.643
24	Rio Grande do Norte	1.576.050.716	523.853	262.964	260.889	362.239.068	210.836.468	151.402.600	4.609.627.623	2.636.537.049	1.973.090.574
25	Paraíba	1.625.645.266	674.192	316.575	357.617	458.501.716	246.217.416	212.284.299	5.841.805.769	3.075.444.107	2.766.361.662
26	Pernambuco	5.346.525.358	1.424.182	843.178	581.004	1.053.861.711	714.254.411	339.607.300	13.411.121.837	8.980.848.538	4.430.273.300
27	Alagoas	1.040.891.533	481.472	304.801	176.671	341.511.392	238.694.083	102.817.308	4.334.476.454	2.999.104.941	1.335.371.513
28	Sergipe	1.165.194.102	305.089	163.192	135.897	220.202.783	140.217.063	79.985.720	2.798.802.636	1.768.264.302	1.030.538.335
29	Bahia	7.068.282.340	2.209.339	1.113.454	1.095.885	1.612.139.993	960.293.276	651.846.717	20.519.516.216	12.077.021.517	8.442.494.699
31	Minas Gerais	19.662.191.582	3.553.581	2.540.579	1.013.002	2.950.612.317	2.315.508.643	635.103.674	37.481.886.747	29.265.801.141	8.216.085.606
31	Espírito Santo	3.638.499.141	1.789.761	1.195.461	594.300	1.522.068.518	1.147.417.900	374.650.619	19.347.538.036	14.465.849.214	4.881.688.822
32	Rio de Janeiro	30.147.455.276	553.676	381.261	172.415	466.161.277	359.963.693	106.197.584	5.941.194.192	4.563.787.700	1.377.406.492
33	São Paulo	97.865.249.242	2.751.030	2.677.801	73.229	2.865.460.340	2.818.608.593	46.851.746	36.382.508.366	35.772.901.026	609.607.339
35	Paraná	13.304.417.693	6.969.095	6.424.349	544.746	7.470.251.594	7.122.543.930	347.707.664	95.395.900.565	90.863.789.401	4.532.111.164
42	Santa Catarina	8.497.905.185	1.272.089	955.199	316.890	1.153.888.142	955.037.722	198.850.420	14.707.654.236	12.118.981.148	2.588.673.088
43	Rio Grande do Sul	13.632.156.183	2.446.283	1.813.287	632.996	2.187.296.794	1.786.180.297	401.116.498	27.964.891.228	22.747.538.072	5.217.353.156
50	Mato Grosso do Sul	1.729.007.801	335.409	235.755	99.654	258.759.982	198.223.663	60.536.319	3.238.649.054	2.451.209.001	787.440.053
51	Mato Grosso	2.477.706.838	354.814	209.411	145.403	261.306.638	173.084.881	88.221.757	3.262.953.560	2.141.129.875	1.121.823.686
52	Goiás	4.741.712.869	759.094	495.832	263.262	588.692.648	425.275.934	163.416.714	7.382.152.107	5.291.391.498	2.090.760.609
53	Distrito Federal	11.253.578.066	254.622	237.998	16.624	283.263.058	272.860.940	10.382.118	3.623.093.920	3.488.494.075	134.599.844
	Ignorado	11.002.766.337	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	251.039.892.760	31.199.043	22.151.402	9.047.641	27.140.475.950	21.689.482.793	5.450.993.157	345.115.251.813	274.446.106.541	70.669.145.272

Fonte: SÍNTESE/DATAPREV

Fonte: SÍNTESE/DATAPREV.

São alarmantes as informações contidas no gráfico anterior: de todos os estados da federação, apenas 03 arrecadaram mais do que foram gastos em pagamentos de benefícios, o que demonstra a necessidade de medidas urgentes para amenizar as distorções ali demonstradas. Tais medidas vão desde a fiscalização intensa para cumprimento das normas de segurança do trabalho, a conscientização dos trabalhadores acerca da necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos. Para o setor de arrecadação, a cobrança dos encargos previdenciários retidos e dos responsáveis pelos acidentes de trabalho custeados pela Previdência Social. Finalmente, o combate à corrupção tem que ser ampliado e intensificado, já que a prática sistemática é de conhecimento público e notório, tanto pelo número de expressivos de trabalhadores que injustamente tem garantia aos benefícios, quanto pelos servidores e prestadores de serviços que desviam quantidades substanciais de valores através de práticas fraudulentas.

Dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que busca a discussão e implantação de políticas de prevenção mais ostensivamente desde 2003, com a institucionalização do Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho em 28 de abril, mostram a ocorrência anual de 270 milhões de acidentes de trabalho em todo o mundo, sendo 2,2 milhões com mortes pelo descumprimento de normas básicas de proteção aos trabalhadores e más condições nos ambientes e processos do trabalho.

Acerca da quantidade de mortes ocorridas em decorrência de acidentes de trabalho, assim publicou a Organização das Nações Unidas²³, em 23 de abril de 2013:

Segundo estimativas da OIT, de um total de 2,34 milhões de acidentes mortais de trabalho a cada ano, somente 321 mil se devem a acidentes. As restantes 2,02 milhões de mortes são causadas por diversos tipos de enfermidades relacionadas com o trabalho, o que equivale a uma média diária de mais de 5.500 mortes. Trata-se de um déficit inaceitável, afirma a agência da ONU.

A ausência de uma prevenção adequada das enfermidades profissionais tem profundos efeitos negativos não somente nos trabalhadores e suas famílias, mas também na sociedade devido ao enorme custo gerado, particularmente no que diz respeito à perda de produtividade e a sobrecarga dos sistemas de seguridade social.

Uma das preocupações do Governo Federal com a redução dos acidentes de trabalho, além do vergonhoso 4º lugar (China em 1º com 14.924, Estados Unidos em 2º com

²³ <http://www.onu.org.br/oit-um-trabalhador-morre-a-cada-15-segundos-por-acidentes-ou-doencas-relacionadas-ao-trabalho/> acesso em 20 de agosto de 2014, às 15h.

5.764 e Rússia, em 3º com 3.090) no ranking mundial de mortes decorrentes de acidentes de trabalho, dados da década de 2000, são os gastos decorrentes.

Conforme dados da Previdência Social²⁴, da arrecadação de 2013 no valor de R\$ 251 bilhões, os gastos em pagamentos de benefícios previdenciários para o setor rural ultrapassou o valor de R\$ 70 bilhões, ou seja, mais de um quarto.

Ressalte-se que o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho, nas assinaturas dos TAC, foi em decorrência da atuação deficiente do Ministério do Trabalho e Emprego em sua obrigação de inspeção e fiscalização do Trabalho, por força de dispositivo constitucional:

Art. 21. Compete à União:
XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

No mesmo diapasão está a determinação contida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 626 e seguintes:

Art. 626 Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único - Os fiscais do Instituto Nacional de Seguridade Social e das entidades paraestatais em geral, dependentes do Ministério do Trabalho, serão competentes para a fiscalização a que se refere o presente artigo, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

No caso dos cortadores de cana-de-açúcar, assim como todos os demais empregados, a fiscalização na área do trabalho é atribuição do Ministério do Trabalho, enquanto que dos recolhimentos previdenciários decorrentes da relação de emprego, que era por conta do Ministério da Previdência Social, a partir de 02 de maio de 2007, passou a ser atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, por determinação contida na Lei n.º 11.457, de 16/03/2007.

Pela análise dos dados publicados pelo DIEESE²⁵, baseado no Relatório de Gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que demonstra a quantidade de trabalhadores registrados sob ação fiscal, na agricultura, no país de 2008 a 2010, ocorreram no setor da agricultura em todo o país em decorrência da fiscalização do órgão, 112.536 registros em 2008, 98.431 em 2009 e 78.218 em 2010 (Tabela 7).

²⁴ <http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/estatisticas-municipais-2013/> acesso em 20 de agosto de 2014, às 11h43min.

²⁵ <http://www.dieese.org.br/serve/serie.do> acesso em 20 de agosto de 2014.

Tabela 7: Trabalhadores registrados sob ação fiscal, por atividade econômica.

Período	Agricultura
2008	112.536
2009	98.431
2010	78.218

Fonte: Adaptado de DIEESE.

Muito preocupante foi a justificativa apresentada no Relatório do DIEESE²⁶, datado de 2007, acerca desta deficiência:

No que tange ao papel do poder público sobre as condições de trabalho no setor, o palestrante abordou alguns aspectos da atual situação do Setor. Foi apresentado que há grandes conglomerados que detém a produção de cana no país. Não há fiscalização sobre a entrada de capital estrangeiro no setor e há muito corrupção como, por exemplo, há donos de usina que influenciam os médicos do SUS na cidade para não fornecerem aos trabalhadores, atestado médico. Além disso, é comum que prefeitos e deputados sejam donos de usinas, o que contribui para a impunidade e falta de fiscalização. Foi registrado que os trabalhadores não possuem condições decentes de trabalho, seja no transporte, na saída ou no fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual).

Cotejando a justificativa no relatório acima com a sentença na Ação Civil Pública acima analisada, verifica-se que a busca da punição pela afronta aos normativos legais é essencial, seja para a mudança da cultura de tirar proveito da situação, seja pelo sentimento de impunidade que ainda é presente na sociedade brasileira.

3.6. Atuação da Justiça do Trabalho

Além da atuação conjunta da Procuradoria do Trabalho em Goiás com a Justiça do Trabalho, nas ações civis públicas é expressivo o número de ações trabalhistas ajuizadas individualmente pelos trabalhadores em face das usinas de cana-de-açúcar, especialmente os cortadores de cana.

Nos dados abaixo expostos, estão relacionadas as ações em tramitação em agosto/2014, segundo as certidões positivas das usinas ali relacionadas. Portanto, não estão inseridas as ações trabalhistas ajuizadas já arquivadas, seja em decorrência da realização de

²⁶ <https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/relatorioEncontroSucroalcooleiro.pdf> acesso em 20 de agosto de 2014.

acordo ou sentença transitada, mas com pagamento integral do débito, ou ainda por sentença de mérito com indeferimento dos pedidos.

O objetivo é demonstrar, uma vez mais, que as reclamações referem-se a descumprimentos de ordenamentos legais vigentes pelos empregadores, que apostam na impunidade ou no desestímulo dos empregados para a busca de seus direitos trabalhistas.

Portanto, no presente caso, não há aprendizagem com os erros cometidos, já que os pedidos são reiterados em igualdade de situação.

A Tabela 8 a seguir, demonstra o ajuizamento de ações em desfavor de cada uma das dezessete usinas estudadas, segundo levantamento realizado no período de 2008 a julho de 2014:

Tabela 8: Ajuizamento de ações em desfavor das usinas por período.

USINAS	PERÍODOS							TOTAL AÇÕES
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
01. BRENCO	-	08	15	81	241	377	354	1076
02. Boa Vista	-	10	05	06	35	138	151	345
03. Cambuí	-	-	-	-	-	22	20	42
04. COSAN	-	02	01	13	51	273	175	515
05. Energética Serranópolis	-	01	-	01	01	16	22	41
06. Floresta	-	-	02	03	02	14	26	47
07. Porto das Águas	-	-	-	-	01	22	08	31
08. Rio Claro	08	03	03	05	51	101	99	270
09. Rio Verde – DECAL	-	01	01	-	06	22	14	44
10. Santa Helena	01	10	12	16	53	71	54	217
11. São Francisco	-	-	-	-	12	98	136	246
12. São Simão	02	01	04	05	57	94	49	212
13. Serra do Caipo	-	01	-	-	08	04	17	30
14. Tropical	04	-	-	20	25	59	106	214
15. Vale do Verdão	02	-	08	28	38	121	69	266
TOTAL	17	37	51	178	581	1432	1300	3596

Contra a Companhia BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.566/0012-54 (Usinas Água Emendada em Perolândia e Morro Vermelho em Mineiros, ambas no Estado de Goiás), foram propostos 1074 (um mil e setenta e quatro) processos individuais e 02 (duas) ações civis públicas. Dos 1076 (um mil e setenta e seis) processos em tramitação em face da referida usina, mais de 63% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Ressalte-se, ainda, a reclamação de *dumping*, assédio moral e condições indignas de trabalho.

Em face da Usina Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.603.999/0002-93, Em Quirinópolis, Estado de Goiás, foram ajuizados 344 processos individuais e uma execução de Termo de Ajuste de Conduta. Dos processos em tramitação, mais de 62% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Ressalte-se, ainda, a reclamação de dumping, assédio moral e indenização por acidente de trabalho.

Quanto à SJC BIOENERGIA LTDA. (Usina Cachoeira Dourada), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.249.419/0003-05, localizada no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, todas as 247 (duzentos e quarenta e sete) foram ações individuais, ou seja, sem ações civis públicas. Dos processos em tramitação em face da referida usina, aproximadamente 43% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Todavia, neste caso, há percentual considerável de ações relacionadas à indenização por acidente de trabalho e assédio moral.

Contra a Usina Cambuí, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.022.288/0001-04, instalada em Santa Helena de Goiás, foram propostas 42 ações trabalhistas individuais com objetos diversos. Menos de 10% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Assédio moral e indenização por acidente de trabalho tiveram maior incidência.

Em face da Usina COSAN Centro Oeste Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.619.844/0003-99, instalada em Jataí, Estado de Goiás, foram propostos 514 (quinhentos e quatorze) processos individuais e uma ação civil pública. Do total de processos em tramitação em face da referida usina, mais de 53% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Ressalte-se, ainda, a reclamação de questionamento dos contratos de safra (6,79%) assédio moral e indenização por acidente de trabalho.

Pertinente à Usina Energética Serranópolis, no município de Serranópolis, constam na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, datada de setembro/2014, 41 processos em tramitação em face da referida usina, mais de 53% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Ressalte-se, ainda, a reclamação de assédio moral e questionamento acerca da validade dos contratos de safra celebrados. Desses 41 processos com ajuizamento em seu desfavor, 39 são individuais e duas execuções de TAC.

Em face da Floresta S.A. Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.048.772/0001-05, situada no município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás,

constam 46 processos individuais e uma ação civil pública ajuizada em 2012. Ao contrário das outras usinas, os processos ajuizados em face desta usina foram de reclamações diversas, sem matéria que sobressaia sobre as demais.

Contra a Usina Porto das Águas, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.322.396/0001-03, localizada no Município de Chapadão do Céu, constam 31 processos individuais. Destes processos em tramitação em face da referida usina, mais de 35% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*. Ressalte-se, ainda, a reclamação de assédio moral com indenização decorrente.

Em face da Usina Rio Claro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.598.391/0001-09, instalada no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, constam 269 (duzentos e sessenta e nove) processos individuais e uma ação civil pública ajuizada em 2011. Dos processos em tramitação em face da referida usina, mais de 75% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere*.

Concernente à Usina Rio Verde, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.043.917/0001-07, instalada no Município de Rio Verde, constam 43 (quarenta e três) processos individuais e uma execução de TAC. Dos processos em tramitação em face da referida usina, mais de 12% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere* mas com número expressivo de alegações de assédio moral e discriminação.

Pertinente à Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.673.754/0002-19, localizada no Município de Santa Helena de Goiás, constam na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, datada de setembro/2014, 215 processos individuais e 02 (duas) ações civis públicas. O objetivo é variável, desde assédio, diferenças de encargos fundiários, indenização por acidente de trabalho, nulidade de dispensa por justa causa, dentre outros.

Em relação à Usina São Francisco de Açúcar e Álcool S.A., localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, constam na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, datada de setembro/2014, 246 processos, todos individuais, sendo mais de 36% inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere* mas com número expressivo de alegações de assédio moral, discriminação e questionamento dos contratos de safra celebrados.

Pertinente à Usina São Paulo Energia e Etanol S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.935.048/0001-05, instalada no Município de Porteirão, Estado de Goiás, constam na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, datada de setembro/2014, 212 processos, sendo 02

(duas) ações civis públicas em 2008 e 2011. O objetivo é variável, desde assédio, diferenças de encargos fundiários, indenização por acidente de trabalho, nulidade de dispensa por justa causa, dentre outros, mas com prevalência do questionamento quanto à jornada de trabalho, especialmente horas *in itinere*.

Em relação à Usina Serra do Caiapó S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.959.708/0001-13, localizada no Município de Montividiu, Estado de Goiás, constam na certidão emitida pela Justiça do Trabalho, datada de setembro/2014, 28 processos individuais, uma ação civil pública de 2009, e uma execução de TAC em 2013. O objetivo é variável, desde assédio, diferenças de encargos fundiários, indenização por acidente de trabalho, nulidade de dispensa por justa causa, dentre outros, mas com prevalência – 36%, do questionamento quanto à jornada de trabalho, especialmente horas *in itinere*.

Concernente à Usina Tropical, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.195.806/0001-94, instalada no Município de Edeia, Estado de Goiás, constam 213 (duzentos e treze) processos individuais e uma execução de TAC. Dos processos em tramitação em face da referida usina, mais de 65% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere* mas com número expressivo de alegações de assédio moral e discriminação.

Finalmente, em relação à Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.859.452/0002-30, instalada no Município de Turvelândia, Estado de Goiás, constam 266 (duzentos e sessenta e seis) processos individuais e quatro ações civis públicas, ajuizadas em 1997, 2004, 2011 e 2012. Dos processos em tramitação em face da referida usina, mais de 25% tiveram como reclamação principal questões inerentes à jornada de trabalho, especialmente em relação às horas *in itinere* mas objetos variados, desde assédio moral e discriminação, nulidade dos contratos de safra, adicional de insalubridade e periculosidade.

Lorenzetti²⁷ externa acerca das reivindicações nas ações trabalhistas propostas pelos cortadores-de-cana quando questionado se eram relacionadas à jornada de trabalho:

Durante um período sim, porque houve uma certa evolução a partir da intervenção do Ministério Público. Algumas empresas começaram a pagar as horas *in itinere*. Então em relação a esses trabalhadores, esse não era o principal pleito. Mas durante um grande período, o pleito de horas *in itinere* foi o principal objeto das ações trabalhistas. Depois de algum tempo, foram aparecendo outros pleitos mas o inicial mesmo e

²⁷ Entrevista com Ari Pedro Lorenzetti, realizada em abril/2014, com o Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás, anteriormente respondendo como juiz titular junto à 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás.

que gerou em grande número de demandas foram as horas *in itinere*. Depois vieram as questões de sucessão de contrato de safra, pleiteando unicidade contratual e verbas decorrentes de um contrato único e, por conseguinte, a dispensa sem justa causa. Como os contratos normalmente como eram de safra, a ruptura era decorrente do término de contrato normal. Então havia verbas rescisórias tradicionais como 40 % do FGTS e seguro de desemprego.

Entretanto, na opinião do magistrado entrevistado, as reivindicações não traduziam a indignação dos trabalhadores pelas práticas pouco recomendáveis dos empregadores, já que externou quando questionado se pelos depoimentos coletados nas instruções processuais, se os cortadores-de-cana demonstravam consciência social e política de seus direitos:

Pelo menos pelo que eu pude perceber não. Ao meu ver, o que eles estavam em busca era de agregar valores aos seus ganhos. Então o que buscavam era basicamente a compensação financeira embora em um outro caso tenha havido pleito de indenização por danos morais. Mas na maioria dos casos, era ter um valor pecuniário a mais.

Ao cotejar os objetos das ações e os compromissos assumidos nos TAC, verifica-se que os pleitos junto à Justiça do Trabalho coincidem com os resultados das fiscalizações realizadas nas empresas.

Os dados acima comprovam, também, a prática da desobediência aos preceitos legais vigentes. Lorenzetti afirma que os termos de ajuste de conduta reduziram o número de ações trabalhistas propostas pelos cortadores-de-açúcar, e mais ainda após o ajuizamento das ações civis públicas. Sobre as ações envolvendo acidentes de trabalho, lembrou que não representavam o percentual significativo das ações propostas. Externou, ainda, que as terceirizações tendem a precarizar as relações de trabalho, porque “na terceirização é preciso que o trabalhador produza para seu empregador imediato e ofereça vantagem o tomador. Aí não tem matemática que resista a tornar a condição dele mais favorável”.

3.7. Requalificação de mão-de-obra dos cortadores de cana

Pelo relatório da 2ª Oficina do Subprojeto 5 do DIEESE²⁸, o crescimento da mecanização no setor exigiu a necessidade de debater os impactos no emprego, já que existem

²⁸ <https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/relatorioEncontroSucroalcooleiro.pdf> acesso em 20 de agosto de 2014, às 19h.

no Estado de São Paulo, mais de 100 mil cortadores de cana, representando 76% das ocupações formais do setor, tornando-se imprescindível “pensar formas de qualificar e requalificar os trabalhadores, tendo em vista a necessidade de realocação, uma vez que o processo de mecanização vai desempregar um grande contingente de trabalhadores, sobretudo os cortadores de cana”. Assim, foi apresentado o “Plano Setorial de Qualificação Profissional – PLANSEQ, uma parceria entre entidades sindicais de trabalhadores e entidades patronais e governo federal através do MTE, que visa a qualificação profissional de trabalhadores através de cursos voltados ao setor industrial e rural”, para atendimento de 5.060 trabalhadores.

Primeiramente, deve ser ressaltado que a expectativa de atendimento de 5.060 trabalhadores para requalificação de mão de obra é, no mínimo, irônica diante da massa de desempregados prevista no próprio documento.

Ainda, é válida a transcrição do testemunho do diretor sindical José Maria de Lima acerca desta sugestão, que se tornou projeto do Governo Federal a ser implantando a partir de 2010 pelo Ministério do Trabalho, com a criação e implantação imediata de Secretaria, com disponibilidade de recursos para contratação de pessoal para levantamento de dados e projetos:

A Federação chegou a apresentar um projeto, mas até hoje não deram resposta. Nós sugerimos que os cursos fossem ministrados aqui para quem quisessem se qualificar, mas o governo propôs pequenos grupos dentro das empresas. No final, achei que a questão era só política mesmo. Mesmo defendendo nosso ponto de vista, com argumentos, eles não mudaram o posicionamento (...) Que eu saiba, nenhum curso foi implantado em Goiás.

Portanto, ficou por conta do próprio mercado de trabalho a absorção dos trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar excluídos em decorrência da automação do setor.

3.8. Condições de trabalho dos canavieiros no sudoeste goiano

Em agosto de 2007, em evento organizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química – CNTQ e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico – DIEESE com apoio das Centrais Sindicais: Força Sindical, CUT e Nova Central Sindical de Trabalhadores, denominado 1º Encontro Nacional do Setor

Sucroalcooleiro, realizado em São Paulo²⁹, foram levantados como principais problemas do setor as condições de trabalho e remuneração no setor sucroalcooleiro, a forte desregulamentação com redução da intervenção estatal, a proibição da queima da cana, a necessidade de maior profissionalização e as novas ocupações.

O evento, que teve como objetivo gerar subsídios para a formulação de um documento que reunisse as diretrizes para garantir um desenvolvimento sustentável para o setor e seus trabalhadores, para permitir a integração positiva entre crescimento econômico e desenvolvimento, contou com a participação de mais de duas centenas de pessoas, dentre elas representantes de entidades sindicais de primeiro, segundo e terceiro grau de diferentes setores que atuam e defendem interesses das categorias envolvidas no processo.

Em seu relatório de avaliação, restou reconhecido o aumento da formalização do emprego, maior em São Paulo, que chega a quase 90%, mas a redução do preço da cana cortada, à época no valor médio de R\$2,50 por tonelada. Foi demonstrado o aumento da produtividade, cerca de 15 toneladas por dia, ou seja, o crescimento de 236,8%, mas com a queda da remuneração em 5,5%.

Outra situação reconhecida no encontro foi, segundo dados do MTE, o expressivo número de mortes em 2006, de 450 trabalhadores na atividade canavieira.

Em que pese a discussão ter se restringido ao Estado de São Paulo, no sudoeste goiano a situação não é muito diferente, ou seja, com avanços em determinados aspectos, mas retrocesso em outros.

José Maria de Lima³⁰, Secretário de Assalariados da FETAEG, ressaltou acerca da causa das mudanças no cenário enfrentado pela categoria:

A redução gradual dos integrantes da categoria, com substituição dos trabalhadores pelas máquinas. Com a normatização de 2006, ficou determinado que até 2020 as usinas instaladas em Goiás teriam que abolir a queima da cana. Com isso, fica impossível o corte manual da cana. Para as novas usinas, a autorização para instalação só é concedida se não utilizarem a queima. Com isso, a categoria que era formada de 55.000 cortadores de cana em 2006, foi reduzida, estando atualmente com pouco mais de 10.000 cortadores de cana em todo o Estado de Goiás.

²⁹ <https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/relatorioEncontroSucroalcooleiro.pdf> acesso em 20 de agosto de 2014, às 17h.

³⁰ Entrevista realizada em 18/08/2014, a partir de 8h15min, na sede da FETAEG, situada na Av. República do Líbano, 989, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás.

Ressalte-se que a normatização referida por José Maria de Lima não inibe o corte manual de cana-de-açúcar, mas a queima. Ocorre que somente com a queima na área de corte é possível a entrada de cortadores de cana, em decorrência do excesso de palha verde, que “corta como faca afiada” a pele exposta do trabalhador, o perigo de incêndio, principalmente durante os períodos de extrema seca na região entre abril e setembro, e a alta incidência de acidentes com animais peçonhentos.

Assim, diante da proibição da queima da palha da cana, não resta outra alternativa para o setor senão a automação, ou seja, a substituição do corte da cana-de-açúcar manual pelo corte das máquinas colheitadeiras, quando um único operador é capaz de produzir o trabalho realizado por uma média de 80 cortadores de cana.

Quando questionado acerca das preocupações dos cortadores-de-cana em relação à automação e iminente perda de mercado de trabalho, Lorenzetti externou que nos contatos com tais trabalhadores, essa questão não era motivo de angústia dos trabalhadores quer seja pela imposição dos órgãos ambientais para a suspensão da queima da palha da cana, quer seja pela convicção de existência de mercado de trabalho para absorção dos desempregados.

Para o empregador, a automação traz grandes vantagens propagadas pela categoria, tais como a redução expressiva da folha de pagamento para os empregados, e, conseqüentemente dos criticados encargos sociais, além de se verem livres de problemas com doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. Outra redução expressiva ocorre no setor de segurança e medicina do trabalho, com os gastos em equipamentos de proteção individual, ginástica laboral, etc. No lado oposto, apenas o valor substancial do maquinário e da necessidade de qualificação de mão de obra pelos próprios empresários, pela omissão do Estado neste aspecto.

Mas para a classe de trabalhadores, os prejuízos são bem maiores. A redução da mão de obra do setor somente não causou um prejuízo mais relevante para a região em decorrência de situação circunstancial, conforme levantado na entrevista, pelo aproveitamento dos cortadores de cana que perderam seus postos de trabalho pelo aproveitamento em outros setores, uma vez que a “Ferrovia Norte Sul aproveitou uma grande quantidade e também a construção civil”.

Quando questionado se estes dois setores conseguiram absorver os mais de 40 mil cortadores de cana existentes utilizados pelas usinas em Goiás, José Maria de Lima justificou que “a categoria não era formada somente por trabalhadores de Goiás, já que as usinas traziam uma média de 30.000 trabalhadores de outras regiões”, coincidindo a redução da mão de obra com a norma de inserida nas convenções coletivas celebradas, de obrigatoriedade de

“buscar trabalhadores de outras regiões após esgotassem a procura dos goianos pelas vagas. Mas atualmente, pela falta de mão de obra em Goiás, estão trazendo novamente empregados do Nordeste”.

Em oposição à tese do Ministério Público do Trabalho, endossada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho, na opinião do diretor sindical José Maria de Lima, a atividade não é considerada excessivamente pesada e agressiva por grande parte dos trabalhadores:

É pesado, mas é bom. O cortador de cana gosta do que faz... Não é o trabalho que nós achamos duro, mas as condições de trabalho. No início, nós éramos transportados em caminhões abertos, na carroceria, em estradas ruins, sem equipamentos, sem ferramenta adequada. Já cheguei a trabalhar de sandália havaiana. Se nós quiséssemos trabalhar de bota, nós é que tínhamos que comprar. Devagar e com muita briga, com a participação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho, hoje a discussão é sobre a qualidade do transporte, da existência de cinto de segurança nos ônibus... tenho amigos que aposentaram como cortadores de cana, e que continuam trabalhando na mesma função até hoje, mesmo aposentados.

No mesmo sentido, é a forma de pagamento dos salários utilizada pelo setor, que não aceita outra forma, senão pela produtividade, apesar dos esforços dos representantes do Ministério Público do Trabalho, com o seguinte argumento:

Se você conversar com os membros da categoria, vão ver que eles querem que permaneça assim. Se você falar em mudar para diária, vai ter briga feia. Em primeiro lugar, o valor das diárias é muito baixo. Então vai ter redução de salário. Também, no pagamento de diária, há um excesso de fiscalização, com o fiscal em cima do trabalhador o tempo todo, cobrando. E isto é muito chato.

No mesmo sentido, Lorenzetti externou ao ser questionado se os cortadores recebiam por produção:

Que me recorde todos recebiam por produção. Aliás, eles próprios preferem receber assim porque isso possibilita uma elevação salarial.

Para o setor empresarial, o pagamento por produção é a forma mais fácil já que a fiscalização se restringe à quantidade produzida, em razão do próprio trabalhador tem interesse de maior ganho.

Acerca da fiscalização na forma de pagamento por produção, José Maria de Lima ressaltou:

Tem, mas não é muito rígida. O cortador de cana se sente mais dono de si. É o próprio trabalhador que decide o quanto quer trabalhar e receber. É claro que ele quer receber mais. Mas ele pode adaptar o trabalho às suas condições. Por exemplo, se no domingo ele bebeu ou foi a alguma festa, e não está muito bom na segunda-feira, ele trabalha pouco, para marcar o ponto, cortando em média de 20 a 30m, e compensa nos outros dias... Os fiscais registram a produção de cada cortador, e passa uma cópia para o trabalhador para conferir no final do mês por ocasião do pagamento.

Pertinente à substituição da mão de obra, assim defendeu o diretor sindical na entrevista:

No início, as usinas começaram a trazer pessoal de São Paulo para assumir a função de operador de máquina. Atualmente, pela falta de mão de obra qualificada, as próprias usinas estão qualificando antigos trabalhadores... os cortadores são na sua quase maioria não alfabetizados, pois tiveram que começar a trabalhar mais cedo para ajudar nas despesas de casa e então saíram da escola. Qualificar este pessoal para mexer com máquinas tão modernas não tem sido muito fácil. Então qualificam as mulheres, que tem mais escolaridade, ou empregados de outros setores.

Concernente à participação da mão de obra feminina no setor, José Maria de Lima lembrou que na década de 90, a maioria dos rurícolas contratados pelas usinas era do sexo masculino. Atualmente, o percentual de mulheres varia entre 10% e 15% dos empregados contratados, inclusive como operadoras de máquinas, já que das usinas 35 usinas instaladas no Estado de Goiás, estão com 95% do trabalho de corte de cana já mecanizado e 30% dos operadores do sexo feminino. Justificou a situação em razão da escolaridade das mulheres ser melhor do que os homens. Lorenzetti externa que, no geral, os cortadores-de-cana são do sexo masculino, sendo raros os casos de profissionais do sexo feminino. As mulheres eram contratadas para a muda de cana, cortar a cana em pedaços para depois serem plantadas, ou até no plantio da cana, já que se trata de atividade que não exige esforço físico considerável.

Quanto à escolaridade, Lorenzetti informou que, em termos de nível escolar, a assinatura do nome “era quase desenhada”, ou seja, a categoria é composta por pessoas sem acesso à educação formal. Esclareceu que durante as audiências, os cortadores-de-cana não tinham participação efetiva nas negociações, “especialmente pela baixa formação escolar, eles não têm noção exatamente de quais as verbas que teoricamente terão grande probabilidade de

obtenção de êxito na ação trabalhista”. Externou que a maioria dos cortadores-de-cana eram patrocinados por advogados particulares, já que é prática um reclamante informar ao colega acerca da possibilidade de propositura de ação trabalhista, já indicando o profissional que cuidou de seu próprio caso. Também informou que eram raras as ações coletivas, sendo a esmagadora maioria de ações individuais. Conclui que o trabalho do advogado era fundamental, pois sem o profissional na defesa dos interesses da parte, não tinha condições de ir a juízo, daí o porquê do reduzido número de atermações³¹, menos de 1% do total das ações propostas.

Acerca da quantidade dos integrantes da categoria, informou que houve redução substancial do número de associados, mas com o OJ n.º 419 do Tribunal Superior do Trabalho, outras categorias que faziam parte da indústria, agora integram os rurícolas.

Concernente aos movimentos paredistas, José Maria de Lima informou que foram reduzindo ao longo dos anos, e, atualmente, quase não ocorrem mais, quando externou seu entendimento acerca da questão:

...as greves eram para garantia de direitos básicos. Hoje já conseguimos registro do contrato de trabalho, EPIs, transporte, pagamento de horas *in itinere*, fornecimento de água potável no local de trabalho, gozo de intervalo para refeição e descanso, fornecimento e garantia de ferramentas adequadas para o trabalho, além de possibilitar a fiscalização do pagamento da produção.

O líder sindical ainda considera que os alojamentos fornecidos aos trabalhadores que vem de outros Estados da Federação são “gratuitos, em tamanhos e acomodações adequadas para os trabalhadores trazidos de outras regiões, sem contrapartida para os trabalhadores do Estado”. Lorenzetti lembra que esta situação mudou, já que atualmente as empresas diminuíram o número de trabalhadores trazidos por elas de outras regiões. Admite que muitos trabalhadores vêm de outras regiões, mas não trazidos pelas empresas, mas que “os próprios trabalhadores vinham por conta própria”.

Ainda, os reajustes anuais dos salários não permitem a perda substancial do poder aquisitivo, em razão também da produtividade do setor, já que quando “a cana é fraca, o trabalhador chega a cortar de 500m a 600m. A cana média, já baixa para 200m a 300m”.

Externou, também, que está otimista quanto às negociações para o próximo ano, embora os empresários estejam “reclamando muito das dificuldades do setor, principalmente

³¹ Atermações são as petições iniciais apresentadas pelas próprias partes na Justiça do Trabalho, sem a participação de advogado, garantido pelo instituto denominado *jus postulandi*.

em função da decisão da Presidente de manter o preço dos combustíveis. Mas eu acho que eles estão muito bem. É que acostumaram a reclamar”.

Sobre a alegação de dificuldades que estão culminando em fechamento de usinas por falências e pedidos de recuperação judicial, lembrou:

No Estado de Goiás, nós temos dois casos de recuperação judicial” (um em Inhumas e outro em Santa Helena), onde “as dificuldades são bem antigas, atravessando inclusive o período de investimentos e implantação de novas usinas. Se o negócio fosse ruim, não teria tanta gente querendo investir no setor. Na minha opinião, em Inhumas é questão de má administração. Em Santa Helena, é o desvio de capital para investimento no setor de hotelaria. A prova disto é que os hotéis do Grupo estão muito bem.

Concluiu que as greves se restringiram a situações pontuais, já que recentemente acompanharam um movimento paredista ocorrido no Município de Americano do Brasil, em uma das usinas do Grupo Farias, envolvendo aproximadamente quatrocentos cortadores de cana-de-açúcar não da região, mas trazidos do Estado do Ceará. O motivo da greve foram os contratos de safra, em razão de ser uma modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, que obsta o empregado dispensado de acesso à multa de 40% do FGTS e do seguro desemprego. Lembrou que na mídia não foi publicada nenhuma notícia acerca da situação.

Denunciou, na entrevista realizada, uma prática descomprometida da empresa com a moralidade, já que durante a assembleia fizeram a proposta de acordo, mas não honorado ao final:

A empresa ofereceu a rescisão contratual para quem não quisesse ficar na empresa. Eu cheguei a dizer para eles que aquela não era uma boa estratégia, porque a maioria ia querer ir embora. No final das contas, 182 cortadores assinaram uma lista manifestando interesse de ir embora. Mas ficamos sabendo que a empresa levou o grupo para Trindade no final de semana e acertou com todos como dispensa por justa causa. Colocou os trabalhadores nos ônibus e mandou de volta para o Ceará.

Sobre as providências da federação acerca desta situação, justificou que a entidade sindical não tem como agir em razão da condição de não associados, o que impedia o ajuizamento de ação como representante processual, “mas eles disseram para não ajuizar

ações no Ceará contra a empresa. Nós nos colocamos a disposição como testemunhas porque vimos as negociações e a proposta da empresa de dispensar quem quisesse sem justa causa”, além de ser mais fácil para tais trabalhadores ajuizarem as ações individualmente e acompanharem a tramitação processual no próprio local de residência³².

Quanto aos acidentes de trabalho, José Maria de Lima reconhece que reduziram muito e que atualmente, “quase não tem acidente de trabalho, por causa do transporte em ônibus e a concessão de equipamentos de proteção individual. Hoje o que está pegando são as doenças ocupacionais. As lesões em nervos por causa do trabalho”.

Lorenzetti registrou um fato que lhe chamou a atenção em um dos processuais em que atuou envolvendo um acidente de trabalho:

Foi chocante ver a situação do trabalhador pela falta de oferecimento de banheiro químico. Para fazer as suas necessidades, saiu andando próximo ao local de trabalho, onde havia resíduos que estavam sendo queimados. Ele pisou naquilo que parecia ser uma base sólida. Afundou o pé até a brasa. Queimou totalmente o pé. Ficou comprovado, também, que o calçado não era uma botina adequada, já que foi afetada até a parte do tornozelo.

Sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral, reclama que “falta ainda conscientizar o trabalhador da importância da ginástica. Se ele não sabe a importância, ele não faz direito, acha que está perdendo tempo”.

³² A competência da jurisdição trabalhista, na forma do artigo 651 da CLT, é fixada pela localidade onde o empregado reclamante ou reclamado trabalhou ou no local de contratação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao buscar a identificação através da análise das condições de trabalho dos rurícolas nas usinas produtoras de açúcar e álcool na última década, durante a expansão da produção sucroalcooleira no sudoeste goiano, tem-se como meta a compreensão dos fenômenos sociais decorrentes da aplicação de recursos do Estado na ampliação desta forma de fonte energética, política sustentada pela justificativa de crise energética.

Segundo Santos (1987), a “ciência social será sempre uma ciência subjectiva”, devendo-se buscar a compreensão dos fenômenos sociais “a partir das atitudes mentais e do sentido que os agentes conferem às suas acções, para o que é necessário utilizar métodos de investigação e mesmo critérios epistemológicos diferentes dos correntes nas ciências naturais, métodos qualitativos em vez de quantitativos, com vista à obtenção de um conhecimento intersubjectivo, descritivo e compreensivo, em vez de um conhecimento objectivo, explicativo e nomotético”.

Essencial, assim, a análise das atuais relações de trabalho, cotejando as normas convencionais nos últimos dez anos para apurar o grau de desenvolvimento das condições laborais, bem como o impacto da automação em oposição ao corte manual, além das políticas desenvolvidas pelo Estado na qualificação da mão de obra que vem sendo regularmente descartada ao longo dos anos em contrapartida com o financiamento da indústria de produção de álcool no sudoeste goiano.

Entretanto, a análise do subjetivo não poderia ser absoluta, conforme crítica de Lukács *apud* Minayo (2000), quando ressalta que a fenomenologia mitifica o mundo das sensações como se ele fosse objetivo e pudesse proclamar a existência independente da consciência. Acrescenta a advertência do referido autor acerca dos nossos conhecimentos como “aproximações da plenitude da realidade e por isso mesmo são sempre relativos. Na medida, porém, em que representam a aproximação efetiva da realidade objetiva que existe

independentemente de nossa consciência, são sempre absolutos”. Holanda (1995) em análise da cultura brasileira, defende que é baseada na improvisação, sem planejamento a longo prazo, com projetos de metas imediatas, com busca de riqueza sem compromisso com as consequências decorrentes. O resultado da aplicação dos recursos estatais na ampliação do setor sucroalcooleiro no sudoeste goiano já pode ser analisado, a partir da visualização entre as conquistas de mercado e preços, e os reflexos na classe de trabalhadores que sustenta parte do processo industrial de transformação da cana-de-açúcar na fonte energética almejada pelo Estado Brasileiro.

Segundo Vieira e Moraes (2003), a partir dos anos noventa, “os problemas ambientais passaram a figurar como uma questão política, na qual os conflitos socioambientais implicam questões éticas; lutas pela apropriação dos recursos da natureza, com resultados como a degradação ambiental; a pobreza e a exploração do próprio homem, gerando a acumulação do capital e, conseqüentemente, as desigualdades sociais, a perda de valores e práticas socioculturais, dentre outras externalidades que não são consideradas no processo”.

Os referidos autores citam a retórica do desenvolvimento segundo Leff, que gera uma metástase do pensamento crítico, acomodando numa mesma versão as contradições entre produção, riqueza e acumulação do capital. Defende a inexistência de um paradigma teórico e um processo de pesquisa completado de desenvolvimento sustentável. Reconhecem, contudo, a necessidade de “interdisciplinaridade como uma metodologia indispensável à abordagem e ao enfrentamento dos desafios ambientais”.

Numa estrutura fundiária de alta concentração de terra, a produção de cana-de-açúcar está nas mãos de grandes proprietários e da indústria, sobrando à população rural a atuação como empregados, cujos níveis de remuneração e melhoria das condições de trabalho estão sob a responsabilidade das entidades sindicais que atuam em defesa da categoria, e do Ministério Público do Trabalho, por força de determinação constitucional, baseada no modelo adotado.

Ao longo dos últimos seis anos, apesar do crescimento vertiginoso do setor sucroalcooleiro, as conquistas salariais e melhores condições de trabalho garantidas pelas normas convencionais não são tão significativas, mantendo-se um padrão garantido aos demais setores.

Verifica-se, portanto, no setor a imprescindível manutenção da assistência social do setor sucroalcooleiro como uma das formas de redução da pobreza e das desigualdades sociais, além de uma atuação mais efetiva do Estado na fiscalização do cumprimento e

aplicação decorrentes. Todavia, a obrigação de investimento do setor nas melhorias sociais está *sob judice*, sem sequer previsão para uma solução da questão.

A prática reiterada de descumprimento das normas trabalhistas vigentes pode ser facilmente comprovada tanto nos termos de ajustes de conduta de condutas celebrados entre as empresas usineiras e o Ministério Público do Trabalho, como na existência de inúmeras ações civis públicas. Em ambas as situações, as afrontas aos ordenamentos jurídicos envolvem grande quantidade de trabalhadores, retirando-lhes direitos sociais básicos garantidos pela Constituição Federal, inclusive. A cultura da prevalência da impunidade ainda é cultivada no meio empresarial.

A falta de conhecimento dos trabalhadores acerca de seus direitos sociais e trabalhistas também é um empecilho para a melhoria das condições de trabalho, já que o empregado sequer sabe reivindicar seu patrimônio aviltado.

Definitivamente, outra questão a ser buscada é a descontaminação da doença do egoísmo extremo, onde o ter é uma busca desenfreada diária e incansável, que não se detém diante de quadros de extrema pobreza, desigualdade aviltante e produção desenfreada de lixo, que é uma das poucas situações de compartilhamento entre pobres e ricos, com usufruto maior para os primeiros, mas de igual desconsideração com os inconsequentes e irreparáveis danos à natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. *Muito além da economia verde*. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 59 e 135.

AGROLINK. *FAEG, SIFAEG/SIFAÇÚCAR e Sindicatos Rurais lançam o Canacentro*. Jul. 2012. Disponível em: http://agrolink.com.br/noticias/faeg--sifaeg-sifacucar-e-sindicatos-rurais-lancam-o-canacentro_151945.html. Acesso em jan. 2013.

AGROANALYSIS. *Em busca da Globalização*. Fundação Getúlio Vargas (FGV), agosto de 2008. Disponível em <http://www.unica.com.br/colunas/23712004920338419546/em-busca-da-globalizacao/>. Acesso em julho.2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). *Vade Mecum RT*. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). *CLT-LTr 2014*. 42ª edição. São Paulo: LTr, 2014.

_____. *Lei nº. 6.938 de 31 de ago. de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938org.htm>>. Acesso em: jan. 2014.

_____. *Lei nº. 5.889 de 08 de junho de 1973: Dispõe sobre o Trabalho Rural*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5889org.htm>>. Acesso em: jan. 2014.

CAMPOS, Itami F. *Questões agrárias: bases sociais da política goiana*. Goiânia: Kelps, 2012, p. 53.

CANOTILHO, J.J. Gomes. O direito ao ambiente como Direito Subjetivo. In: *A tutela jurídica do Meio Ambiente: presente e futuro*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo: A história e a devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 10ª edição. São Paulo: Editora LTr, 2011.

DIEESE. *Rotatividade e políticas públicas para o mercado de trabalho*. São Paulo: DIEESE, 2014. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/livro/2014/livroRotatividade.pdf>. Acesso em abr. 2014.

FETAEG_a. *Quem somos*. Disponível em: <http://www.fetaeg.org.br/site.asp?secao=quemsomos>. Acesso em ago. 2014.

_____.b. *Secretaria de políticas sociais*. Disponível em: <http://www.fetaeg.org.br/site.asp?secao=secpoliticassocial>. Acesso em ago. 2014.

_____.c. *Secretaria de política agrária*. Disponível em: <http://www.fetaeg.org.br/site.asp?secao=secpoliticaagraria>. Acesso em ago. 2014.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 15ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
MAGANO, Octávio Bueno. *Do poder diretivo na empresa*. São Paulo: Saraiva, 1982.

IBGE. *Produção agrícola no Brasil*. Jan.2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000016352902102014294311519477.pdf>. Acesso em julho/2014.

IF GOIANO. *EaD: inscrições abertas para cursos técnicos*. 2015. Disponível em: <http://www.ifgoiano.edu.br/home/?p=21167>. Acesso em out. 2014.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental – Sustentabilidade, Recionalidade, Complexidade, Poder*. São Paulo: Saraiva, 2001.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social*. São Paulo: LTr, 2000.

MARQUES, Rejane Siqueira Silva. SCOPINHO, Rosimeire Aparecida. *Qualificação profissional dos trabalhadores rurais canavieiros: quem são os eleitos?* Disponível em: www.estudosdotrabalho.org/texto/gt2/qualificacao_profissional. Acesso em jan. 2013.

MATA, Valdísia Pereira da. *A defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano necessário à vida*. 2004. Disponível em: http://www.fesmip.org.br/arquivo/publicacao/tutela_ambiental.pdf. Acesso em: mar. 2014.

_____. *Desenvolvimento Sustentável e Segurança Ambiental Global*. 2001. Disponível em: <http://www.ub.es.geocrit/b3w-312.htm>. Acesso em: mar. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Abrasco, 2000, p. 73.

PIETRAFESA, José Paulo e SAUER, Sérgio. *Agrocombustíveis: nova dinâmica na velha fronteira, terceira marcha a ocupar o bioma cerrado*. Cerrado, energia e sustentabilidade. Organização: Josie Melissa Acelo Agrícola. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012, p. 123 a 149.

SACHS, Ignacy: *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização: Paula Yone Stroh. 3ª edição. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____. *A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento*. Tradução: Rosa Freira d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras. 2009, p. 257.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. 11ª edição. Porto: 1987, p. 22.

SECRETARIA-GERAL. *Compromissos Nacionais.2009*. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/compromissos-nacionais/canadeacucar>. Acesso em julho.2014.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. *Controle social do trabalho no setor sucroalcooleiro: reflexões sobre o comportamento das empresas, do estado e dos movimentos sociais organizados*. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-37172004000100003&script=sci_arttext. Acesso em jan. 2013.

SENA, Adriana Goulart de, DELGADO, Gabriela Neves, NUNES, Raquel Portugal. *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

SGS. *Certificação BONSUCRO*. Disponível em <http://www.sgsgroup.com.br/pt-BR/Sustainability/Environment/Energy-Services/Alternative-Fuels/Bonsucro-Certification.aspx>. Acesso em julho.2014.

SILVA, Sandro Dutra, OLIVEIRA, Luiz Fernando de, MENDES, Cassio Maurício. *Legislação e História Ambiental: a expansão sucroalcooleira na microrregião de Ceres em Goiás*. Mediação: Revista da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Pires do Rio – Goiás, V. 7, nº. 7, (2012) – Pires do Rio - GO: Gráfica Pires do Rio, 2012, p. 11 a 30.

VASCONCELOS, Pedro de. *Estudo acerca da legislação ambiental, com ênfase na tutela jurídica da flora brasileira*. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, nº. 792, 3 set. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7225>>. Acesso em: abr. 2014.

VIEIRA, Jane Eyre G.; MORAIS, Roberto Prado. *A interdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais*. Comunicação e Informação, v. 6, nº 2, jul/dez 2003. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/ci/article/view/24207>. Acesso em julho.2014

APÊNDICE A:

ENTREVISTA COM O DIRETOR DE ASSALARIADOS DA FETAEG, JOSÉ MARIA DE LIMA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2014, A PARTIR DE 8H, NA SEDE DA FEDERAÇÃO À MESTRANDA CÁCIA ROSA DE PAIVA, DA UNIEVANGÉLICA, ORIENTADA PELO PROFESSOR DOUTOR SANDRO DUTRA.

1) Quando o senhor trabalhou como cortador de cana?

COMECEI EM RUBIATABA, EM 1986, ONDE FIQUEI DURANTE TRABALHANDO NO CAMPO DURANTE QUATRO ANOS. DEPOIS PASSEI A ATUAR COMO DIRETOR DO SINDICATO E A PARTIR DE 2005, COM DIRETOR DA FETAEG.

2) Qual é o seu setor de atuação na FETAEG?

NA SECRETARIA DE ASSALARIADOS. SOU O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, DESDE A COORDENAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS NOS 40 SINDICATOS, ALÉM DA ASSEMBLEIA DA FEDERAÇÃO COM OS SINDICATOS PARA FECHAMENTO DE UMA PAUTA ÚNICA DE REIVINDICAÇÃO PARA TODO O ESTADO DE GOIÁS. CONSIDERAMOS QUE ESTA É A MELHOR FORMA DE NEGOCIAÇÃO, POIS COMPENSA OS SINDICATOS MENOS ESTRUTURADOS POR AQUELES MAIS FORTES, MAIS PARTICIPATIVOS. A DATA BASE É A MESMA PARA TODOS OS SINDICATOS.

3) O que tem mudado na categoria dos cortadores de cana?

A REDUÇÃO GRADUAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, COM SUBSTITUIÇÃO DOS TRABALHADORES PELAS MÁQUINAS. COM A NORMATIZAÇÃO DE 2006, FICOU DETERMINADO QUE ATÉ 2020 AS USINAS INSTALADAS EM GOIÁS TERIAM QUE ABOLIR A QUEIMA DA CANA. COM ISSO, FICA IMPOSSÍVEL O CORTE MANUAL DA CANA. PARA AS NOVAS USINAS, A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO SÓ É CONCEDIDA SE NÃO UTILIZAREM A QUEIMA. COM ISSO, A CATEGORIA QUE ERA FORMADA DE 55.000 CORTADORES DE CANA EM 2006, FOI REDUZIDA, ESTANDO ATUALMENTE COM POUCO MAIS DE 10.000 CORTADORES DE CANA EM TODO O ESTADO DE GOIÁS.

4) Então houve uma redução substancial no número de associados?

DE CORTADORES, SIM. MAS COM A OJ 419, OUTRAS CATEGORIAS QUE FAZIAM PARTE DA INDÚSTRIA, AGORA FAZEM PARTE DA ENTIDADE.

5) Quem são os operadores das máquinas colheitadeiras?

NO INÍCIO, AS USINAS COMEÇARAM A TRAZER PESSOAL DE SÃO PAULO PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINA. ATUALMENTE, PELA FALTA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, AS PRÓPRIAS USINAS ESTÃO QUALIFICANDO ANTIGOS TRABALHADORES.

6) Antigos cortadores de cana-de-açúcar?

NÃO, PORQUE INFELIZMENTE OS CORTADORES SÃO NA SUA QUASE MAIORIA NÃO ALFABETIZADOS, POIS TIVERAM QUE COMEÇAR A TRABALHAR MAIS CEDO PARA AJUDAR NAS DESPESAS DE CASA E ENTÃO SAÍRAM DA ESCOLA. QUALIFICAR ESTE PESSOAL PARA MEXER COM MÁQUINAS TÃO MODERNAS NÃO TEM SIDO MUITO FÁCIL. ENTÃO QUALIFICAM AS MULHERES, QUE TEM MAIS ESCOLARIDADE, OU EMPREGADOS DE OUTROS SETORES.

7) O que tem acontecido com os cortadores de cana que perderam seus postos de trabalho?

APROVEITADOS EM OUTROS SETORES. A FERROVIA NORTE SUL APROVEITOU UMA GRANDE QUANTIDADE E TAMBÉM A CONSTRUÇÃO CIVIL.

8) Estes dois setores conseguiram absorver mais de 40.000 trabalhadores do Estado de Goiás?

NÃO. É QUE A CATEGORIA NÃO ERA FORMADA SOMENTE POR TRABALHADORES DE GOIÁS, JÁ QUE AS USINAS TRAZIAM UMA MÉDIA DE 30.000 TRABALHADORES DE OUTRAS REGIÕES.

9) As usinas continuam trazendo muitos trabalhadores de outras regiões?

NÃO DEPOIS QUE CONSEGUIMOS INTRODUIR UMA CLÁUSULA NA CONVENÇÃO COLETIVA QUE AS USINAS SOMENTE PODERIAM BUSCAR TRABALHADORES DE OUTRAS REGIÕES APÓS ESGOTASSEM A PROCURA DOS GOIANOS PELAS VAGAS. MAS ATUALMENTE, PELA FALTA DE MÃO DE OBRA EM GOIÁS, ESTÃO TRAZENDO NOVAMENTE EMPREGADOS DO NORDESTE.

10) Como é o percentual de participação de mulheres na categoria de cortadores de cana?

ERA MAIOR NA DÉCADA DE 90, QUANDO CHEGAMOS A TER A METADE DE MULHERES COMO CORTADORAS DE CANA. ATUALMENTE, ESTÁ ENTRE 10% E 15% DE MULHERES.

11) Como está a mecanização atualmente?

NAS TRINTA E CINCO USINAS INSTALADAS NO ESTADO DE GOIÁS, ESTÃO MECANIZADAS 95% DE SUA PRODUÇÃO, COM 30% DOS OPERADORES DO SEXO FEMININO.

12) Qual é a média de tempo de serviço de um trabalhador como cortador de cana?

Isso é muito relativo. Eu não aguentaria muito tempo em razão dos problemas de saúde que tenho. Mas tenho amigos que aposentaram como cortadores de cana, e que continuam trabalhando na mesma função até hoje, mesmo aposentados.

13) Não é um trabalho muito duro?

NÃO É O TRABALHO QUE NÓS ACHAMOS DURO, MAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. NO INÍCIO, NÓS ÉRAMOS TRANSPORTADOS EM CAMINHÕES ABERTOS, NA CARROCERIA, EM ESTRADAS RUINS, SEM EQUIPAMENTOS, SEM FERRAMENTA ADEQUADA. JÁ CHEGUEI A TRABALHAR DE SANDÁLIA HAVAIANA. SE NÓS QUISÉSSEMOS TRABALHAR DE BOTA, NÓS É QUE TÍNHAMOS QUE COMPRAR. DEVAGAR E COM MUITA BRIGA, COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, HOJE A DISCUSSÃO É SOBRE A QUALIDADE DO TRANSPORTE, DA EXISTÊNCIA DE CINTO DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS.

14) A FETAEG tem ajuizado ações coletivas, de substituição processual para reivindicar os interesses da categoria?

NÃO. O FOCO DA FETAEG É NAS NEGOCIAÇÕES. OS SINDICATOS FOCAM NAS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, NAS APOSENTADORIAS DOS TRABALHADORES E NA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS ASSOCIADOS. TAMBÉM DEDICAMOS À REFORMA AGRÁRIA, PARA GARANTIA DE

ASSENTAMENTOS AO PESSOAL QUE NÃO TEM INTERESSE DE PERMANECER COMO CORTADOR DE CANA, OU EMPREGADO.

15) Qual tem sido o principal interesse da categoria que ainda não foi satisfeito nas convenções coletivas negociadas?

A ALIMENTAÇÃO. O CORTADOR DE CANA CONTINUA A SER UM BOIA FRIA. O ALIMENTO É RUIM PARA O TRABALHO TÃO PESADO.

16) Por que os empregadores tem se negado a atender esta reivindicação?

ELES ALEGAM PROBLEMAS DE LOGÍSTICA PARA COLOCAR NAS MÃOS DOS TRABALHADORES OS ALIMENTOS NOS INTERVALOS.

17) Mas as usinas fornecem alimentos para os industriários e os cortadores que vêm de fora?

POIS É. ELES ALEGAM QUE OS INDUSTRIÁRIOS ESTÃO PERTO E QUE OS CORTADORES TRAZIDOS DE FORA SÃO RELOCADOS PARA TRABALHAREM MAIS PRÓXIMOS À INDÚSTRIA. MAS ISTO NÃO É VERDADE. MESMO NA INDÚSTRIA, ESTÃO PREFERINDO LIBERAR OS EMPREGADOS DUAS HORAS PARA REFEIÇÃO EM CASA E FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, O QUE EU CONSIDERO UM RETROCESSO.

18) Tem alguma usina que fornece alimentação?

SIM, SERRANÓPOLIS FORNECE ALIMENTAÇÃO PARA TODOS OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER PROBLEMA DE LOGÍSTICA. JÁ A ODERBRECHT PREFERE CONCEDER UM TICKET ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). O EMPREGADO BEM ALIMENTADO PRODUZ MELHOR.

19) Por que reduziu o número de greves da categoria?

PORQUE AS GREVES ERAM PARA GARANTIA DE DIREITOS BÁSICOS. HOJE JÁ CONSEGUIMOS REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO, EPIS, TRANSPORTE, PAGAMENTO DE HORAS *IN ITINERE*, FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO, GOZO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO, FORNECIMENTO E GARANTIA DE FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O

TRABALHO, ALÉM DE POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRODUÇÃO.

20) Como é feita a fiscalização da produção atualmente?

OS FISCAIS REGISTRAM A PRODUÇÃO DE CADA CORTADOR, E PASSA UMA CÓPIA PARA O TRABALHADOR PARA CONFERIR NO FINAL DO MÊS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

21) Como está a questão dos acidentes de trabalho com a categoria?

REDUZIRAM MUITO. HOJE QUASE NÃO TEM ACIDENTE DE TRABALHO, POR CAUSA DO TRANSPORTE EM ÔNIBUS E A CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. HOJE O QUE ESTÁ PEGANDO SÃO AS DOENÇAS OCUPACIONAIS. AS LESÕES EM NERVOS POR CAUSA DO TRABALHO.

22) O trabalho é muito pesado?

É PESADO, MAS É BOM. O CORTADOR DE CANA GOSTA DO QUE FAZ.

23) E a ginástica laboral, não tem sido garantida?

TEM, MAS FALTA AINDA CONSCIENTIZAR O TRABALHADOR DA IMPORTÂNCIA DA GINÁSTICA. SE ELE NÃO SABE A IMPORTÂNCIA, ELE NÃO FAZ DIREITO, ACHA QUE ESTÁ PERDENDO TEMPO.

24) OS CONTRATOS DE SAFRA TEM SIDO UM PROBLEMA PARA A CATEGORIA?

TEM. ACABAMOS DE TER UM PROBLEMA SÉRIO EM AMERICANO DO BRASIL, NUMA USINA DO GRUPO FARIAS, COM 400 CORTADORES DE CANA TRAZIDOS DO CEARÁ. FIZEREM UMA GREVE PARA EXIGIR A ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA TEMPO INDETERMINADO, PARA GARANTIA DE RECEBIMENTO DE 40% DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO.

25) Essa greve saiu na mídia?

NADA.

26) E qual foi o resultado?

NOS DESLOCAMOS PARA LÁ, PARA ACOMPANHAR A ASSEMBLEIA. A EMPRESA OFERECIU A RESCISÃO CONTRATUAL PARA QUEM NÃO QUISESSE FICAR NA EMPRESA. EU CHEGUEI A DIZER PARA ELES QUE AQUELA NÃO ERA UMA BOA ESTRATÉGIA, PORQUE A MAIORIA IA QUERER IR EMBORA. NO FINAL DAS CONTAS, 182 CORTADORES ASSINARAM UMA LISTA MANIFESTANDO INTERESSE DE IR EMBORA. MAS FICAMOS SABENDO QUE A EMPRESA LEVOU O GRUPO PARA TRINDADE NO FINAL DE SEMANA E ACERTOU COM TODOS COMO DISPENSA POR JUSTA CAUSA. COLOCOU OS TRABALHADORES NOS ÔNIBUS E MANDOU DE VOLTA PARA O CEARÁ.

27) O que a FETAEG pretende fazer?

COMO ELES NÃO SÃO SINDICALIZADOS, NÃO PODEMOS AJUIZAR AÇÃO POR ELES. MAS ELES DISSERAM PARA VÃO AJUIZAR AÇÕES NO CEARÁ CONTRA A EMPRESA. NÓS NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO COMO TESTEMUNHAS PORQUE VIMOS AS NEGOCIAÇÕES E A PROPOSTA DA EMPRESA DE DISPENSAR QUEM QUISESSE SEM JUSTA CAUSA.

28) E os alojamentos das usinas, como estão?

BONS. AS USINAS TEM CUMPRIDO A LEGISLAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS GRATUITOS, EM TAMANHOS E ACOMODAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES TRAZIDOS DE OUTRAS REGIÕES, SEM CONTRAPARTIDA PARA OS TRABALHADORES DO ESTADO.

29) E a questão de salários?

OS SALÁRIOS TÊM SIDO REAJUSTADOS ANUALMENTE. É QUE ATUALMENTE, OS CORTADORES RECEBEM POR PRODUTIVIDADE, NÃO HÁ PAGAMENTO DE DIÁRIA OU SALÁRIO FIXO.

30) O Ministério Público do Trabalho critica muito o pagamento dos cortadores de cana por produção. O senhor acha que é ruim?

SE VOCÊ CONVERSAR COM OS MEMBROS DA CATEGORIA, VÃO VER QUE ELES QUEREM QUE PERMANEÇA ASSIM. SE VOCÊ FALAR EM MUDAR PARA DIÁRIA, VAI TER BRIGA FEIA.

31) Por quê?

EM PRIMEIRO LUGAR, O VALOR DAS DIÁRIAS É MUITO BAIXO. ENTÃO VAI TER REDUÇÃO DE SALÁRIO. TAMBÉM, NO PAGAMENTO DE DIÁRIA, HÁ UM EXCESSO DE FISCALIZAÇÃO, COM O FISCAL EM CIMA DO TRABALHADOR O TEMPO TODO, COBRANDO. E ISTO É MUITO CHATO.

32) No pagamento por produção não tem fiscalização?

TEM, MAS NÃO É MUITO RÍGIDA. O CORTADOR DE CANA SE SENTE MAIS DONO DE SI. É O PRÓPRIO TRABALHADOR QUE DECIDE O QUANTO QUER TRABALHAR E RECEBER. É CLARO QUE ELE QUER RECEBER MAIS. MAS ELE POR ADAPTAR O TRABALHO ÀS SUAS CONDIÇÕES. POR EXEMPLO, SE NO DOMINGO ELE BEBEU OU FOI A ALGUMA FESTA, E NÃO ESTÁ MUITO BOM NA SEGUNDA-FEIRA, ELE TRABALHA POUCO, PARA MARCAR O PONTO, CORTANDO EM MÉDIA DE 20 A 30m, E COMPENSA NOS OUTROS DIAS.

33) E qual é a média de produção no Estado de Goiás?

É VARIÁVEL, DEPENDENDO DA CANA. QUANDO A CANA É FRACA, O TRABALHADOR CHEGA A CORTAR DE 500m A 600m. A CANA MÉDIA, JÁ BAIXA PARA 200m A 300m.

34) Como estão as previsões para as próximas negociações?

OS EMPRESÁRIOS ESTÃO RECLAMANDO MUITO DAS DIFICULDADES DO SETOR, PRINCIPALMENTE EM FUNÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDENTE DE MANTER O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. MAS EU ACHO QUE ELES ESTÃO MUITO BEM. É QUE ACOSTUMARAM A RECLAMAR.

35) E a alegação de dificuldades que estão culminando em fechamento de usinas por falências e pedidos de recuperação judicial?

NO ESTADO DE GOIÁS, NOS TEMOS DOIS CASOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: EM INHUMAS E EM SANTA HELENA, EM QUE AS DIFICULDADES SÃO BEM ANTIGAS, ATRAVESSANDO INCLUSIVE O PERÍODO DE INVESTIMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS USINAS. SE O NEGÓCIO FOSSE RUIM, NÃO TERIA TANTA GENTE QUERENDO INVESTIR NO SETOR. NA MINHA OPINIÃO, EM INHUMAS É QUESTÃO DE MÁ ADMINISTRAÇÃO. EM SANTA HELENA, É O

DESVIO DE CAPITAL PARA INVESTIMENTO NO SETOR DE HOTELARIA. A PROVA DISTO É QUE OS HOTÉIS DO GRUPO ESTÃO MUITO BEM.

36) As pesquisas da EMPRAPA para a área de cana de açúcar tem o interesse do cortador de cana levado em consideração?

QUE EU SAIBA, NÃO. O INTERESSE É UNICAMENTE NA GARANTIA DE AUMENTO DE PRODUÇÃO.

37) No ano de 2010, o Governo criou uma secretaria ligada ao Ministério do Trabalho para qualificação da mão de obra dos cortadores de cana que ficassem sem trabalho por causa da mecanização. Qual foi o resultado?

NENHUM. A FEDERAÇÃO CHEGOU A APRESENTAR UM PROJETO, MAS ATÉ HOJE NÃO DERAM RESPOSTA. NÓS SUGERIMOS QUE OS CURSOS FOSSEM MINISTRADOS AQUI PARA QUEM QUISESSEM SE QUALIFICAR, MAS O GOVERNO PROPÔS PEQUENOS GRUPOS DENTRO DAS EMPRESAS. NO FINAL, ACHEI QUE A QUESTÃO ERA SÓ POLÍTICA MESMO. MESMO DEFENDENDO NOSSO PONTO DE VISTA, COM ARGUMENTOS, ELES NÃO MUDARAM O POSICIONAMENTO.

38) O senhor tomou conhecimento de algum curso implantado no Estado de Goiás?

QUE EU SAIBA, NENHUM CURSO FOI IMPLANTADO EM GOIÁS.

APÊNDICE B:
ENTREVISTA COM ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA EM
ABRIL/2014.

1) Qual foi a primeira impressão do Senhor acerca da remuneração dos cortadores de cana?

ENQUANTO A REMUNERAÇÃO EM SI PERCEBEMOS QUE HÁ UM DIFERENCIAL EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR COMUM QUE TRABALHA NO MERCADO EM ATIVIDADE URBANA POIS O VALOR TOTAL DO CORTADOR DE CANA É BEM MAIS ELEVADO, ESSE É UM DIFERENCIAL QUE CHAMA ATENÇÃO POR SER UM TRABALHO MERAMENTE BRAÇAL.

2) Todos eles recebiam por produção?

QUE ME RECORDO TODOS RECEBIAM POR PRODUÇÃO, ALIÁS ELES PRÓPRIOS PREFEREM RECEBER ASSIM PORQUE ISSO POSSIBILITA UMA ELEVAÇÃO SALARIAL.

3) O pagamento das horas in itinere era a principal reivindicação dos rurícolas?

DURANTE UM PERÍODO SIM, PORQUE HOUE UMA CERTA EVOLUÇÃO APARTIR DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PUBLICO ALGUMAS EMPRESAS COMEÇARAM A PAGAR AS HORAS IN ITINERE, ENTÃO EM RELAÇÃO A ESSES TRABALHADORES ESSE NÃO ERA O PRINCIPAL PLEITO MAS DURANTE UM GRANDE PERÍODO O PLEITO DE HORAS IN ITINERE FOI O PRINCIPAL OBJETO TRABALHISTAS, DEPOIS DE ALGUM TEMPO FORAM APARECENDO OUTROS PLEITOS MAS O INICIAL MESMO QUE GEROU EM GRANDE NÚMERO DE DEMANDAS FORAM AS HORAS IN ITINERE DEPOIS VIERAM AS QUESTÕES DE SUCESSÃO DE CONTRATO DE SAFRA PLEITEANDO UNICIDADE CONTRATUAL E VERBAS DECORRENTES DE UM CONTRATO ÚNICO POR CONSEQUENTE DE DISPENSA EM JUSTA CAUSA PORQUE OS CONTRATOS NORMALMENTE COMO ERAM DE SAFRA, O TERMINIO ERA DECORRENTE DE TERMINO DE CONTRATO NORMAL ENTÃO HAVIA VERBAS RESCISÓRIAS TRADICIONAIS COMO 40 % DO FGTS E SEGURO DE DESEMPREGO.

4) Considerando que em Mato Grosso, 90% das ações havia questionamento de garantia da dignidade do trabalhador, tais como garantia de alimentação adequada, local adequado para alimentação e local para as necessidades fisiológicas, por que na região sudeste esta situação não era questionada em percentual similar?

NA VERDADE A REINVINDICAÇÃO INICIAL CONFORME MENCIONADO ERA NAS HORAS IN ITINERE, PRIMEIRO, MAS POSTERIORMENTE HOUVE TAMBÉM PLEITO RELATIVO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO: FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAL E AMBIENTE PARA ALIMENTAÇÃO E PARA O DESCANSO, ENTÃO ESSA FOI UMA DEMANDA QUE ACABOU VINDO POSTERIORMENTE NÃO ERA ORDINÁRIA MAS TEVE ATÉ UM VOLUME CONSIDERÁVEL DE AÇÕES ENVOLVENDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ESPECIFICAMENTE PARA ALIMENTAÇÃO, DESCANSO E PARA NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.

5) Nos depoimentos, os cortadores de cana demonstravam consciência social e política de seus direitos?

PELO MENOS PELO QUE EU PUDE PERCEBER NÃO, AO MEU VER O QUE ELES ESTAVAM EM BUSCA ERA DE AGREGAR VALORES AOS SEUS GANHOS, ENTÃO O QUE BUSCAVAM ERA BASICAMENTE ERA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EMBORA EM UM OUTRO CASO TENHA HAVIDO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MAS NAS MAIORIA DOS CASOS ERA TER UM VALOR PECUNIÁRIO A MAIS.

6) Havia mulheres cortadoras de cana?

RARAMENTE, SE FOSSE BUSCAR NA MEMÓRIA EM RELAÇÃO A ESSES FATOS ERA UM OU OUTRO CASO, HAVIA SIM, MAS ERAM CASOS ASSIM RAROS, PRA DIZER MELHOR RARÍSSIMO.

7) Havia mulheres responsáveis para cuidar com as mudas das canas?

ERA MAIS COMUM NESSA ATIVIDADE DE PREPARAR A MUDA DE CANA, CORTAR A CANA EM PEDAÇOS PARA DEPOIS SEREM PLANTADAS OU ATÉ NO PLANTIO DA CANA.

8) Esse trabalho era menos pesado?

NÃO, ERA UM TRABALHO QUE JÁ NÃO EXIGIA UM ESFORÇO TÃO GRANDE.

9) Pelos depoimentos, como era o grau de educação dos cortadores de cana?

NORMALMENTE O PESSOAL EM TERMOS DE ESTUDO DE NÍVEL PRIMÁRIO, A ASSINATURA DO NOME ERA QUASE DESENHADA, ERA UM PESSOAL QUE NÃO TINHA EDUCAÇÃO FORMAL.

10) Pelos depoimentos, os cortadores de cana eram pessoas da região ou foram trazidas de fora?

NA VERDADE AS EMPRESAS CANAVIEIRAS DEIXARAM DE TRAZER O PESSOAL, ELES VINHAM DE FORA, VINHA E VOLTAVA, TINHA MUITA GENTE DE FORA SIM, MAS JÁ NÃO ERAM BUSCADOS PELAS EMPRESAS. JÁ HOVE TEMPO ANTERIORES A MINHA CHEGADA QUE SOUBE QUE BUSCAVAM TRABALHADORES FORA, MAS A ÉPOCA QUE ESTIVE EM RIO VERDE, JÁ NÃO SE BUSCAVAM OS PRÓPRIOS TRABALHADORES VINHAM POR CONTA PRÓPRIA E VOLTAVA POR CONTA PRÓPRIA.

11) Desta forma não eram oferecido nas empresas alojamentos?

COMO REGRA JÁ NÃO TINHA MAIS OS ALOJAMENTOS, ALGUMAS EMPRESAS AINDA TINHAM ALOJAMENTOS MAS ERA SOMENTE PARA UMA PARTE DOS TRABALHADORES, UMA PARTE PEQUENA.

12) Foram externadas preocupações em razão da automação e iminente perda de mercado de trabalho?

NÃO POR PARTE DOS TRABALHADORES NÃO HAVIAM MUITAS ESSAS MANIFESTAÇÕES ATÉ PORQUE O VOLUME DE AUDIÊNCIAS ACABAVA ENVOLVENDO OS FATOS RELATIVOS AO TRABALHO, MAS HAVIAM CONVERSAS SIM QUE AS EMPRESAS ESTARIAM DIMINUINDO O NÚMERO DE CORTADORES DE CANA EM FUNÇÃO DA AUTOMAÇÃO QUE INCLUSIVE POR IMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

13) Foram externadas preocupações acerca da requalificação da mão de obra dos cortadores de cana?

EM TERMO DE REQUALIFICAÇÃO NÃO ME RECORDO DE TER HAVIDO MENÇÃO, REFERÊNCIA OU PROPOSTAS. POR PARTE DO SINDICATO, ATÉ PORQUE O SINDICATO RURAL PRA MANTER ESSES TRABALHADORES VINCULADOS AO SINDICATO DEVERIA SER EM ATIVIDADE RURAL, QUE NORMALMENTE EXCETO O OPERADOR DE MÁQUINA, SÃO ATIVIDADES BASICAMENTE BRAÇAIS. MAS NÃO ME OCORRE QUE TENHA HAVIDO ALGUMA MANIFESTAÇÃO DO SINDICATO NO SENTIDO DE OFERECER ALGUMA ESPÉCIE DE TREINAMENTO PARA MELHORIA DA CONDIÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NÃO.

14) Durante as tentativas de acordo, havia participação de cortadores de cana ou ficavam restritas aos advogados?

NORMALMENTE ISSO ERA ENTREGUE AOS ADVOGADOS, ATÉ PORQUE EU ACREDITO QUE É UMA PRÁTICA NÃO SÓ EM RELAÇÃO A ELES, ESPECIALMENTE OS TRABALHADORES DE BAIXA FORMAÇÃO ESCOLAR, ELES NÃO TEM NOÇÃO EXATAMENTE DE QUAIS AS VERBAS QUE TEORICAMENTE, QUE HÁ GRANDE PROBABILIDADE DE OBTER ÊXITO NA AÇÃO TRABALHISTA ENTÃO NORMALMENTE ESTE TRABALHO ERA FEITO PELOS ADVOGADOS ATÉ PORQUE, HAVIA UM GRUPO QUE ERAM OS ADVOGADOS MAIS COMUM. NORMALMENTE OS ADVOGADOS ERAM INDICADOS PELO COLEGA, ENTÃO O TRABALHO DO ADVOGADO ERA FUNDAMENTAL POIS ACREDITO QUE SEM O ADVOGADO NÃO TINHAM CONDIÇÕES DE IREM A JUÍZO.

15) Havia um percentual considerável de atermações?

POUQUÍSSIMAS.

16) E com as outras categorias?

A ALTERMAÇÃO REPRESENTAVA LONGE DE 1% DAS AÇÕES, ERAM MUITO POUCO.

17) Nas ações trabalhistas, os cortadores de cana eram patrocinados por advogados particulares ou do sindicato?

ADVOGADOS PARTICULARES, NÃO ME RECORDO DO SINDICATO DA REGIÃO TER UM ADVOGADO ATUANDO NESSAS CAUSAS. E A QUESTÃO TAMBÉM PELO

SEGUINTE, PORQUE VEM A JUÍZO NORMALMENTE EM RAZÃO DE U, PRECEDENTE DE UM COLEGA QUE FOI BUSCAR DIREITO NA JUSTIÇA E FORAM RECONHECIDOS E ASSIM INFORMA SEU ADVOGADO.

18) Apreciou alguma ação coletiva interposta por entidade sindical profissional para a defesa dos interesses dos cortadores de cana?

NÃO ME RECORDO, A NÃO SER UMA ESPECIFICA EM CAUSA DE ACIDENTE, MAS NÃO ENVOLVENDO DIREITOS ESPECÍFICOS INDIVIDUAIS DE CREDITO TRABALHISTA. AS QUE ENVOLVE DIREITO INDIVIDUAL ESPECIFICAMENTE ERAM SEMPRE AÇÕES TRABALHISTAS COMUNS PODERIA TER DOIS TRABALHADORES EM POLO ATIVO MAS NORMALMENTE, CADA UM TRABALHADOR TINHA SUA AÇÃO.

19) Apreciou alguma ação coletiva interposta pelo Ministério Público do Trabalho para defesa dos interesses dos cortadores de cana?

NA VERDADE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATÉ ONDE OBTIVE INFORMAÇÃO CONVERSANDO COM OS PROCURADORES, ELAS FORAM REALIZADAS DIRETAMENTE COM AS EMPRESAS. E A MAIORIA DAS EMPRESAS ATENDEU AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE FIRMOU O TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ASSIM NÃO CHEGOU A AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

20) Com esses termos de ajuste de conduta reduziu o número de ação?

CONSIDERAVELMENTE, A PARTIR DO MOMENTO QUE FORAM CELEBRADAS ESSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. RIO VERDE PRATICAMENTE ELIMINOU AS AÇÕES VISANDO PLEITO DE NOVAS IN ITINERE ERRO O PLEITO MAIS COMUM.

21) Havia muitas ações em decorrência de acidentes de trabalho com os cortadores de cana?

HAVIAM AÇÕES EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE, MAS ELAS NÃO REPRESENTAVAM UM PERCENTUAL SIGNIFICATIVO. CLARO QUE UMA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO JÁ É ALGO INDESEJÁVEL MAS ASSIM, NO VOLUME DE AÇÕES, ELAS NÃO REPRESENTAVAM GRANDE QUANTIDADE DE

AÇÕES. HAVIA UM OU OUTRO CASO MAS NÃO ERAM FREQUENTES, NÃO PELO MENOS AS AÇÕES, NÃO ESTOU DIZENDO QUE NÃO HAVIA ACIDENTES.

22) Houve algum caso de incêndio por causa da queima da cana com os trabalhadores?

DE INCÊNDIO NÃO ME RECORDO, MAS JÁ TEVE CASOS EM QUE O TRABALHADO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DE INCÊNDIO CORREU PARA BUSCAR AGUA E SE MACHUCOU, MAS INCÊNDIO NÃO.

23) Havia preocupação dos cortadores de cana e dos empregadores acerca da prevenção de acidentes?

NORMALMENTE COMO NÃO SE DISCUTIA DOENÇA DO TRABALHO, ISSO NEM VINHA NOS AUTOS PORQUE JUNTA A NOS E PAPAN, NA VERDADE, SÓ TEM INTERESSE QUANDO SE DISCUTE A QUESTÃO RELATIVA A SAÚDE, MAS QUANTO A EQUIPAMENTOS DE TRABALHOS NORMAIS TAMBÉM NÃO ME RECORDO DE DEMANDA DE QUE NÃO ERA FORNECIDO O EQUIPAMENTO ADEQUADO.

24) Havia casos de terceirização envolvendo os cortadores de cana?

NO CORTE NÃO ME RECORDO DE TER HAVIDO EMPRESAS TERCEIRIZADAS ATUANDO, HAVIA NO TRANSPORTE DA LAVOURA PARA USINA.

25) Com a terceirização, havia melhoria das condições de trabalho?

NÃO, PELO CONTRÁRIO. AS JORNADAS ERAM DE 12H POR 24H, QUE É UMA JORNADA EXAURIENTE NATURALMENTE DESGASTANTE E EM MELHORIA DE SALÁRIO NÃO SE DESLUMBROU NENHUM. PORQUE A TERCEIRIZAÇÃO É NATURALMENTE PRECÁRIAS, PORQUE EU PRECISO QUE ESSE TRABALHADOR PRODUZA PARA SEU EMPREGADOR IMEDIATO E OFEREÇA VANTAGEM O TOMADOR. AÍ NÃO TEM MATEMÁTICA QUE RESISTA A TORNAR A CONDIÇÃO DELE MAIS FAVORÁVEL JAMAIS.

26) Tem alguma situação que o Senhor apreciou, que chamou sua atenção?

O QUE ME CHAMOU ATENÇÃO, EMBORA TER REFERIDO SER RARO A QUESTÃO DE ACIDENTES, É QUE EU ME RECORDO QUE FOI CHOCANTE FOI VER A

SITUAÇÃO DO TRABALHADOR QUE POR NÃO SER OFERECIDO BANHEIROS QUÍMICOS FOI FAZER AS NECESSIDADES, SAIU ANDANDO PRÓXIMO AO LOCAL DE TRABALHO E ONDE HAVIA RESÍDUOS DA USINA ESTAVA QUEIMANDO, ELE PISOU NA BRASA E AFUNDOU O PÉ NAQUILO QUE PARECIA SER UMA BASE SOLIDA E QUEIMOU TOTALMENTE O PÉ, O QUE DEMONSTRA TAMBÉM QUE O CALÇADO NÃO ERA UMA BOTINA PORQUE SE FOSSE BOTINA NÃO TERIA ATINGIDO A PARTE DO TORNOZELO COMO FOI AFETADA.

ANEXO A:
CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA
BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, EM
TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, em face de BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08070566001173, CONSTA(M) o(s) processo(s) abaixo:

RTOrd 0000290-97.2012.5.18.0121
 RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191
 RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191
 RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191
 RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191
 RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191
 RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191
 RTOrd 0166500-30.2009.5.18.0191
 RTOrd 0000246-33.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000426-49.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000435-11.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000661-16.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000745-17.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000980-81.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001084-73.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001109-86.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001186-95.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001229-32.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001265-74.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001349-75.2010.5.18.0191
 RTOrd 0001491-79.2010.5.18.0191
 RTOrd 0000180-19.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000242-59.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000284-11.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000285-93.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000370-79.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000390-70.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000391-55.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000422-75.2011.5.18.0191
 RTSum 0000477-26.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000572-56.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000586-40.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000588-10.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000592-47.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000606-31.2011.5.18.0191
 RTSum 0000645-28.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000657-42.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000810-75.2011.5.18.0191
 RTOrd 0000836-73.2011.5.18.0191
 RTSum 0000911-15.2011.5.18.0191

RTOrd 0000979-62.2011.5.18.0191
RTOrd 0000999-53.2011.5.18.0191
RTOrd 0001043-72.2011.5.18.0191
RTOrd 0001108-67.2011.5.18.0191
RTOrd 0001109-52.2011.5.18.0191
RTOrd 0001138-05.2011.5.18.0191
RTOrd 0001158-93.2011.5.18.0191
RTOrd 0001214-29.2011.5.18.0191
RTOrd 0001310-44.2011.5.18.0191
RTOrd 0001386-68.2011.5.18.0191
RTOrd 0001425-65.2011.5.18.0191
RTOrd 0001426-50.2011.5.18.0191
RTSum 0001464-62.2011.5.18.0191
RTOrd 0001465-47.2011.5.18.0191
RTOrd 0001469-84.2011.5.18.0191
RTSum 0001472-39.2011.5.18.0191
RTOrd 0001473-24.2011.5.18.0191
RTOrd 0001503-59.2011.5.18.0191
RTOrd 0001504-44.2011.5.18.0191
RTOrd 0001515-73.2011.5.18.0191
RTOrd 0001516-58.2011.5.18.0191
RTOrd 0001517-43.2011.5.18.0191
RTSum 0001524-35.2011.5.18.0191
RTOrd 0001545-11.2011.5.18.0191
RTSum 0001590-15.2011.5.18.0191
RTOrd 0001624-87.2011.5.18.0191
RTOrd 0001630-94.2011.5.18.0191
RTOrd 0001634-34.2011.5.18.0191
RTOrd 0001639-56.2011.5.18.0191
RTOrd 0001641-26.2011.5.18.0191
RTOrd 0001656-92.2011.5.18.0191
RTOrd 0001678-53.2011.5.18.0191
RTOrd 0001684-60.2011.5.18.0191
RTOrd 0001688-97.2011.5.18.0191
RTOrd 0001694-07.2011.5.18.0191
RTOrd 0001696-74.2011.5.18.0191
RTOrd 0001697-59.2011.5.18.0191
RTSum 0001699-29.2011.5.18.0191
RTOrd 0001700-14.2011.5.18.0191
RTSum 0001714-95.2011.5.18.0191
RTOrd 0001716-65.2011.5.18.0191
RTOrd 0001721-87.2011.5.18.0191
RTOrd 0001723-57.2011.5.18.0191
RTSum 0001729-64.2011.5.18.0191
RTOrd 0001746-03.2011.5.18.0191
RTOrd 0001777-23.2011.5.18.0191
RTOrd 0001793-74.2011.5.18.0191
RTOrd 0001795-44.2011.5.18.0191
RTSum 0001798-96.2011.5.18.0191
RTOrd 0001807-58.2011.5.18.0191
RTOrd 0001811-95.2011.5.18.0191
RTOrd 0001813-65.2011.5.18.0191
ACP 0001836-11.2011.5.18.0191
ACP 0001836-11.2011.5.18.0191
RTOrd 0001840-48.2011.5.18.0191
RTOrd 0001857-84.2011.5.18.0191
RTOrd 0001858-69.2011.5.18.0191
RTOrd 0001868-16.2011.5.18.0191
RTOrd 0001872-53.2011.5.18.0191
RTOrd 0001875-08.2011.5.18.0191
RTOrd 0001895-96.2011.5.18.0191
RTOrd 0000008-43.2012.5.18.0191
RTOrd 0000009-28.2012.5.18.0191

RTOrd 0000019-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0000020-57.2012.5.18.0191
RTOrd 0000021-42.2012.5.18.0191
RTOrd 0000022-27.2012.5.18.0191
RTOrd 0000025-79.2012.5.18.0191
RTOrd 0000033-56.2012.5.18.0191
RTSum 0000042-18.2012.5.18.0191
RTOrd 0000054-32.2012.5.18.0191
RTOrd 0000067-31.2012.5.18.0191
RTOrd 0000068-16.2012.5.18.0191
RTOrd 0000094-14.2012.5.18.0191
RTOrd 0000096-81.2012.5.18.0191
RTSum 0000102-88.2012.5.18.0191
RTSum 0000103-73.2012.5.18.0191
RTOrd 0000109-80.2012.5.18.0191
RTOrd 0000112-35.2012.5.18.0191
RTSum 0000125-34.2012.5.18.0191
RTSum 0000137-48.2012.5.18.0191
RTOrd 0000149-62.2012.5.18.0191
RTOrd 0000151-32.2012.5.18.0191
RTOrd 0000159-09.2012.5.18.0191
RTOrd 0000184-22.2012.5.18.0191
RTOrd 0000241-40.2012.5.18.0191
RTSum 0000276-97.2012.5.18.0191
RTOrd 0000286-44.2012.5.18.0191
RTOrd 0000313-27.2012.5.18.0191
RTSum 0000349-69.2012.5.18.0191
RTOrd 0000361-83.2012.5.18.0191
RTOrd 0000369-60.2012.5.18.0191
RTOrd 0000372-15.2012.5.18.0191
RTOrd 0000379-07.2012.5.18.0191
RTOrd 0000403-35.2012.5.18.0191
RTOrd 0000420-71.2012.5.18.0191
RTOrd 0000424-11.2012.5.18.0191
RTSum 0000466-60.2012.5.18.0191
RTOrd 0000480-44.2012.5.18.0191
RTOrd 0000488-21.2012.5.18.0191
RTOrd 0000489-06.2012.5.18.0191
RTOrd 0000493-43.2012.5.18.0191
RTOrd 0000500-35.2012.5.18.0191
RTOrd 0000504-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0000508-12.2012.5.18.0191
RTOrd 0000509-94.2012.5.18.0191
RTOrd 0000539-32.2012.5.18.0191
RTOrd 0000546-24.2012.5.18.0191
RTOrd 0000550-61.2012.5.18.0191
RTOrd 0000552-31.2012.5.18.0191
RTOrd 0000558-38.2012.5.18.0191
RTOrd 0000566-15.2012.5.18.0191
RTOrd 0000567-97.2012.5.18.0191
RTOrd 0000569-67.2012.5.18.0191
RTOrd 0000581-81.2012.5.18.0191
RTOrd 0000587-88.2012.5.18.0191
RTOrd 0000591-28.2012.5.18.0191
RTOrd 0000592-13.2012.5.18.0191
RTOrd 0000593-95.2012.5.18.0191
RTOrd 0000603-42.2012.5.18.0191
RTOrd 0000607-79.2012.5.18.0191
RTOrd 0000608-64.2012.5.18.0191
RTOrd 0000609-49.2012.5.18.0191
RTOrd 0000612-04.2012.5.18.0191
RTSum 0000614-71.2012.5.18.0191
RTOrd 0000622-48.2012.5.18.0191

RTOrd 0000638-02.2012.5.18.0191
RTSum 0000654-53.2012.5.18.0191
RTSum 0000655-38.2012.5.18.0191
RTSum 0000659-75.2012.5.18.0191
RTOrd 0000685-73.2012.5.18.0191
RTOrd 0000700-42.2012.5.18.0191
RTOrd 0000704-79.2012.5.18.0191
RTOrd 0000707-34.2012.5.18.0191
RTOrd 0000715-11.2012.5.18.0191
RTOrd 0000716-93.2012.5.18.0191
RTOrd 0000720-33.2012.5.18.0191
RTSum 0000723-85.2012.5.18.0191
RTOrd 0000747-16.2012.5.18.0191
RTOrd 0000749-83.2012.5.18.0191
RTOrd 0000759-30.2012.5.18.0191
RTSum 0000775-81.2012.5.18.0191
RTOrd 0000780-06.2012.5.18.0191
RTOrd 0000789-65.2012.5.18.0191
RTOrd 0000792-20.2012.5.18.0191
RTSum 0000795-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0000797-42.2012.5.18.0191
RTOrd 0000799-12.2012.5.18.0191
RTOrd 0000806-04.2012.5.18.0191
RTOrd 0000809-56.2012.5.18.0191
RTSum 0000816-48.2012.5.18.0191
RTOrd 0000819-03.2012.5.18.0191
RTOrd 0000822-55.2012.5.18.0191
RTSum 0000824-25.2012.5.18.0191
RTOrd 0000825-10.2012.5.18.0191
RTOrd 0000826-92.2012.5.18.0191
RTSum 0000827-77.2012.5.18.0191
RTOrd 0000837-24.2012.5.18.0191
RTOrd 0000838-09.2012.5.18.0191
RTOrd 0000839-91.2012.5.18.0191
RTOrd 0000848-53.2012.5.18.0191
RTOrd 0000850-23.2012.5.18.0191
RTOrd 0000866-74.2012.5.18.0191
RTOrd 0000875-36.2012.5.18.0191
RTOrd 0000886-65.2012.5.18.0191
RTOrd 0000892-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0000898-79.2012.5.18.0191
RTOrd 0000905-71.2012.5.18.0191
RTSum 0000906-56.2012.5.18.0191
RTOrd 0000907-41.2012.5.18.0191
RTOrd 0000914-33.2012.5.18.0191
RTOrd 0000928-17.2012.5.18.0191
RTOrd 0000933-39.2012.5.18.0191
RTOrd 0000945-53.2012.5.18.0191
RTSum 0000947-23.2012.5.18.0191
RTOrd 0000959-37.2012.5.18.0191
RTOrd 0000962-89.2012.5.18.0191
RTOrd 0000967-14.2012.5.18.0191
RTOrd 0000971-51.2012.5.18.0191
RTOrd 0000978-43.2012.5.18.0191
RTOrd 0000981-95.2012.5.18.0191
RTOrd 0000985-35.2012.5.18.0191
RTSum 0000996-64.2012.5.18.0191
RTSum 0000998-34.2012.5.18.0191
RTSum 0001016-55.2012.5.18.0191
RTOrd 0001021-77.2012.5.18.0191
RTOrd 0001032-09.2012.5.18.0191
RTOrd 0001037-31.2012.5.18.0191
RTOrd 0001047-75.2012.5.18.0191

RTSum 0001051-15.2012.5.18.0191
RTSum 0001055-52.2012.5.18.0191
RTOrd 0001056-37.2012.5.18.0191
RTOrd 0001058-07.2012.5.18.0191
RTOrd 0001066-81.2012.5.18.0191
RTOrd 0001073-73.2012.5.18.0191
RTOrd 0001075-43.2012.5.18.0191
RTOrd 0001083-20.2012.5.18.0191
RTOrd 0001094-49.2012.5.18.0191
RTOrd 0001097-04.2012.5.18.0191
RTOrd 0001104-93.2012.5.18.0191
RTOrd 0001106-63.2012.5.18.0191
RTOrd 0001109-18.2012.5.18.0191
RTOrd 0001111-85.2012.5.18.0191
RTOrd 0001115-25.2012.5.18.0191
RTOrd 0001129-09.2012.5.18.0191
RTOrd 0001133-46.2012.5.18.0191
RTOrd 0001136-98.2012.5.18.0191
RTOrd 0001137-83.2012.5.18.0191
RTOrd 0001139-53.2012.5.18.0191
RTSum 0001149-97.2012.5.18.0191
RTOrd 0001160-29.2012.5.18.0191
RTOrd 0001161-14.2012.5.18.0191
RTSum 0001162-96.2012.5.18.0191
RTOrd 0001182-87.2012.5.18.0191
RTOrd 0001183-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0001184-57.2012.5.18.0191
RTOrd 0001185-42.2012.5.18.0191
RTOrd 0001187-12.2012.5.18.0191
RTOrd 0001192-34.2012.5.18.0191
RTOrd 0001193-19.2012.5.18.0191
RTOrd 0001194-04.2012.5.18.0191
RTOrd 0001195-86.2012.5.18.0191
RTOrd 0001198-41.2012.5.18.0191
RTOrd 0001203-63.2012.5.18.0191
RTOrd 0001207-03.2012.5.18.0191
RTOrd 0001212-25.2012.5.18.0191
RTOrd 0001213-10.2012.5.18.0191
RTOrd 0001220-02.2012.5.18.0191
RTOrd 0001223-54.2012.5.18.0191
RTOrd 0001232-16.2012.5.18.0191
RTOrd 0001239-08.2012.5.18.0191
RTOrd 0001302-33.2012.5.18.0191
RTOrd 0001325-76.2012.5.18.0191
RTOrd 0001327-46.2012.5.18.0191
RTOrd 0001361-21.2012.5.18.0191
RTSum 0001404-55.2012.5.18.0191
RTSum 0001405-40.2012.5.18.0191
RTOrd 0001408-92.2012.5.18.0191
RTOrd 0001408-92.2012.5.18.0191
RTSum 0001430-53.2012.5.18.0191
RTOrd 0001431-38.2012.5.18.0191
RTOrd 0001442-67.2012.5.18.0191
RTOrd 0001444-37.2012.5.18.0191
RTOrd 0001446-07.2012.5.18.0191
RTOrd 0001455-66.2012.5.18.0191
RTOrd 0001459-06.2012.5.18.0191
RTOrd 0001460-88.2012.5.18.0191
RTOrd 0001461-73.2012.5.18.0191
RTOrd 0001462-58.2012.5.18.0191
RTOrd 0001465-13.2012.5.18.0191
RTSum 0001466-95.2012.5.18.0191
RTOrd 0001467-80.2012.5.18.0191

RTOrd 0001469-50.2012.5.18.0191
RTOrd 0001478-12.2012.5.18.0191
RTOrd 0001483-34.2012.5.18.0191
RTSum 0001499-85.2012.5.18.0191
RTOrd 0001506-77.2012.5.18.0191
RTOrd 0001507-62.2012.5.18.0191
RTOrd 0001508-47.2012.5.18.0191
RTOrd 0001509-32.2012.5.18.0191
RTOrd 0001510-17.2012.5.18.0191
RTOrd 0001512-84.2012.5.18.0191
RTOrd 0001514-54.2012.5.18.0191
RTOrd 0001537-97.2012.5.18.0191
RTOrd 0001552-66.2012.5.18.0191
RTOrd 0001571-72.2012.5.18.0191
RTOrd 0001585-56.2012.5.18.0191
RTOrd 0001616-76.2012.5.18.0191
RTOrd 0001616-76.2012.5.18.0191
RTOrd 0001616-76.2012.5.18.0191
RTOrd 0001616-76.2012.5.18.0191
RTOrd 0001618-46.2012.5.18.0191
RTOrd 0001621-98.2012.5.18.0191
RTOrd 0001624-53.2012.5.18.0191
RTSum 0001629-75.2012.5.18.0191
RTOrd 0001630-60.2012.5.18.0191
RTOrd 0001640-07.2012.5.18.0191
RTOrd 0001641-89.2012.5.18.0191
RTOrd 0001645-29.2012.5.18.0191
RTOrd 0001647-96.2012.5.18.0191
RTOrd 0001648-81.2012.5.18.0191
RTOrd 0001650-51.2012.5.18.0191
RTOrd 0001653-06.2012.5.18.0191
RTOrd 0001654-88.2012.5.18.0191
RTOrd 0001655-73.2012.5.18.0191
RTOrd 0001659-13.2012.5.18.0191
RTOrd 0001665-20.2012.5.18.0191
RTOrd 0001667-87.2012.5.18.0191
RTOrd 0001670-42.2012.5.18.0191
RTSum 0001673-94.2012.5.18.0191
RTOrd 0001677-34.2012.5.18.0191
RTOrd 0001682-56.2012.5.18.0191
RTOrd 0001687-78.2012.5.18.0191
RTOrd 0001694-70.2012.5.18.0191
RTOrd 0001695-55.2012.5.18.0191
RTSum 0001696-40.2012.5.18.0191
RTOrd 0001702-47.2012.5.18.0191
RTOrd 0001710-24.2012.5.18.0191
RTOrd 0001714-61.2012.5.18.0191
RTOrd 0001734-52.2012.5.18.0191
RTOrd 0001810-76.2012.5.18.0191
RTSum 0000003-84.2013.5.18.0191
RTOrd 0000015-98.2013.5.18.0191
RTOrd 0000021-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0000026-30.2013.5.18.0191
RTOrd 0000027-15.2013.5.18.0191
RTOrd 0000029-82.2013.5.18.0191
RTOrd 0000030-67.2013.5.18.0191
RTOrd 0000032-37.2013.5.18.0191
RTOrd 0000035-89.2013.5.18.0191
RTSum 0000037-59.2013.5.18.0191
RTOrd 0000038-44.2013.5.18.0191
RTOrd 0000040-14.2013.5.18.0191
RTOrd 0000043-66.2013.5.18.0191
RTSum 0000047-06.2013.5.18.0191

RTOrd 0000048-88.2013.5.18.0191
RTOrd 0000058-35.2013.5.18.0191
RTSum 0000059-20.2013.5.18.0191
RTOrd 0000064-42.2013.5.18.0191
RTOrd 0000065-27.2013.5.18.0191
RTOrd 0000066-12.2013.5.18.0191
RTOrd 0000072-19.2013.5.18.0191
RTOrd 0000073-04.2013.5.18.0191
RTOrd 0000074-86.2013.5.18.0191
RTOrd 0000075-71.2013.5.18.0191
RTOrd 0000088-70.2013.5.18.0191
RTOrd 0000096-47.2013.5.18.0191
RTOrd 0000098-17.2013.5.18.0191
RTOrd 0000119-90.2013.5.18.0191
RTOrd 0000124-15.2013.5.18.0191
RTSum 0000129-37.2013.5.18.0191
RTOrd 0000138-96.2013.5.18.0191
RTOrd 0000139-81.2013.5.18.0191
RTOrd 0000146-73.2013.5.18.0191
RTOrd 0000158-87.2013.5.18.0191
RTSum 0000159-72.2013.5.18.0191
RTOrd 0000160-57.2013.5.18.0191
RTSum 0000161-42.2013.5.18.0191
RTSum 0000162-27.2013.5.18.0191
RTSum 0000163-12.2013.5.18.0191
RTOrd 0000165-79.2013.5.18.0191
RTOrd 0000166-64.2013.5.18.0191
RTOrd 0000168-34.2013.5.18.0191
RTSum 0000169-19.2013.5.18.0191
RTSum 0000170-04.2013.5.18.0191
RTSum 0000171-86.2013.5.18.0191
RTOrd 0000172-71.2013.5.18.0191
RTOrd 0000174-41.2013.5.18.0191
RTSum 0000175-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0000178-78.2013.5.18.0191
RTSum 0000186-55.2013.5.18.0191
RTOrd 0000187-40.2013.5.18.0191
RTOrd 0000199-54.2013.5.18.0191
RTOrd 0000201-24.2013.5.18.0191
RTSum 0000202-09.2013.5.18.0191
RTOrd 0000203-91.2013.5.18.0191
RTOrd 0000211-68.2013.5.18.0191
RTOrd 0000215-08.2013.5.18.0191
RTSum 0000218-60.2013.5.18.0191
RTOrd 0000222-97.2013.5.18.0191
RTSum 0000240-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0000246-28.2013.5.18.0191
RTOrd 0000247-13.2013.5.18.0191
RTOrd 0000254-05.2013.5.18.0191
RTOrd 0000264-49.2013.5.18.0191
RTOrd 0000274-93.2013.5.18.0191
RTOrd 0000279-18.2013.5.18.0191
RTOrd 0000298-24.2013.5.18.0191
RTOrd 0000300-91.2013.5.18.0191
RTSum 0000309-53.2013.5.18.0191
RTSum 0000310-38.2013.5.18.0191
RTOrd 0000311-23.2013.5.18.0191
RTOrd 0000312-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0000313-90.2013.5.18.0191
RTOrd 0000314-75.2013.5.18.0191
RTSum 0000315-60.2013.5.18.0191
RTOrd 0000316-45.2013.5.18.0191
RTOrd 0000319-97.2013.5.18.0191

RTOrd 0000320-82.2013.5.18.0191
RTOrd 0000340-73.2013.5.18.0191
RTOrd 0000341-58.2013.5.18.0191
RTOrd 0000354-57.2013.5.18.0191
RTOrd 0000360-64.2013.5.18.0191
RTOrd 0000370-11.2013.5.18.0191
RTOrd 0000376-18.2013.5.18.0191
RTOrd 0000377-03.2013.5.18.0191
RTOrd 0000378-85.2013.5.18.0191
RTOrd 0000380-55.2013.5.18.0191
RTOrd 0000382-25.2013.5.18.0191
RTOrd 0000383-10.2013.5.18.0191
RTSum 0000384-92.2013.5.18.0191
RTOrd 0000391-84.2013.5.18.0191
RTOrd 0000392-69.2013.5.18.0191
RTOrd 0000397-91.2013.5.18.0191
RTOrd 0000400-46.2013.5.18.0191
RTOrd 0000409-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0000435-06.2013.5.18.0191
RTOrd 0000445-50.2013.5.18.0191
RTOrd 0000449-87.2013.5.18.0191
RTOrd 0000455-94.2013.5.18.0191
RTOrd 0000456-79.2013.5.18.0191
RTOrd 0000459-34.2013.5.18.0191
RTOrd 0000470-63.2013.5.18.0191
RTOrd 0000489-69.2013.5.18.0191
RTOrd 0000490-54.2013.5.18.0191
RTOrd 0000495-76.2013.5.18.0191
RTOrd 0000506-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0000520-89.2013.5.18.0191
RTOrd 0000521-74.2013.5.18.0191
RTOrd 0000527-81.2013.5.18.0191
RTSum 0000530-36.2013.5.18.0191
RTSum 0000531-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0000532-06.2013.5.18.0191
RTSum 0000534-73.2013.5.18.0191
RTOrd 0000536-43.2013.5.18.0191
RTSum 0000538-13.2013.5.18.0191
RTSum 0000539-95.2013.5.18.0191
RTSum 0000540-80.2013.5.18.0191
RTSum 0000541-65.2013.5.18.0191
RTSum 0000543-35.2013.5.18.0191
RTOrd 0000559-86.2013.5.18.0191
RTOrd 0000561-56.2013.5.18.0191
RTOrd 0000563-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0000564-11.2013.5.18.0191
RTOrd 0000565-93.2013.5.18.0191
RTOrd 0000566-78.2013.5.18.0191
RTOrd 0000567-63.2013.5.18.0191
RTOrd 0000569-33.2013.5.18.0191
RTSum 0000570-18.2013.5.18.0191
RTSum 0000572-85.2013.5.18.0191
RTSum 0000573-70.2013.5.18.0191
RTSum 0000574-55.2013.5.18.0191
RTOrd 0000575-40.2013.5.18.0191
RTSum 0000578-92.2013.5.18.0191
RTSum 0000579-77.2013.5.18.0191
RTSum 0000580-62.2013.5.18.0191
RTSum 0000581-47.2013.5.18.0191
RTSum 0000583-17.2013.5.18.0191
RTOrd 0000584-02.2013.5.18.0191
RTOrd 0000585-84.2013.5.18.0191
RTOrd 0000593-61.2013.5.18.0191

RTSum 0000595-31.2013.5.18.0191
RTSum 0000597-98.2013.5.18.0191
RTOrd 0000609-15.2013.5.18.0191
RTOrd 0000612-67.2013.5.18.0191
RTOrd 0000617-89.2013.5.18.0191
RTOrd 0000618-74.2013.5.18.0191
RTSum 0000628-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0000632-58.2013.5.18.0191
RTSum 0000635-13.2013.5.18.0191
RTOrd 0000650-79.2013.5.18.0191
RTSum 0000676-77.2013.5.18.0191
RTOrd 0000677-62.2013.5.18.0191
RTOrd 0000678-47.2013.5.18.0191
RTOrd 0000686-24.2013.5.18.0191
RTSum 0000689-76.2013.5.18.0191
RTSum 0000697-53.2013.5.18.0191
RTSum 0000699-23.2013.5.18.0191
RTOrd 0000716-59.2013.5.18.0191
RTOrd 0000718-29.2013.5.18.0191
RTOrd 0000721-81.2013.5.18.0191
RTOrd 0000723-51.2013.5.18.0191
RTOrd 0000724-36.2013.5.18.0191
RTSum 0000725-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0000726-06.2013.5.18.0191
RTSum 0000727-88.2013.5.18.0191
RTSum 0000728-73.2013.5.18.0191
RTOrd 0000730-43.2013.5.18.0191
RTOrd 0000731-28.2013.5.18.0191
RTOrd 0000732-13.2013.5.18.0191
RTOrd 0000734-80.2013.5.18.0191
RTSum 0000735-65.2013.5.18.0191
RTSum 0000737-35.2013.5.18.0191
RTOrd 0000739-05.2013.5.18.0191
RTOrd 0000742-57.2013.5.18.0191
RTOrd 0000743-42.2013.5.18.0191
RTSum 0000747-79.2013.5.18.0191
RTOrd 0000749-49.2013.5.18.0191
RTOrd 0000766-85.2013.5.18.0191
RTOrd 0000772-92.2013.5.18.0191
RTSum 0000783-24.2013.5.18.0191
RTOrd 0000786-76.2013.5.18.0191
RTOrd 0000787-61.2013.5.18.0191
RTOrd 0000790-16.2013.5.18.0191
RTOrd 0000797-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0000801-45.2013.5.18.0191
RTOrd 0000802-30.2013.5.18.0191
RTOrd 0000811-89.2013.5.18.0191
RTOrd 0000834-35.2013.5.18.0191
RTOrd 0000835-20.2013.5.18.0191
RTOrd 0000836-05.2013.5.18.0191
RTOrd 0000839-57.2013.5.18.0191
RTOrd 0000844-79.2013.5.18.0191
RTOrd 0000853-41.2013.5.18.0191
RTOrd 0000854-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0000855-11.2013.5.18.0191
RTOrd 0000856-93.2013.5.18.0191
RTOrd 0000860-33.2013.5.18.0191
RTOrd 0000863-85.2013.5.18.0191
RTOrd 0000864-70.2013.5.18.0191
RTOrd 0000869-92.2013.5.18.0191
RTOrd 0000870-77.2013.5.18.0191
RTOrd 0000872-47.2013.5.18.0191
RTSum 0000873-32.2013.5.18.0191

RTOrd 0000888-98.2013.5.18.0191
RTOrd 0000889-83.2013.5.18.0191
RTOrd 0000893-23.2013.5.18.0191
RTOrd 0000898-45.2013.5.18.0191
RTOrd 0000905-37.2013.5.18.0191
RTOrd 0000911-44.2013.5.18.0191
RTOrd 0000918-36.2013.5.18.0191
RTOrd 0000920-06.2013.5.18.0191
RTSum 0000923-58.2013.5.18.0191
RTOrd 0000942-64.2013.5.18.0191
RTOrd 0000943-49.2013.5.18.0191
RTOrd 0000946-04.2013.5.18.0191
RTSum 0000947-86.2013.5.18.0191
RTOrd 0000956-48.2013.5.18.0191
RTOrd 0000962-55.2013.5.18.0191
RTOrd 0000964-25.2013.5.18.0191
RTOrd 0000965-10.2013.5.18.0191
RTOrd 0000976-39.2013.5.18.0191
RTOrd 0001001-52.2013.5.18.0191
RTSum 0001003-22.2013.5.18.0191
RTSum 0001005-89.2013.5.18.0191
RTOrd 0001006-74.2013.5.18.0191
RTOrd 0001016-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0001018-88.2013.5.18.0191
RTOrd 0001020-58.2013.5.18.0191
RTOrd 0001022-28.2013.5.18.0191
RTOrd 0001024-95.2013.5.18.0191
RTSum 0001025-80.2013.5.18.0191
RTSum 0001027-50.2013.5.18.0191
RTOrd 0001033-57.2013.5.18.0191
RTOrd 0001042-19.2013.5.18.0191
RTOrd 0001047-41.2013.5.18.0191
RTOrd 0001064-77.2013.5.18.0191
RTSum 0001070-84.2013.5.18.0191
RTOrd 0001071-69.2013.5.18.0191
RTOrd 0001072-54.2013.5.18.0191
RTOrd 0001089-90.2013.5.18.0191
RTOrd 0001091-60.2013.5.18.0191
RTOrd 0001092-45.2013.5.18.0191
RTOrd 0001098-52.2013.5.18.0191
RTOrd 0001103-74.2013.5.18.0191
RTOrd 0001105-44.2013.5.18.0191
RTOrd 0001110-66.2013.5.18.0191
RTOrd 0001121-95.2013.5.18.0191
RTOrd 0001130-57.2013.5.18.0191
RTSum 0001131-42.2013.5.18.0191
RTOrd 0001136-64.2013.5.18.0191
RTOrd 0001137-49.2013.5.18.0191
RTOrd 0001139-19.2013.5.18.0191
RTOrd 0001143-56.2013.5.18.0191
RTOrd 0001144-41.2013.5.18.0191
RTOrd 0001145-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0001157-40.2013.5.18.0191
RTSum 0001158-25.2013.5.18.0191
RTOrd 0001185-08.2013.5.18.0191
RTOrd 0001188-60.2013.5.18.0191
RTOrd 0001189-45.2013.5.18.0191
RTOrd 0001191-15.2013.5.18.0191
RTOrd 0001192-97.2013.5.18.0191
RTSum 0001214-58.2013.5.18.0191
RTOrd 0001230-12.2013.5.18.0191
RTOrd 0001242-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0001243-11.2013.5.18.0191

RTOrd 0001244-93.2013.5.18.0191
RTOrd 0001245-78.2013.5.18.0191
RTOrd 0001246-63.2013.5.18.0191
RTOrd 0001247-48.2013.5.18.0191
RTOrd 0001248-33.2013.5.18.0191
RTOrd 0001249-18.2013.5.18.0191
RTOrd 0001250-03.2013.5.18.0191
RTOrd 0001252-70.2013.5.18.0191
RTOrd 0001255-25.2013.5.18.0191
RTOrd 0001256-10.2013.5.18.0191
RTOrd 0001258-77.2013.5.18.0191
RTOrd 0001259-62.2013.5.18.0191
RTOrd 0001261-32.2013.5.18.0191
RTSum 0001262-17.2013.5.18.0191
RTOrd 0001264-84.2013.5.18.0191
RTOrd 0001265-69.2013.5.18.0191
RTSum 0001266-54.2013.5.18.0191
RTOrd 0001267-39.2013.5.18.0191
RTOrd 0001274-31.2013.5.18.0191
RTSum 0001275-16.2013.5.18.0191
RTOrd 0001279-53.2013.5.18.0191
RTOrd 0001281-23.2013.5.18.0191
RTSum 0001283-90.2013.5.18.0191
RTOrd 0001284-75.2013.5.18.0191
RTOrd 0001288-15.2013.5.18.0191
RTSum 0001289-97.2013.5.18.0191
RTSum 0001294-22.2013.5.18.0191
RTOrd 0001296-89.2013.5.18.0191
RTOrd 0001301-14.2013.5.18.0191
RTOrd 0001302-96.2013.5.18.0191
RTOrd 0001305-51.2013.5.18.0191
RTSum 0001308-06.2013.5.18.0191
RTOrd 0001309-88.2013.5.18.0191
RTSum 0001311-58.2013.5.18.0191
RTOrd 0001312-43.2013.5.18.0191
RTOrd 0001333-19.2013.5.18.0191
RTOrd 0001339-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0001340-11.2013.5.18.0191
RTOrd 0001345-33.2013.5.18.0191
RTOrd 0001346-18.2013.5.18.0191
RTOrd 0001347-03.2013.5.18.0191
RTOrd 0001352-25.2013.5.18.0191
RTSum 0001354-92.2013.5.18.0191
RTOrd 0001365-24.2013.5.18.0191
RTOrd 0001387-82.2013.5.18.0191
RTOrd 0001401-66.2013.5.18.0191
RTOrd 0001407-73.2013.5.18.0191
RTOrd 0001422-42.2013.5.18.0191
RTOrd 0001424-12.2013.5.18.0191
RTSum 0001451-92.2013.5.18.0191
RTOrd 0001458-84.2013.5.18.0191
RTSum 0001465-76.2013.5.18.0191
RTOrd 0001468-31.2013.5.18.0191
RTOrd 0001471-83.2013.5.18.0191
RTOrd 0001473-53.2013.5.18.0191
RTOrd 0001482-15.2013.5.18.0191
RTOrd 0001483-97.2013.5.18.0191
RTOrd 0001495-14.2013.5.18.0191
RTOrd 0001507-28.2013.5.18.0191
RTOrd 0001514-20.2013.5.18.0191
RTOrd 0001516-87.2013.5.18.0191
RTOrd 0001519-42.2013.5.18.0191
RTOrd 0001531-56.2013.5.18.0191

RTOrd 0001554-02.2013.5.18.0191
RTOrd 0001558-39.2013.5.18.0191
RTOrd 0001559-24.2013.5.18.0191
RTOrd 0001561-91.2013.5.18.0191
RTOrd 0001562-76.2013.5.18.0191
RTOrd 0001563-61.2013.5.18.0191
RTOrd 0001565-31.2013.5.18.0191
RTOrd 0001566-16.2013.5.18.0191
RTOrd 0001567-98.2013.5.18.0191
RTOrd 0001570-53.2013.5.18.0191
RTOrd 0001579-15.2013.5.18.0191
RTOrd 0001580-97.2013.5.18.0191
RTOrd 0001594-81.2013.5.18.0191
RTOrd 0001595-66.2013.5.18.0191
RTOrd 0001597-36.2013.5.18.0191
RTOrd 0001604-28.2013.5.18.0191
RTOrd 0001611-20.2013.5.18.0191
RTOrd 0001612-05.2013.5.18.0191
RTOrd 0001613-87.2013.5.18.0191
RTOrd 0001628-56.2013.5.18.0191
RTOrd 0001630-26.2013.5.18.0191
RTOrd 0001633-78.2013.5.18.0191
RTOrd 0001644-10.2013.5.18.0191
RTOrd 0001645-92.2013.5.18.0191
RTOrd 0001654-54.2013.5.18.0191
RTOrd 0001664-98.2013.5.18.0191
RTOrd 0001667-53.2013.5.18.0191
RTSum 0001671-90.2013.5.18.0191
RTSum 0001672-75.2013.5.18.0191
RTOrd 0001688-29.2013.5.18.0191
RTSum 0001689-14.2013.5.18.0191
RTOrd 0001693-51.2013.5.18.0191
RTOrd 0001695-21.2013.5.18.0191
RTOrd 0001697-88.2013.5.18.0191
RTOrd 0001704-80.2013.5.18.0191
RTSum 0001709-05.2013.5.18.0191
RTOrd 0001716-94.2013.5.18.0191
RTOrd 0001724-71.2013.5.18.0191
RTOrd 0001739-40.2013.5.18.0191
RTOrd 0001744-62.2013.5.18.0191
RTOrd 0001755-91.2013.5.18.0191
RTOrd 0001758-46.2013.5.18.0191
RTOrd 0001772-30.2013.5.18.0191
RTOrd 0001787-96.2013.5.18.0191
RTOrd 0001790-51.2013.5.18.0191
RTOrd 0001794-88.2013.5.18.0191
RTOrd 0001799-13.2013.5.18.0191
RTOrd 0001800-95.2013.5.18.0191
RTOrd 0000001-80.2014.5.18.0191
RTOrd 0000003-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0000005-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000024-26.2014.5.18.0191
RTOrd 0000031-18.2014.5.18.0191
RTOrd 0000041-62.2014.5.18.0191
RTOrd 0000042-47.2014.5.18.0191
RTOrd 0000044-17.2014.5.18.0191
RTOrd 0000045-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000047-69.2014.5.18.0191
RTOrd 0000048-54.2014.5.18.0191
RTOrd 0000056-31.2014.5.18.0191
RTOrd 0000060-68.2014.5.18.0191
RTSum 0000061-53.2014.5.18.0191
RTOrd 0000062-38.2014.5.18.0191

RTSum 0000063-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0000073-67.2014.5.18.0191
RTOrd 0000074-52.2014.5.18.0191
RTOrd 0000075-37.2014.5.18.0191
RTOrd 0000078-89.2014.5.18.0191
RTOrd 0000090-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0000091-88.2014.5.18.0191
RTOrd 0000093-58.2014.5.18.0191
RTOrd 0000099-65.2014.5.18.0191
RTOrd 0000102-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000104-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0000105-72.2014.5.18.0191
RTOrd 0000111-79.2014.5.18.0191
RTOrd 0000113-49.2014.5.18.0191
RTOrd 0000118-71.2014.5.18.0191
RTOrd 0000119-56.2014.5.18.0191
RTOrd 0000120-41.2014.5.18.0191
RTOrd 0000130-85.2014.5.18.0191
RTOrd 0000131-70.2014.5.18.0191
RTOrd 0000133-40.2014.5.18.0191
RTOrd 0000134-25.2014.5.18.0191
RTSum 0000138-62.2014.5.18.0191
RTOrd 0000145-54.2014.5.18.0191
RTOrd 0000146-39.2014.5.18.0191
RTOrd 0000147-24.2014.5.18.0191
RTOrd 0000154-16.2014.5.18.0191
RTOrd 0000156-83.2014.5.18.0191
RTOrd 0000157-68.2014.5.18.0191
RTOrd 0000158-53.2014.5.18.0191
RTOrd 0000162-90.2014.5.18.0191
RTOrd 0000172-37.2014.5.18.0191
RTSum 0000174-07.2014.5.18.0191
RTOrd 0000176-74.2014.5.18.0191
RTSum 0000177-59.2014.5.18.0191
RTOrd 0000181-96.2014.5.18.0191
RTSum 0000187-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0000189-73.2014.5.18.0191
RTOrd 0000194-95.2014.5.18.0191
RTOrd 0000207-94.2014.5.18.0191
RTOrd 0000209-64.2014.5.18.0191
RTOrd 0000210-49.2014.5.18.0191
RTOrd 0000211-34.2014.5.18.0191
RTOrd 0000213-04.2014.5.18.0191
RTOrd 0000218-26.2014.5.18.0191
RTOrd 0000225-18.2014.5.18.0191
RTOrd 0000229-55.2014.5.18.0191
RTOrd 0000235-62.2014.5.18.0191
RTOrd 0000239-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000251-16.2014.5.18.0191
RTOrd 0000252-98.2014.5.18.0191
RTOrd 0000253-83.2014.5.18.0191
RTOrd 0000254-68.2014.5.18.0191
RTOrd 0000263-30.2014.5.18.0191
RTOrd 0000264-15.2014.5.18.0191
RTOrd 0000265-97.2014.5.18.0191
RTSum 0000268-52.2014.5.18.0191
RTOrd 0000270-22.2014.5.18.0191
RTOrd 0000276-29.2014.5.18.0191
RTOrd 0000278-96.2014.5.18.0191
RTOrd 0000279-81.2014.5.18.0191
RTOrd 0000281-51.2014.5.18.0191
RTOrd 0000293-65.2014.5.18.0191
RTOrd 0000306-64.2014.5.18.0191

RTOrd 0000310-04.2014.5.18.0191
RTSum 0000315-26.2014.5.18.0191
RTOrd 0000322-18.2014.5.18.0191
RTOrd 0000323-03.2014.5.18.0191
RTOrd 0000329-10.2014.5.18.0191
RTOrd 0000333-47.2014.5.18.0191
RTOrd 0000334-32.2014.5.18.0191
RTSum 0000335-17.2014.5.18.0191
RTOrd 0000336-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000338-69.2014.5.18.0191
RTOrd 0000339-54.2014.5.18.0191
RTOrd 0000340-39.2014.5.18.0191
RTOrd 0000341-24.2014.5.18.0191
RTSum 0000346-46.2014.5.18.0191
RTOrd 0000355-08.2014.5.18.0191
RTOrd 0000370-74.2014.5.18.0191
RTOrd 0000381-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0000393-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000395-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0000396-72.2014.5.18.0191
RTOrd 0000397-57.2014.5.18.0191
RTSum 0000408-86.2014.5.18.0191
RTOrd 0000418-33.2014.5.18.0191
RTSum 0000428-77.2014.5.18.0191
RTOrd 0000429-62.2014.5.18.0191
RTOrd 0000434-84.2014.5.18.0191
RTOrd 0000451-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0000478-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0000485-95.2014.5.18.0191
RTOrd 0000488-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0000498-94.2014.5.18.0191
RTOrd 0000505-86.2014.5.18.0191
RTOrd 0000509-26.2014.5.18.0191
RTOrd 0000510-11.2014.5.18.0191
RTOrd 0000528-32.2014.5.18.0191
RTOrd 0000531-84.2014.5.18.0191
RTOrd 0000557-82.2014.5.18.0191
RTOrd 0000582-95.2014.5.18.0191
RTOrd 0000583-80.2014.5.18.0191
RTOrd 0000584-65.2014.5.18.0191
RTOrd 0000585-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0000586-35.2014.5.18.0191
RTOrd 0000587-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000588-05.2014.5.18.0191
RTOrd 0000593-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0000594-12.2014.5.18.0191
RTOrd 0000596-79.2014.5.18.0191
RTOrd 0000599-34.2014.5.18.0191
RTOrd 0000603-71.2014.5.18.0191
RTOrd 0000618-40.2014.5.18.0191
RTOrd 0000624-47.2014.5.18.0191
RTOrd 0000629-69.2014.5.18.0191
RTOrd 0000630-54.2014.5.18.0191
RTOrd 0000643-53.2014.5.18.0191
RTOrd 0000653-97.2014.5.18.0191
RTOrd 0000654-82.2014.5.18.0191
RTOrd 0000662-59.2014.5.18.0191
RTOrd 0000663-44.2014.5.18.0191
RTOrd 0000672-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0000674-73.2014.5.18.0191
RTOrd 0000675-58.2014.5.18.0191
RTOrd 0000681-65.2014.5.18.0191
RTOrd 0000682-50.2014.5.18.0191

RTOrd 0000683-35.2014.5.18.0191
RTOrd 0000686-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0000687-72.2014.5.18.0191
RTOrd 0000689-42.2014.5.18.0191
RTOrd 0000690-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0000693-79.2014.5.18.0191
RTOrd 0000694-64.2014.5.18.0191
RTOrd 0000699-86.2014.5.18.0191
RTOrd 0000700-71.2014.5.18.0191
RTOrd 0000702-41.2014.5.18.0191
RTOrd 0000703-26.2014.5.18.0191
RTOrd 0000721-47.2014.5.18.0191
RTOrd 0000722-32.2014.5.18.0191
RTOrd 0000724-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000729-24.2014.5.18.0191
RTOrd 0000731-91.2014.5.18.0191
RTOrd 0000732-76.2014.5.18.0191
RTOrd 0000733-61.2014.5.18.0191
RTOrd 0000735-31.2014.5.18.0191
RTOrd 0000747-45.2014.5.18.0191
RTOrd 0000759-59.2014.5.18.0191
RTOrd 0000760-44.2014.5.18.0191
RTOrd 0000780-35.2014.5.18.0191
RTOrd 0000787-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0000789-94.2014.5.18.0191
RTOrd 0000792-49.2014.5.18.0191
RTOrd 0000793-34.2014.5.18.0191
RTOrd 0000801-11.2014.5.18.0191
RTOrd 0000821-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000826-24.2014.5.18.0191
RTSum 0000828-91.2014.5.18.0191
RTOrd 0000829-76.2014.5.18.0191
RTOrd 0000830-61.2014.5.18.0191
RTOrd 0000831-46.2014.5.18.0191
RTOrd 0000842-75.2014.5.18.0191
RTOrd 0000843-60.2014.5.18.0191
RTOrd 0000846-15.2014.5.18.0191
RTOrd 0000852-22.2014.5.18.0191
RTOrd 0000854-89.2014.5.18.0191
RTSum 0000859-14.2014.5.18.0191
RTOrd 0000871-28.2014.5.18.0191
RTOrd 0000878-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000879-05.2014.5.18.0191
RTOrd 0000880-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0000887-79.2014.5.18.0191
RTOrd 0000890-34.2014.5.18.0191
RTOrd 0000892-04.2014.5.18.0191
RTOrd 0000894-71.2014.5.18.0191
RTOrd 0000899-93.2014.5.18.0191
RTOrd 0000900-78.2014.5.18.0191
RTOrd 0000901-63.2014.5.18.0191
RTOrd 0000903-33.2014.5.18.0191
RTOrd 0000905-03.2014.5.18.0191
RTOrd 0000906-85.2014.5.18.0191
RTOrd 0000907-70.2014.5.18.0191
RTOrd 0000909-40.2014.5.18.0191
RTOrd 0000911-10.2014.5.18.0191
RTOrd 0000918-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0000923-24.2014.5.18.0191
RTOrd 0000924-09.2014.5.18.0191
RTOrd 0000929-31.2014.5.18.0191
RTOrd 0000931-98.2014.5.18.0191
RTOrd 0000933-68.2014.5.18.0191

RTOrd 0000935-38.2014.5.18.0191
RTOrd 0000937-08.2014.5.18.0191
RTOrd 0000943-15.2014.5.18.0191
RTOrd 0000944-97.2014.5.18.0191
RTOrd 0000945-82.2014.5.18.0191
RTOrd 0000948-37.2014.5.18.0191
RTOrd 0000951-89.2014.5.18.0191
RTOrd 0000952-74.2014.5.18.0191
RTOrd 0000953-59.2014.5.18.0191
RTSum 0000954-44.2014.5.18.0191
RTOrd 0000958-81.2014.5.18.0191
RTOrd 0000960-51.2014.5.18.0191
RTOrd 0000967-43.2014.5.18.0191
RTOrd 0000971-80.2014.5.18.0191
RTSum 0000972-65.2014.5.18.0191
RTOrd 0000973-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0000975-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0000979-57.2014.5.18.0191
RTSum 0000981-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0000985-64.2014.5.18.0191
RTOrd 0000990-86.2014.5.18.0191
RTOrd 0001007-25.2014.5.18.0191
RTOrd 0001009-92.2014.5.18.0191
RTOrd 0001013-32.2014.5.18.0191
RTOrd 0001015-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0001016-84.2014.5.18.0191
RTOrd 0001018-54.2014.5.18.0191
RTOrd 0001022-91.2014.5.18.0191
RTOrd 0001023-76.2014.5.18.0191
RTOrd 0001029-83.2014.5.18.0191
RTSum 0001033-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0001041-97.2014.5.18.0191
RTOrd 0001051-44.2014.5.18.0191
RTSum 0001056-66.2014.5.18.0191
RTOrd 0001058-36.2014.5.18.0191
RTOrd 0001065-28.2014.5.18.0191
RTOrd 0001066-13.2014.5.18.0191
RTSum 0001068-80.2014.5.18.0191
RTSum 0001070-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0001078-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0001081-79.2014.5.18.0191
RTOrd 0001083-49.2014.5.18.0191
RTOrd 0001084-34.2014.5.18.0191
RTOrd 0001085-19.2014.5.18.0191
RTOrd 0001095-63.2014.5.18.0191
RTOrd 0001098-18.2014.5.18.0191
RTOrd 0001100-85.2014.5.18.0191
RTOrd 0001101-70.2014.5.18.0191
RTOrd 0001102-55.2014.5.18.0191
RTOrd 0001105-10.2014.5.18.0191
RTOrd 0001114-69.2014.5.18.0191
RTOrd 0001117-24.2014.5.18.0191
RTOrd 0001118-09.2014.5.18.0191
RTOrd 0001119-91.2014.5.18.0191
RTOrd 0001120-76.2014.5.18.0191
RTSum 0001130-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0001131-08.2014.5.18.0191
RTOrd 0001133-75.2014.5.18.0191
RTOrd 0001135-45.2014.5.18.0191
RTOrd 0001136-30.2014.5.18.0191
RTOrd 0001137-15.2014.5.18.0191
RTOrd 0001141-52.2014.5.18.0191
RTOrd 0001152-81.2014.5.18.0191

RTOrd 0001153-66.2014.5.18.0191
RTOrd 0001155-36.2014.5.18.0191
RTSum 0001158-88.2014.5.18.0191
RTOrd 0001163-13.2014.5.18.0191
RTOrd 0001164-95.2014.5.18.0191
RTOrd 0001167-50.2014.5.18.0191
RTOrd 0001169-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0001173-57.2014.5.18.0191
RTOrd 0001175-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0001180-49.2014.5.18.0191
RTOrd 0001183-04.2014.5.18.0191
RTOrd 0001185-71.2014.5.18.0191
RTOrd 0001186-56.2014.5.18.0191
RTOrd 0001191-78.2014.5.18.0191
RTOrd 0001192-63.2014.5.18.0191
RTSum 0001193-48.2014.5.18.0191
RTSum 0001196-03.2014.5.18.0191
RTSum 0001198-70.2014.5.18.0191
RTSum 0001199-55.2014.5.18.0191
RTOrd 0001207-32.2014.5.18.0191
RTOrd 0001208-17.2014.5.18.0191
RTOrd 0001209-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0001212-54.2014.5.18.0191
RTSum 0001225-53.2014.5.18.0191
RTOrd 0001227-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0001251-51.2014.5.18.0191
RTOrd 0001256-73.2014.5.18.0191
RTOrd 0001258-43.2014.5.18.0191
RTSum 0001261-95.2014.5.18.0191
RTOrd 0001265-35.2014.5.18.0191
RTOrd 0001266-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0001267-05.2014.5.18.0191
RTOrd 0001268-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0001273-12.2014.5.18.0191
RTOrd 0001276-64.2014.5.18.0191
RTOrd 0001290-48.2014.5.18.0191
RTOrd 0001291-33.2014.5.18.0191
RTOrd 0001294-85.2014.5.18.0191
RTOrd 0001295-70.2014.5.18.0191
RTOrd 0001300-92.2014.5.18.0191
RTOrd 0001302-62.2014.5.18.0191
RTOrd 0001306-02.2014.5.18.0191
RTOrd 0001311-24.2014.5.18.0191
RTOrd 0001317-31.2014.5.18.0191
RTOrd 0001318-16.2014.5.18.0191
RTOrd 0001321-68.2014.5.18.0191
RTOrd 0001324-23.2014.5.18.0191
RTOrd 0001325-08.2014.5.18.0191
RTOrd 0001326-90.2014.5.18.0191
RTOrd 0001328-60.2014.5.18.0191
RTOrd 0001337-22.2014.5.18.0191
RTOrd 0001338-07.2014.5.18.0191
RTOrd 0001339-89.2014.5.18.0191
RTSum 0001340-74.2014.5.18.0191
RTOrd 0001341-59.2014.5.18.0191
RTOrd 0001350-21.2014.5.18.0191
RTOrd 0001351-06.2014.5.18.0191
RTOrd 0001363-20.2014.5.18.0191
RTOrd 0001364-05.2014.5.18.0191
RTOrd 0001365-87.2014.5.18.0191
RTOrd 0001369-27.2014.5.18.0191
RTOrd 0001371-94.2014.5.18.0191
RTOrd 0001372-79.2014.5.18.0191

RTOrd 0001376-19.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001382-26.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001384-93.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001385-78.2014.5.18.0191
 RTSum 0001391-85.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001404-84.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001405-69.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001406-54.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001413-46.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001414-31.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001417-83.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001421-23.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001422-08.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001423-90.2014.5.18.0191
 RTSum 0001430-82.2014.5.18.0191
 RTSum 0001432-52.2014.5.18.0191
 RTSum 0001433-37.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001438-59.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001442-96.2014.5.18.0191
 RTSum 0001446-36.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001447-21.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001449-88.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001451-58.2014.5.18.0191
 RTOrd 0001452-43.2014.5.18.0191
 RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102
 RTOrd 0001628-37.2010.5.18.0102
 RTSum 0002061-70.2012.5.18.0102

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais no 1º grau e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação e pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por CACIA ROSA DE PAIVA, CPF nº 12506982191.

OBSERVAÇÕES:

a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **svrStzslEqeLy**;

b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.

d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 06/09/2014 10:08:13

ANEXO B:

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC Nº 14/2009 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO E A USINA RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2008.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 14/2009
 (IC 21/2008)

USINA RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, estabelecida na Faz. Santo Antônio, s/n, Zona Rural, Caçú-GO, por via de seu representante, o Sr. **PEDRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, economista, RG 18.707-0 CRE, residente e domiciliado na Rua C -263, nº. 36, apt 1702, Setor Nova Suíça, Goiânia-Goiás, acompanhado de seu procurador, o Dr. Valdeque Borges Santos, OAB-BA 24.832, firma, pelo presente instrumento, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho **Marcelo dos Santos Amaral**, nos autos do **IC n.º 21/2008, Termo de Ajustamento de Conduta**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, do art. 585, inciso II, do CPC, e, ainda, do art. 876 da CLT, comprometendo-se, por sua livre e espontânea vontade, às seguintes obrigações:

I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária não poderá admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nos termos do art. 41 da CLT;

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária obriga-se a disponibilizar instalação sanitária que possua mictórios na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração, com lavatórios e material de higiene (papel higiênico e sabão líquido), conforme art. 13 da Lei 5889/73, c/c a NR 31;

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária não poderá permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado para tanto, nos termos da NR 31;

CLÁUSULA QUARTA – A compromissária deverá fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual respectivos e adequados aos serviços por ele desempenhados, nos termos da NR-31;

CLÁUSULA QUINTA - A compromissária deverá manter na empresa serviço especializado em segurança e saúde do trabalho rural, dimensionado de acordo com o disposto na NR-31;

CLÁUSULA SEXTA - A compromissária deverá equipar o

Av. Presidente Vargas, nº 2342-D, Jardim Goiás, Rio Verde-GO
 CEP 75.903-290 - Tel. geral (064) 3611-6700 www.pr18.mpt.gov.br

[Assinaturas manuscritas]
 413



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

estabelecimento rural onde realiza suas atividades com material necessário à prestação de primeiros socorros, nos termos do art. 13 da Lei 5889/73, c/c a NR-31;

CLÁUSULA SÉTIMA - A compromissária deverá transportar seus empregados em veículos coletivos de passageiros que possuam autorização de tráfego emitida pela autoridade de trânsito competente, nos termos da NR-31;

CLÁUSULA OITAVA - A compromissária obriga-se a disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração, nos termos da NR-31;

CLÁUSULA NONA - A compromissária deverá consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e o período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA - A compromissária deverá efetuar o pagamento do salário mensal aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, §1º, da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Compromissária obriga-se a registrar todos os seus empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, no ato da admissão, devendo anotar nas CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, os dados relativos aos contratos de trabalho, na forma da legislação vigente, sendo que após tal prazo as carteiras de trabalho deverão ser imediatamente devolvidas aos respectivos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A Compromissária obriga-se a fornecer aos seus empregados água potável em condições higiênicas, fresca e em quantidade suficiente nas frentes de trabalho, sendo vedada a utilização de copos coletivos, conforme disposto na NR-31 do MTB, itens 31-23-9 e 31-23-10;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A Compromissária obriga-se a dotar o alojamento de armários individuais de aço ou madeira com dimensões de 0,60m (sessenta centímetros) de frente, 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de fundo e 0,90m (noventa centímetros) de altura, nos termos do art. 13 da Lei 5.889/73, c/c a NR-31 da Portaria 86/2005;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os compromissários obrigam-se, no caso de recrutamento/arregimentação de mão-de-obra de uma localidade/região para outra, dentro do território brasileiro, a respeitar os preceitos contidos na Instrução Normativa Inter-Secretarial nº 01, de 24/03/1994, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos: **a)** assinatura das Carteiras de Trabalho dos trabalhadores

Av. Presidente Vargas, nº 2342-D, Jardim Goiás, Rio Verde-GO
 CEP 75.903-290 - Tel. geral (064) 3611-6700 www.pr18.mpt.gov.br

2

 414



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

contratados no local da contratação; **b)** apresentação de contrato de trabalho escrito, onde sejam discriminados a duração do trabalho, o tipo de trabalho a ser desempenhado, o salário, as condições dos alojamentos, alimentação e condições de retorno à localidade de origem do trabalhador (este sem ônus aos mesmos); **c)** apresentação de toda a documentação acima para verificação da DRT responsável pelo local de origem dos trabalhadores, sendo que após analisados os documentos apresentados pelo arregimentador e estando os mesmos em ordem, haverá a expedição, por parte da DRT local, de certidão liberatória dos trabalhadores contratados; **d)** informar aos sindicatos correlatos (do local de origem e do local do destino) a respeito dos atos de contratação dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Considerando que o local da compromissária não é servido por transporte público regular e, ainda que assim não fosse, que o número de veículos de transporte público é insuficiente para atender o grande número de empregados da empresa, **a empresa obriga-se a pagar as horas *in itinere* aos seus empregados, nos termos do art. 58, §2º, da CLT**, vinculando-se a eficácia desta cláusula à não formalização pela empresa e Órgão representativo dos trabalhadores de negociação coletiva futura que trate de horas *in itinere*, assim como na hipótese de eventual fornecimento de transporte público regular pelo Poder Público competente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para controle e pagamento das horas de percurso supra, a compromissária adotará mecanismos de registro manual, mecânico ou eletrônico dentro dos carros que realizam o transporte dos trabalhadores, para anotação da hora em que o trabalhador entrou e saiu do veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Não praticar assédio moral ou atos discriminatórios, ou seja, realizar condutas abusivas do poder de comando, tais como acusações infundadas, insultos, discriminação, maus tratos, humilhações, intimidações ou quaisquer outros atos que, direta ou indiretamente, comprometam o relacionamento saudável no meio ambiente de trabalho, perpetradas em face de seus trabalhadores, e possam ocasionar-lhes constrangimento ou sofrimento psicológico;

PARÁGRAFO ÚNICO – A eficácia da presente cláusula está vinculada à formalização e conclusão de procedimento investigativo próprio, no âmbito da empresa, que comprove a prática de assédio moral, nos termos descritos acima, e/ou procedimento investigativo a cargo do Ministério Público do Trabalho, caso receba, por qualquer meio, denúncia de prática de assédio moral, o qual, esclareça-se, exige, para a sua configuração, conduta reiterada do empregador ou dos superiores hierárquicos dos empregados.

3

 10 415



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Os Compromissários deverão abster-se de terceirizar mão-de-obra para atender às atividades finalísticas da empresa, afastando também a utilização direta ou indireta da figura do "arregimentador/aliciador/recrutador" de mão-de-obra, comumente chamados de "gatos", na contratação ou na administração de pessoas que prestam serviços ligados às suas áreas industriais e agrícolas, sobretudo na forma de chefe ou encarregados de turmas, de transportes, de refeitórios e de alojamentos, também como "líder de processos agrícolas" e afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição disposta no caput estende-se às pessoas jurídicas constituídas por aliciadores/recrutadores ou agenciadores de mão-de-obra, sobretudo quando permanecem como seus sócios na forma oculta, a entidades sindicais ou cooperativas de trabalho.

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS, cujo valor apurado será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto n.º 1.306, de 09/11/94, artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento das obrigações previstas nas **cláusulas 1ª, 4ª, 11ª e 14ª** ensejará a cominação da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação contrária à prevista nas respectivas cláusulas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações previstas nas **cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª e seu parágrafo, 16ª e 17ª e seu parágrafo**, ensejará a cominação da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em relação a cada obrigação descumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações, que remanescerão à aplicação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será corrigido pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.

[Assinaturas manuscritas]
 11 / 416



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – O presente Termo de Ajuste de Conduta não se caracteriza como reconhecimento, por parte da Compromissária, da procedência quanto aos fatos debatidos no âmbito das autuações lavradas pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiás.

DA EFICÁCIA E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura dos membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Verde, 3 de março de 2009.

Marcelo dos Santos Amáral
 Procurador do Trabalho

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

Compromissária